

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO SÓCIO-ECONÔMICO
DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL**

DIANE GISELE MATTE

**FATORES QUE LEVAM À REINCIDÊNCIA DO TRABALHO PRECOCE DE
CRIANÇAS E ADOLESCENTES INSERIDOS NO PROGRAMA DE
ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL (PETI) DE FLORIANÓPOLIS**

**Florianópolis
2009/1**

DIANE GISELE MATTE

**FATORES QUE LEVAM À REINCIDÊNCIA DO TRABALHO PRECOCE DE
CRIANÇAS E ADOLESCENTES INSERIDOS NO PROGRAMA DE
ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL (PETI) DE FLORIANÓPOLIS**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Departamento de Serviço Social do Centro Sócio Econômico da Universidade Federal de Santa Catarina como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Serviço Social.

Orientadora: Prof^a. Dra. Eliete Cibele Cipriano Vaz.

**Florianópolis
2009/1**

DIANE GISELE MATTE

**FATORES QUE LEVAM À REINCIDÊNCIA DO TRABALHO PRECOCE DE
CRIANÇAS E ADOLESCENTES INSERIDOS NO PROGRAMA DE
ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL (PETI) DE FLORIANÓPOLIS**

Trabalho de Conclusão de Curso, aprovado como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel no Curso de Serviço Social, Departamento de Serviço Social, Centro Sócio-Econômico, Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC.

Banca examinadora:

Orientadora

Prof^a. Dra. Eliete Cibele Cipriano Vaz
Prof^a. Departamento de Serviço Social - UFSC

1ª Examinadora

Prof^a. Dra. Marli Palma Souza
Prof^a. Departamento de Serviço Social - UFSC

2ª Examinadora

Beatriz Aparecida dos Santos Moratelli
Assistente Social

**Florianópolis
2009/1**

Dedico este trabalho à minha mãe e minha irmã, que são as pessoas mais importantes da minha vida, por todo amor e incentivo.

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Deus e à minha família. À minha irmã e também melhor amiga, Carla, por todo apoio e carinho, por estar sempre disposta a ouvir os meus problemas, (que não foram poucos neste semestre), sempre tentando ajudar com sugestões e conselhos. À minha mãe Marlene, que mesmo distante, sempre esteve presente na minha vida, transmitindo forças nos momentos de desânimo. Ao meu pai “Ica”, por todo o apoio e preocupação demonstrados, apesar do seu jeito “desligado” de ser, nunca deixou de ajudar nos momentos difíceis e ao meu irmão Rafa, por todo amor que sentimos um pelo outro. À minha querida Avó Melita (*in memorian*) que tanto amo e que ficará pra sempre guardada em meu coração e nas mais felizes lembranças. Amo muito todos vocês!!!

Agradeço também o meu cunhado Dimitri, dentre outras coisas, pela assessoria jurídica prestada ao longo do processo.

À minha orientadora, profa. Eliete, por toda dedicação, competência, paciência, dentre tantas outras qualidades que poderiam ser elencadas aqui. Saiba que foi mais que uma orientadora de TCC, foi também uma amiga, que ouviu por diversas vezes os meus problemas, sempre disposta a ajudar. Sinto-me realmente privilegiada por ter desenvolvido este processo junto a uma pessoa maravilhosa como você.

À Professora Marli e à Assistente Social Beatriz, por terem aceito participar da minha banca. Fico muito grata.

À equipe do LASHIP, com a qual convivi durante dois anos e obtive muitos aprendizados.

À equipe do PETI: Ale, Josi, Milena, Gabriel, Fernanda, Karol e Mayara, por todo apoio e também pelos conhecimentos que obtive durante esta convivência, e em especial às minhas grandes amigas Flávia e Manu, que me acompanharam durante todo o processo de estágio, à minha supervisora de campo Kátia, ou melhor, a “Super Katita”, que tanto me auxiliou no desenvolvimento deste trabalho, transmitindo seus conhecimentos e um pouco da sua tranquilidade, fundamental neste momento, e ao Cacá, que sempre me incentivou a continuar sendo essa “pessoa crítica”, como ele mesmo diz. Não poderia esquecer da Dona Idésia, que conforme já falei pra ela, deve ter sido minha mãe ou avó em outras vidas, pois tenho um carinho muito especial por esta pessoa que não sei explicar. Ao motorista Rodrigo, por todos os momentos de alegria e descontração vivenciados durante os trajetos das visitas domiciliares realizadas. Gostaria que todos soubessem que meu estágio neste Programa está

sendo finalizado, mas levarei um pouquinho de vocês comigo, pois neste ambiente aprendi inúmeras coisas a partir das experiências vivenciadas. Devo isso a vocês.

Agradecimento especial também à Ju e à Cris, que conviveram durante um bom tempo comigo no período de estágio no PETI e, foram mais do que colegas, foram amigas e companheiras. Sinto muita saudade de vocês!!!

Às colegas de faculdade, que se tornaram minhas grandes amigas: Carol, Lu, Gabi, Dai e Jaque. Vocês fazem meus dias melhores. Obrigada pelas palavras de apoio recebidas nos momentos mais difíceis. Adoro vocês!!!

Às minhas amigas que iniciaram o curso comigo, mas que por razões adversas, não se formarão neste semestre: Morg, Paola e Mari (que desistiu do curso na metade do caminho). Agradeço por todos os momentos compartilhados com vocês, que foram maravilhosos e inesquecíveis e pela compreensão demonstrada nesta etapa da minha vida. Agradeço de coração.

À minha amiga Cintia, principalmente pelo bom humor contagiante e pelas risadas proporcionadas.

A todas as meninas da Comissão de formatura, que compartilharam comigo momentos bons e ruins: Carol, Lu, Gabi, Letícia, Lara, Flávia, Gabriele e Fran.

Aos meus amigos e minhas amigas do Cedro: Dani, Suzy, Ricardo e Mônica, os quais tive a oportunidade de conviver durante parte da minha infância e adolescência, permanecendo meus amigos até hoje.

Agradeço também às minhas amigas Aline e Fabi, que sempre demonstraram preocupação comigo ao longo do processo.

Por fim, mas não menos importante, ao meu amor Henri, que apesar das provações que a vida nos colocou, mesmo longe, sempre esteve presente em meu coração. Te amo!!!

Diane Gisele Matte

O estado laboral das crianças e adolescentes trabalhadores reflete as condições gerais da população, transparecendo mais uma vez os reflexos das desigualdades sociais, das múltiplas discriminações e do fortalecimento do processo de exclusão.

André Viana Custódio

RESUMO

O presente Trabalho de Conclusão de Curso tem como objetivo geral identificar e analisar fatores apontados pelos genitores e/ou responsáveis pelas crianças e adolescentes inseridos no Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI) que levam a reincidência da prática do trabalho precoce, no município de Florianópolis/Santa Catarina. Os objetivos específicos consistem em analisar a concepção de trabalho infanto-juvenil por parte dos genitores e/ou responsáveis pelas crianças e adolescentes envolvidos, conhecer o histórico familiar no que se refere ao trabalho precoce e avaliar a importância do PETI na erradicação do trabalho infanto-juvenil. O interesse pela temática ocorreu em virtude da realização do estágio curricular no PETI/Florianópolis, a partir da constatação de alguns casos de retorno ao trabalho de crianças e adolescentes já inseridos no Programa. Para a elaboração deste trabalho adotou-se a pesquisa exploratória, delineada como pesquisa bibliográfica, documental, empírica, de natureza quantiquantitativa, além de procedimentos técnicos. A pesquisa documental foi desenvolvida através da leitura dos cadastros familiares das crianças e adolescentes inseridas no PETI residentes na região continental de Florianópolis e, ora selecionadas como sujeitos, a fim de identificar quais dessas famílias tiveram histórico de reincidência no período de 2007 e 2008, além da utilização de decretos, leis, portarias, informativos e outros documentos considerados como necessários. A pesquisa bibliográfica foi realizada através de consulta a produções teóricas e diversos endereços eletrônicos relacionados à temática em pauta, baseando-se principalmente nos autores: André Viana Custódio (2006, 2007), Ismael Francisco de Souza (2006, 2008), Josiane Petry Veronese (1999, 2008), Maria Carmelita Yazbek (2003, 2004) e Marli Palma Souza (1998, 2006). Na pesquisa empírica utilizou-se a aplicação dos instrumentais técnicos: visita domiciliar, entrevista e questionário semi-estruturado às famílias. O trabalho está estruturado em três seções, sendo que a primeira traz a discussão acerca do trabalho precoce, apontando índices alarmantes da situação laboral de crianças e adolescentes no Brasil e no mundo. Apresentam-se as principais iniciativas do governo frente a esta questão, os Programas de Transferência de Renda, dentre eles o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI) e a unificação desses programas. Na segunda seção, abordam-se os aspectos históricos do trabalho infanto-juvenil, o surgimento das principais normativas como forma de enfrentamento desta questão, algumas considerações sobre a exploração do trabalho doméstico, o PETI em Florianópolis e o atendimento do Serviço Social no Programa. Na terceira seção, apresentam-se as principais consequências do trabalho precoce, os fatores que podem levar à reincidência dessa prática, os procedimentos metodológicos utilizados no desenvolvimento da pesquisa, além da apresentação e análise dos resultados obtidos. As principais conclusões referem-se aos fatores que levam à reincidência de trabalho de crianças e adolescentes inseridos no PETI de Florianópolis, tendo como fator predominante a complementação da renda familiar. No entanto, o desejo crescente de consumo dos adolescentes também se apresenta como sendo fator determinante para a prática do trabalho precoce.

Palavras-chave: Programa de Erradicação do Trabalho Infantil. Trabalho infanto-juvenil. Famílias. Crianças e adolescentes. Reincidência de trabalho precoce.

LISTA DE SIGLAS

ASEC – Ações Socioeducativas e de Convivência

BPC – Benefício de Prestação Continuada

BVJ – Benefício Variável Jovem

CADÚNICO – Cadastro Único para Programas Sociais

CEF – Caixa Econômica Federal

CRAS – Centro de Referência de Assistência Social

CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social

DF – Distrito Federal

DSS – Departamento de Serviço Social

DSTs – Doenças Sexualmente Transmissíveis

ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente

FAT – Fundo de Amparo ao Trabalhador

FHC – Fernando Henrique Cardoso

FNPETI – Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil

FUNABEM – Fundação Nacional do Bem Estar do Menor

GM – Gabinete do Ministro

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

IGEOF – Instituto de Geração de Oportunidades de Florianópolis

INSS – Instituto Nacional de Seguro Social

IPEC – Programa Internacional para a Eliminação do Trabalho Infantil

LA – Liberdade Assistida

LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social

MDS – Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

MPAS – Ministério da Previdência e Assistência Social

OIT – Organização Internacional do Trabalho

ONG – Organização Não Governamental

PBF – Programa Bolsa Família

PETI – Programa de Erradicação do Trabalho Infantil

PMF – Prefeitura Municipal de Florianópolis

PNAD – Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios

PNBEM – Política Nacional do Bem Estar do Menor

POASF – Programa de Orientação e Apoio Sociofamiliar

PPA – Plano Plurianual

PSB – Proteção Social Básica

SAM – Serviço de Atendimento ao Menor

SEAS – Secretaria de Estado de Assistência Social

SIBEC – Sistema de Benefícios ao Cidadão

SisPETI – Sistema de Controle e Acompanhamento das Ações ofertadas pelo Serviço Socioeducativo do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil

SP – São Paulo

SUAS – Sistema Único de Assistência Social

UNICEF – Fundo das Nações Unidas para a Infância

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1: Crianças e adolescentes (5 a 14 anos) envolvidos no trabalho precoce - Continentes.....	17
Gráfico 2: Trabalho Infanto-juvenil no Brasil.....	20
Gráfico 3: Total de situações de reincidência da região continental de Florianópolis divididas por bairros de atendimento.....	67
Gráfico 4 : Faixa etária em que os pais começaram a trabalhar.....	73
Gráfico 5: Atividades consideradas pelos (as) participantes entrevistados (as) como trabalho infanto-juvenil.....	74
Gráfico 6: Faixa etária que os pais consideram permitido o trabalho.....	80
Gráfico 7: Motivos alegados pelos (as) genitores (as) para o trabalho dos filhos.....	81
Gráfico 8: Fatores que contribuíram para a reincidência do trabalho infanto-juvenil de crianças e adolescentes inseridos no PETI de Florianópolis.....	91

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 – Identificação dos (as) genitores (as) participantes da pesquisa.....	68
Quadro 2 – Histórico do trabalho precoce dos (as) genitores (as).....	70
Quadro 3: Considerações acerca do trabalho infanto-juvenil doméstico pelos (as) participantes.....	75
Quadro 4: Considerações a cerca do trabalho de crianças e adolescentes como babá pelos (as) participantes.....	76
Quadro 5: Considerações a cerca do trabalho de crianças e adolescentes na coleta de latas e papéis pelos (as) genitores (as) participantes.....	77
Quadro 6: Considerações a cerca da mendicância de crianças e adolescentes pelos (as) participantes.....	78
Quadro 7: Histórico da atividade laborativa das crianças e adolescentes participantes.....	82
Quadro 8: Histórico de participação no PETI.....	84
Quadro 9: Faixa etária em que ocorreu a reincidência de trabalho das crianças e adolescentes e tipo de trabalho desempenhado.....	87
Quadro 10: Frequência das crianças e adolescentes à escola e ASEC na época da reincidência e atualmente.....	88

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	14
1 O TRABALHO INFANTO-JUVENIL EM PERSPECTIVA.....	17
1.1 DADOS ALARMANTES SOBRE O TRABALHO INFANTO-JUVENIL.....	17
1.2 INICIATIVAS DO GOVERNO BRASILEIRO FRENTE AO TRABALHO INFANTO-JUVENIL.....	21
1.3. PROGRAMAS DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA NO BRASIL – TRAJETÓRIA HISTÓRICA.....	24
1.3.1 Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI).....	29
1.4 A UNIFICAÇÃO DOS PROGRAMAS DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA.....	33
2. TRABALHO INFANTO-JUVENIL: UM DESAFIO A SER ENFRENTADO....	39
2.1 ASPECTOS HISTÓRICOS DO TRABALHO PRECOCE.....	39
2.2 PRINCIPAIS NORMATIVAS ACERCA DO TRABALHO PRECOCE.....	42
2.3. EXPLORAÇÃO DO TRABALHO PRECOCE EM ATIVIDADES DOMÉSTICAS.....	47
2.4 O PETI EM FLORIANÓPOLIS.....	49
2.4.1. Atendimento do Serviço Social no PETI de Florianópolis.....	51
3 O TRABALHO PRECOCE E OS FATORES QUE LEVAM A SITUAÇÕES DE REINCIDÊNCIA DE TRABALHO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES.....	57
3.1 PRINCIPAIS CONSEQÜÊNCIAS DO TRABALHO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES.....	57
3.2 FATORES QUE LEVAM À REINCIDÊNCIA DE TRABALHO PRECOCE.....	58
3.2.1 Fatores econômicos.....	58
3.2.2 Fatores socioculturais.....	59
3.2.3 Ineficácia na execução de algumas ações do PETI de Florianópolis.....	63
3.3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS.....	64
3.4 APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS DA PESQUISA.....	66
3.4.1 O local da pesquisa.....	66

3.4.2 Envolvimento dos genitores com o trabalho infanto-juvenil.....	68
3.4.3 Envolvimento das crianças e adolescentes com o trabalho infanto-juvenil.....	82
3.4.4 Importância do PETI para as famílias.....	83
3.4.5 A reincidência do trabalho infanto-juvenil.....	86
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	94
REFERÊNCIAS.....	98
ANEXOS.....	104
ANEXO A – Portaria nº. 458, de 04 de outubro de 2001 – Secretaria de Estado de Assistência Social SEAS/MPAS.....	106
ANEXO B – Portaria nº. 666, de 28 de dezembro de 2005 – Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome GM/MDS.....	119
APÊNDICE A – Questionário aplicado nas entrevistas com os (as) genitores (as) participantes da pesquisa.....	128

INTRODUÇÃO

O presente trabalho busca realizar um estudo com o objetivo de identificar e analisar fatores apontados pelos genitores e/ou responsáveis pelas crianças e adolescentes inseridos no Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI), residentes da região continental de Florianópolis, que levam à reincidência de trabalho infanto-juvenil. Os objetivos específicos consistem em analisar a concepção de trabalho infanto-juvenil por parte dos genitores e/ou responsáveis pelas crianças e adolescentes envolvidos, conhecer o histórico familiar no que se refere ao trabalho precoce e avaliar a importância do PETI na erradicação do trabalho infanto-juvenil.

O interesse pela temática se deu em virtude da realização do Estágio Curricular Não Obrigatório e Obrigatório no referido Programa, no período compreendido entre setembro de 2007 e julho de 2009, a partir da constatação de alguns casos de retorno ao trabalho de crianças e adolescentes já inseridos no PETI.

Diante desta situação, a questão central que orientou o estudo foi: Quais são os fatores mais significativos, apresentados pelos genitores e/ou responsáveis, que levam as crianças e adolescentes participantes do PETI de Florianópolis a retornarem ao trabalho mesmo após a inclusão neste Programa?

As principais hipóteses apontadas para a reincidência de trabalho infanto-juvenil foram as seguintes:

- 1) Fatores econômicos, pois a maioria das famílias inseridas no PETI encontra-se em situação de pobreza ou extrema pobreza;
- 2) Fatores socioculturais; tendo em vista que o fenômeno trabalho precoce também ocorre pela forte tradição cultural;
- 3) Ineficácia na execução de algumas ações do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil de Florianópolis, na contribuição efetiva ao combate do trabalho infanto-juvenil.

Partindo desta questão central, outras indagações surgiram, sendo elas: Qual a concepção de trabalho infanto-juvenil para estas famílias? Com que idade a criança ou adolescente se inseriu no trabalho pela primeira vez e com que idade retornou? Por quais motivos? Há histórico de trabalho precoce na família? Qual a importância do PETI para evitar o trabalho infanto-juvenil?

Evidencia-se que o trabalho precoce é um fenômeno complexo que intensifica ainda mais as desigualdades sociais na sociedade, contribuindo para a reprodução do ciclo de

pobreza em que vivem muitas famílias. Este tema possui relevância e requer uma análise diante da situação laboral em que se encontram crianças e adolescentes.

Historicamente, a criança e o adolescente foram amparados por legislações que se mostraram ineficazes, uma vez que possuíam caráter assistencialista e protetor, pautados na idéia de correção e punição. Somente na década de 1980, com o processo de redemocratização do país, o governo começa a sofrer pressões para que tome providências diante da infância e adolescência, culminando na consolidação da Constituição Federal de 1988 e no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) de 1990. Estes dois mecanismos constituem importantes marcos na legislação brasileira no que se refere à consolidação de direitos, trazendo a Doutrina da Proteção Integral, que entende crianças e adolescentes como sujeitos de direitos e de prioridade absoluta.

Devido à pressão sofrida pelo governo e através das constantes denúncias de violação dos direitos da criança e do adolescente relacionados à exploração do trabalho precoce, em 1996 é criado, em âmbito nacional, o Programa de Erradicação do trabalho Infantil (PETI), com o objetivo de contribuir para a erradicação de todas as formas de trabalho desses sujeitos de direitos, no Brasil.

Como componente do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), o PETI é desenvolvido a partir de duas ações articuladas: o Serviço Socioeducativo voltado às crianças e adolescentes, com idade inferior a 16 anos e afastados do trabalho precoce e a Transferência de Renda às suas famílias.

As famílias inseridas no PETI recebem uma bolsa mensal para retirar as crianças e adolescentes do trabalho precoce. Em contrapartida, devem cumprir alguns critérios, dentre estes, o comprometimento em não utilizar-se mais desta prática. Entretanto, ainda são registrados casos de reincidência da prática de trabalho precoce.

Diante dessa realidade, pode-se afirmar que o tema proposto tem grande importância, já que o trabalho infanto-juvenil é uma das questões recorrentes e preocupantes na sociedade e, apesar da existência de leis que proíbam, ainda assim, ocorrem denúncias de reincidência desta prática.

Desse modo, o presente trabalho fornece contribuições para a área do conhecimento em Serviço Social, tendo em vista que este atua na viabilização do acesso aos direitos e a reincidência de trabalho infanto-juvenil consiste em uma violação desses direitos. A partir da identificação e análise de fatores que podem levar à reincidência de trabalho precoce, é possível fornecer subsídios para implementar e potencializar ações profissionais nesta área, visando a efetiva prevenção e/ou o combate do retorno ao trabalho.

Para orientar, estruturar, dimensionar e respaldar a construção, análise e interpretação no desenvolvimento do foco temático escolhido, optou-se pela pesquisa exploratória, delineada como pesquisa bibliográfica, documental, empírica, de natureza quantiquantitativa. Visando identificar o conhecimento disponível sobre a temática, utilizou-se a pesquisa bibliográfica, através de consulta a produções teóricas e diversos endereços eletrônicos relacionados ao assunto em pauta, que deram suporte ao trabalho. A pesquisa documental foi elaborada a partir da leitura dos cadastros dos sujeitos da pesquisa, a fim de identificar quais famílias tiveram histórico de reincidência no período analisado, além da utilização de fontes como decretos, leis, portarias, informativos e documentos considerados como necessários. Os principais autores que deram aporte teórico à elaboração do trabalho foram: André Viana Custódio, Ismael Francisco de Souza, Josiane Petry Veronese, Maria Carmelita Yazbek e Marli Palma Souza. Estes tratam, dentre outros, sobre temas relacionados ao trabalho precoce e à política social brasileira. Por fim, utilizou-se a pesquisa empírica, mediante a realização de visitas domiciliares, entrevistas e aplicação de questionário semi-estruturado às famílias.

O trabalho está dividido em três seções. A primeira seção traz a discussão acerca do trabalho precoce, apontando índices alarmantes da situação laboral de crianças e adolescentes no Brasil e no mundo e apresenta as principais iniciativas do governo frente a esta questão. Apresentam-se ainda nesta seção os programas de transferência de renda, dentre eles o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI) e a unificação desses programas.

Na segunda seção, abordam-se os aspectos históricos do trabalho infanto-juvenil, situando o fenômeno do trabalho precoce ao longo da história, o surgimento das principais normativas como forma de enfrentamento desta questão, além de algumas considerações sobre a exploração do trabalho doméstico. Apresenta-se ainda, o PETI em Florianópolis e o atendimento do Serviço Social no Programa.

Já na terceira e última seção, são apresentadas as principais conseqüências do trabalho precoce e os fatores que podem levar à reincidência dessa prática, sendo estes, fatores econômicos, socioculturais e ineficácia na execução de algumas ações do PETI em Florianópolis. Ainda nessa seção, são apresentados os procedimentos metodológicos utilizados no desenvolvimento da pesquisa, além da apresentação e análise dos resultados obtidos.

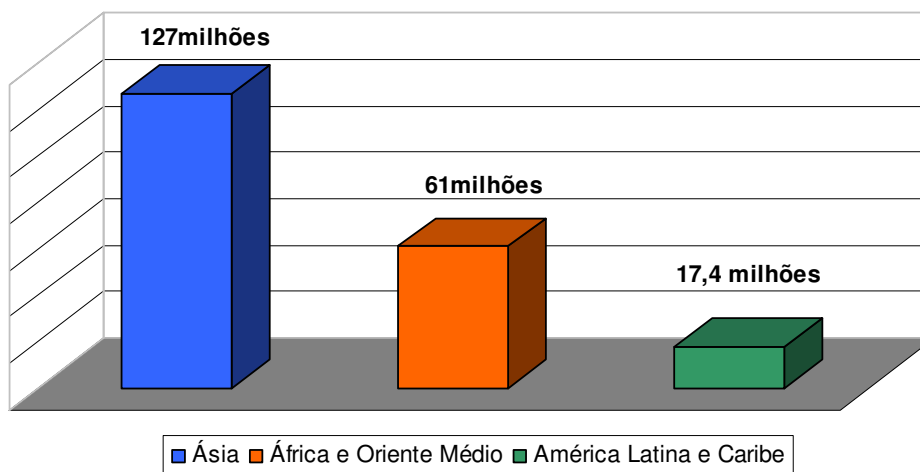
Por fim, apresentam-se as considerações finais suscitadas pelo estudo.

1 O TRABALHO INFANTO-JUVENIL EM PERSPECTIVA

1.1 DADOS ALARMANTES SOBRE O TRABALHO INFANTO-JUVENIL

A exploração do trabalho infanto-juvenil apresenta índices alarmantes que possuem variações nos diferentes países. A Organização Internacional do Trabalho (OIT),¹ divulgou que de acordo com as estimativas globais revistas em 1998, existem no mundo cerca de 250 milhões de crianças e adolescentes entre 5 e 14 anos envolvidas em alguma atividade econômica. Entre elas, cerca de 120 milhões exercem trabalho em tempo integral e as restantes em acumulação com atividades escolares. Dentre as crianças que frequentam a escola, $\frac{1}{3}$ dos meninos (33%) e mais de $\frac{2}{5}$ (42%) das meninas exercem também atividade econômica em tempo parcial. Esta estimativa de 250 milhões crianças e adolescentes trabalhadores, não considera aquelas que se ocupam regularmente nas atividades não econômicas, incluindo as crianças que executam serviços de natureza doméstica, no núcleo familiar dos pais ou responsáveis.

A maior parte deste exército de mini-trabalhadores (entre 5 e 14 anos de idade) vive na Ásia (127 milhões) e na África e Oriente Médio (61 milhões). Na América Latina e Caribe são 17,4 milhões, ou seja, 8% do total². Estes números podem ser visualizados no gráfico a seguir.



¹ Informações postadas no endereço eletrônico da Organização Internacional do Trabalho. Disponível em: <<http://www.ilo.org/public/portugue/bureau/stat/child/childhaz.htm>>. Acesso em: 09 mar. 2009.

² Informações postadas no endereço eletrônico <<http://www.comciencia.br/200405/reportagens/07.shtml>>. Acesso em: 13 mar. 2009.

Gráfico 1: Crianças e adolescentes (5 a 14 anos) envolvidos no trabalho precoce - Continentes

Elaborado por: Diane Gisele Matte

Cabe destacar que a Ásia Central é o continente mais populoso do mundo, abriga mais de metade da população total do planeta, fato que explica a diferença entre os índices de trabalho infanto-juvenil, comparados com outros continentes. A economia está largamente ligada ao setor primário, principalmente no segmento da agricultura, pecuária e do extrativismo mineral. Na produção agrícola, destaca-se o cultivo de algodão e frutas. A atividade agrícola exerce uma enorme relevância para a composição econômica da Ásia Central.³

Já na África, que é considerado o continente mais pobre do mundo, a economia consiste no comércio, na indústria, e nos recursos dos povos da África. A população é de aproximadamente 783 milhões de habitantes⁴. No Oriente Médio, que envolve países do oeste da Ásia e do nordeste da África, a exploração de petróleo é a principal atividade econômica da região. A população é de 270 milhões de habitantes⁵.

Na América Latina, a pecuária ocupa hoje um lugar de destaque na economia, além do extrativismo e a mineração, atividades bastante difundidas em praticamente todos os países da América Latina. A população é de aproximadamente 517 milhões de habitantes, incluindo o Caribe. No Caribe, pode-se destacar o turismo como uma das principais fontes de renda⁶.

Como foi possível verificar no Gráfico 1, o trabalho infanto-juvenil não é um desafio enfrentado somente por países menos desenvolvidos, mas também naqueles denominados de Primeiro Mundo, onde existem crianças e adolescentes trabalhando. Nesse caso, conforme Kassouf (2004), o trabalho tem uma concepção diferente, pois não é considerado como necessidade de sobrevivência, e sim como um desejo de consumo pessoal. Os países industrializados e o leste europeu abrigam pelo menos 5 milhões de crianças trabalhando.

Embora menor na África e em alguns países asiáticos, a queda no uso do trabalho infanto-juvenil foi um fenômeno mundial, no período analisado. Entre 2000 e 2004, a prática foi reduzida em 11,3%, de 245,5 milhões em 2000 (16% da população infantil) para 217,7

³ Informações postadas no endereço eletrônico <<http://www.brasilecola.com/geografia/a-economia-asia-central.htm>>. Acesso em: 01 abr. 2009.

⁴ Informações postadas no endereço eletrônico <http://pt.wikipedia.org/wiki/Economia_da_%C3%81frica>. Acesso em: 01 abr. 2009.

⁵ Informações postadas nos endereços eletrônicos <http://www.suapesquisa.com/geografia/oriente_medio.htm>. e <http://pt.wikipedia.org/wiki/M%C3%A9dio_Oriente>. Acesso em: 01 abr. 2009.

⁶ Informações postadas nos endereços eletrônicos <<http://www.brasilecola.com/geografia/economia-da-america-latina.htm>> e <<http://tierra.rediris.es/hidrored/congresos/psevilla/dilma1po.html>>. Acesso em: 01 abr. 2009.

milhões em 2004 (13,9% da população infantil). Entre as crianças envolvidas em trabalhos perigosos, a queda foi ainda mais acentuada - 26% em geral e 33% no grupo entre 5 e 14 anos, o que levou a OIT a defender que seja possível eliminar completamente o que considera o pior tipo de trabalho infanto-juvenil em dez anos⁷.

A mobilização internacional pela abolição do trabalho infanto-juvenil perigoso teve um marco importante. Em 1999, foi aprovada a Convenção 182 da OIT, que estabelece a proibição das piores formas de trabalho infanto-juvenil e prevê a ação imediata para sua eliminação, convocada em Genebra pelo Conselho de Administração da Secretaria Internacional do Trabalho e reunida em 1º de junho de 1999, em sua 87ª Reunião, onde os países deverão adotar medidas imediatas e eficazes que garantam a proibição e a eliminação das piores formas de trabalho infanto-juvenil em caráter de urgência⁸. De acordo com o artigo 3 do Decreto Legislativo nº. 178 de 1999, que aprova os textos da Convenção 182 e da Recomendação da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre a proibição das Piores Formas de Trabalho Infantil e Ação Imediata para sua Eliminação, estas piores formas seriam:

a) todas as formas de escravidão ou práticas análogas à escravidão, tais como a venda e tráfico de crianças, a servidão por dívidas e a condição de servo, e o trabalho forçado ou obrigatório, inclusive o recrutamento forçado ou obrigatório de crianças para serem utilizadas em conflitos armados;

b) a utilização, o recrutamento ou a oferta de crianças para a prostituição, a produção de pornografia ou atuações pornográficas;

c) a utilização, recrutamento ou a oferta de crianças para a realização de atividades ilícitas, em particular a produção e o tráfico de entorpecentes, tais com definidos nos tratados internacionais pertinentes; e,

d) o trabalho que, por sua natureza ou pelas condições em que é realizado, é suscetível de prejudicar a saúde, a segurança ou a moral das crianças.

Esta Convenção foi ratificada por 116 países. Salienta-se que todos os países da América Latina e do Caribe a ratificaram⁹.

A questão do trabalho infanto-juvenil no Brasil ainda é dramática: estima-se que 5,1 milhões de crianças e adolescentes, na faixa de 5 a 17 anos de idade, eram vítimas de exploração em 2006, segundo levantamento da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio

⁷ Informações postadas no endereço eletrônico <<http://www.pime.org.br/noticias2006/noticiasbrasil297.htm>>. Acesso em: 23 mar. 2009.

⁸ Informações postadas no endereço eletrônico da Organização Internacional do Trabalho (OIT). Disponível em <<http://www.oitbrasil.org.br/ipe/normas/conv182.php>>. Acesso em 23 mar. 2009.

⁹ Informações postadas no endereço eletrônico <http://www.imediata.com/lancededados/tamayo_trabinfantil.html>. Acesso em: 23 mar. 2009.

(PNAD)¹⁰. Apesar de possuir um marco legal avançado no que diz respeito à proteção dos direitos da criança e do adolescente, figura na lista dos países com maiores índices de trabalho infanto-juvenil. De acordo com estudo realizado pela Organização Internacional do Trabalho (2003, p.134), esta situação está relacionada com a alta concentração de renda no país, que se expressa nos baixos salários da maioria da população, nos altos índices de desemprego, no alarmante número de pessoas vivendo abaixo da linha da pobreza¹¹, assim como também nos péssimos indicadores de saúde, mortalidade infantil, expectativa de vida e acesso à educação.

Souza (2008) demonstra que a ocupação de crianças e adolescentes no trabalho, com idade entre 10 e 17 anos, teve uma redução no período compreendido entre 1992 até 2000, apresentando um aumento entre 2001 e 2005 e nova queda em 2006, conforme o gráfico a seguir.

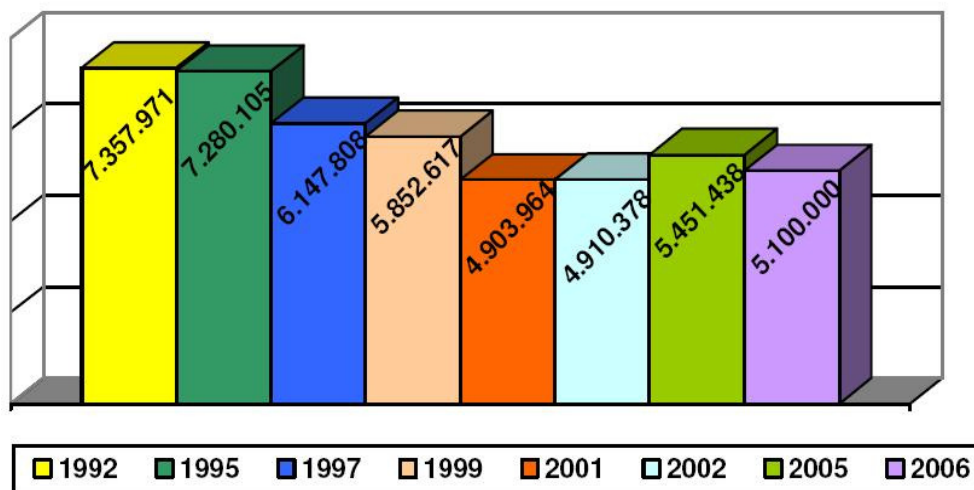


Gráfico 2: Trabalho Infanto-juvenil no Brasil

Fonte: Souza (2008, p. 36)

Portanto, em 1992, a população de crianças e adolescentes trabalhadores representava 7.357.971; já em 1995 esses números passaram para 7.280.105; em 1997 para 6.147.808; no

¹⁰ Informações postadas no endereço eletrônico do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Disponível em <http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/trabalhoerendimento/pnad2006/suplementos/afazer/publicacao_afazer.pdf>. Acesso em: 17 mar. 2009.

¹¹ Não há consenso sobre qual critério deve ser adotado como linha de pobreza. O critério mais aceito, no tempo presente, é o do Banco Mundial, que, em seu *Relatório de Desenvolvimento Mundial de 1990* estabeleceu que a linha de pobreza mundial é de menos de 1 dólar por dia. Informações postadas no endereço eletrônico <http://pt.wikipedia.org/wiki/Linha_de_pobreza>. Acesso em: 24 mar. 2009.

ano de 1999 atingiu 5.852.617; em 2001 eram 4.903.964 e, por fim, em 2002 foram registrados 4.910.378 crianças e adolescentes trabalhadores, ou seja, pode-se verificar um crescimento no último ano em análise.

Conforme divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), através da Síntese de Indicadores Sociais¹², em 2003, havia 5,1 milhões de crianças e adolescentes entre 5 e 17 anos de idade trabalhando no Brasil.

Souza (2008) destaca que, em 2005, houve um aumento da exploração do trabalho infanto-juvenil, em que os dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) indicaram um acréscimo de 11% na população com faixa etária entre 5 e 15 anos. Assim, foram apresentados 5.451.438 de crianças e adolescentes trabalhadores com idade entre 5 e 17 anos.

Em setembro de 2007, novos dados sobre o trabalho infanto-juvenil na PNAD de 2006 apontaram 5,1 milhões de crianças e adolescentes de 5 a 17 anos trabalhando. Deste total, 314 mil tinham entre 5 e 9 anos, 1,4 milhão tinham idades entre 10 e 13 anos, e 1,6 milhão com idade de 14 e 15 anos.

A partir da apresentação e discussão dos dados referentes à exploração do trabalho precoce em alguns continentes e no Brasil, serão visualizadas a seguir quais foram as principais iniciativas do governo brasileiro frente a esta questão.

1.2 INICIATIVAS DO GOVERNO BRASILEIRO FRENTE AO TRABALHO INFANTO-JUVENIL

Com o intuito de amenizar esta situação, governos incluem em seus planos de metas ações direcionadas às pessoas que vivem em situações de vulnerabilidade social¹³.

¹² Informações postadas no endereço eletrônico do IBGE. Disponível em: <http://www.ibge.gov.br/home/presidencia/noticias/noticia_impresao.php?id_noticia=317>. Acesso em: 08 abr. 2009.

¹³ Vulnerabilidade social pode ser entendida como “grupos ou indivíduos fragilizados, jurídica ou politicamente, na promoção, proteção ou garantia de seus direitos de cidadania” (MIOTO, 2000, p.217). Para maiores informações sobre vulnerabilidade social consultar MOSCON, Nelize. Vulnerabilidade da família na proteção ao recém-nascido prematuro: um estudo no hospital universitário da UFSC e a atuação do Serviço Social no seu enfrentamento. 2007. 95 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Serviço Social) – Departamento de Serviço Social, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2007.

Vian, Mello e Boeira (2002) destacam que a Constituição Federal de 1988 introduziu dois novos instrumentos do planejamento a serem elaborados pelos governos municipais, sendo eles o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

O PPA, que possui vigência de quatro anos, contém as diretrizes, objetivos e metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras relativas aos programas de duração continuada. O Plano de Governo de Luiz Inácio Lula da Silva, Plano Plurianual (PPA 2004-2007), tem como objetivo, em sua dimensão social, a inclusão social e a redistribuição da renda. Dentre as ações existe uma direcionada à população mais vulnerável, como o Fome Zero¹⁴, a Bolsa-Escola¹⁵ e a Erradicação do Trabalho Infantil¹⁶. De acordo com o PPA, os programas dirigidos à inclusão social¹⁷ e à redistribuição da renda, considerados como eixo do projeto de desenvolvimento, são absoluta prioridade do Governo Federal, por três razões¹⁸. A primeira delas é porque promovem justiça social e ampliam o atendimento aos direitos fundamentais da cidadania; segundo, porque aumentam a eficiência da força de trabalho e, terceiro, porque fortalecem o aumento de produtividade e competitividade por meio do modelo de consumo de massa.

A estratégia de governo no âmbito social se rege pelo preceito de direitos fundamentais da cidadania e da garantia da universalização do acesso a serviços públicos essenciais, como a seguridade social (previdência, assistência e saúde) e a educação. Contém, também, o preceito de priorizar os setores mais vulneráveis da população, buscando a progressiva inclusão de mais de cinquenta milhões de brasileiros que vivem em condições de extrema precariedade, por meio de políticas que, sempre que possível, terão caráter estrutural (como é o caso de políticas de emprego e de educação, o microcrédito e o apoio à agricultura familiar) e, sempre que necessário, terão caráter emergencial.

¹⁴ Fome Zero é um programa do governo federal brasileiro que foi criado em 2003, em substituição ao *Programa Comunidade Solidária*, que fora instituído pelo Decreto n. 1.366, de 12 de janeiro de 1995, para o enfrentamento da fome e da miséria. Disponível em: <http://pt.wikipedia.org/wiki/Programa_Fome_Zero>. Acesso em: 23 mar. 2009.

¹⁵ Bolsa Escola ou ainda bolsa-escola é um programa educacional brasileiro idealizado pelo senador Cristóvam Buarque e implementado em 2001 pelo governo de Fernando Henrique Cardoso (FHC), cujo objetivo é pagar uma bolsa às famílias de jovens e crianças de baixa renda como estímulo para que essas freqüentem a escola regularmente. Em 2003 este programa foi incorporado ao Programa Bolsa Família pelo presidente Lula. Disponível em <<http://pt.wikipedia.org/wiki/Bolsa-escola>>. Acesso em: 23 mar. 2009.

¹⁶ Esta ação se operacionaliza através do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, que consiste em um programa do governo federal brasileiro criado em 1996 e tem como objetivo contribuir para a erradicação de todas as formas de trabalho infantil no País. Disponível em <http://www.mds.gov.br/programas/rede-suas/ptecao-social-especial/programa-de-erradicacao-do-trabalho-infantil-peti>. Acesso em: 23 mar. 2009.

¹⁷ Para Lula, a inclusão social está relacionada a promoção do acesso universal com qualidade e equidade à seguridade social (saúde, previdência e assistência). Informações postadas no endereço eletrônico <http://www.planobrasil.gov.br/texto.asp?cod=12>>. Acesso em: 29 mar. 2009.

¹⁸ Informações postadas no endereço eletrônico <http://www.planobrasil.gov.br/texto_base.asp?cod=5>. Acesso em: 23 mar. 2009.

Cabe ressaltar que apesar do Plano de Governo apresentar uma proposta voltada à universalização dos direitos sociais, conforme exposto, na prática, percebe-se a existência de políticas focalizadas, de caráter excludente e restritivo. A estratégia de governo que se diz regida pela universalização de serviços como a seguridade social¹⁹, encontra dificuldades em sua operacionalização, tendo em vista os critérios de elegibilidade que possui. Esta afirmação se explica tendo em vista que a previdência social tem caráter contributivo, ou seja, para ter direito a ela é necessário contribuir. E a proporção de trabalhadores brasileiros que está fora do mercado formal de trabalho, portanto, sem garantias de proteção social cresce continuamente. Já a assistência social, por sua vez, será prestada a quem dela necessitar. Entretanto, a pessoa deve comprovar que não possui meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família.

Sendo assim, pode-se afirmar que estas condicionalidades já excluem por si, uma parcela significativa da população. Yazbek (2004, p. 34) traz uma reflexão sobre o precário sistema de proteção social público no país no contexto da crise das políticas sociais, afirmando que:

Pobreza, exclusão e subalternidade configuram-se, pois como indicadores de uma forma de inserção na vida social, de uma condição de classe e de outras condições reiteradoras da desigualdade (como gênero, etnia, procedência, etc), expressando as relações vigentes na sociedade.

Enquanto os discursos governamentais direcionam-se à idéia de universalização e justiça social, as ações implementadas seguem a lógica das políticas de ajuste neoliberal²⁰, com propostas reducionistas que esvaziam e descaracterizam os mecanismos institucionalizados de proteção social.

Ainda se tratando da exploração da mão-de-obra infanto-juvenil em nosso país, os Estados do Sul se destacam pela concentração de trabalho infanto-juvenil, apesar dos bons índices socioeconômicos comumente apresentados por Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul. O gerente do Programa Internacional para Erradicação do Trabalho Infanto-juvenil da

¹⁹ A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinados a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social. Texto retirado do artigo 194, título VIII, capítulo I da Constituição Federal de 1988.

²⁰ Segundo Soares (2000), o ajuste neoliberal é um modelo de acumulação que faz parte de uma redefinição global do campo político-institucional e das relações sociais, onde os direitos sociais perdem identidade e a concepção de cidadania se restringe; aprofunda-se a separação público-privado e a reprodução é inteiramente devolvida para este último-âmbito; a legitimação (do Estado) se reduz à ampliação do assistencialismo.

Organização Internacional do Trabalho (OIT), Renato Mendes²¹ comenta que nessa região existe uma forte influência da cultura herdada dos imigrantes, de valorização do trabalho até mais do que do estudo. "Eles acham que é melhor criança trabalhando do que na rua. Mas não percebem é que esse tipo de criação, essa tentativa de segurar a criança no campo, faz com que os jovens fujam para a cidade quando conquistam a mínima autonomia".

Diante disso, torna-se possível analisar que o trabalho infanto-juvenil ainda é um desafio a ser enfrentado pelos diversos países do mundo, dentre eles, o Brasil. Apesar da inclusão desta temática nos planos de governos e do surgimento de programas que visam amenizar esta situação, em certos momentos observou-se um aumento na exploração desse tipo de mão-de-obra, conforme demonstrado anteriormente.

A seguir, será apresentada a trajetória histórica dos principais programas de transferência de renda implementados no Brasil.

1.3. PROGRAMAS DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA NO BRASIL – TRAJETÓRIA HISTÓRICA

O debate em torno dos Programas de Transferência de Renda no Brasil teve início em 1991. As experiências pioneiras aconteceram em Campinas (SP), Ribeirão Preto (SP), Santos (SP) e Brasília (DF) e foram denominadas como Renda Mínima ou Bolsa-Escola.

Conforme Silva, Yazbek e Giovanni (2008), o Governo Federal vem se propondo a desenvolver, principalmente a partir de 2001, uma Rede de Proteção Social direcionada à população pobre do país. Trata-se de um esforço de programas compensatórios que possuem ações nas áreas da educação, saúde e trabalho, com destaque para o Benefício de Prestação Continuada - BPC; o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI; o Programa Agente Jovem, todos do Ministério de Assistência Social; o Programa Nacional de Renda Mínima, vinculado à educação – Bolsa-Escola, do Ministério da Educação; o Programa Bolsa-Alimentação, do Ministério da Saúde; o Auxílio-Gás, do Ministério de Minas e Energia, e, mais recentemente, o Programa Cartão-Alimentação, do Ministério Extraordinário de Segurança Alimentar e Combate à Fome, instituído em 2003, pelo governo Luiz Inácio Lula da Silva.

²¹ Informações disponíveis em <<http://noticias.uol.com.br/especiais/pnad/ultnot/2008/09/18/ult6843u1.jhtm>>. Acesso em: 17 mar. 2009.

O Benefício de Prestação Continuada previsto pela Constituição Federal de 1988, no seu artigo 203, e assegurado pela Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), através da Lei nº. 8.742, de 07 de dezembro de 1993, é a garantia de um salário mínimo mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso, que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família. Com a promulgação do Estatuto do Idoso em 2003, a idade para concessão desse benefício foi reduzida de 67 para 65 anos.

A coordenação geral do BPC é feita pela Secretaria Nacional de Assistência do Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome e implementado por agências locais do Instituto Nacional de Seguro Social (INSS).

Este Benefício possui caráter restrito, uma vez que para poder recebê-lo, a pessoa deve comprovar que a renda *per capita* familiar é inferior a um quarto de salário mínimo. A lógica da exclusão²² está presente nesta forma de renda, uma vez que exclui ainda mais os já excluídos da sociedade. Conforme Gomes (2001, p. 122):

O Benefício de Prestação Continuada destinado aos idosos e portadores de deficiência constitui-se um direito restrito e arbitrário, posto que guiado pelo critério de menor elegibilidade e que tem sofrido consideráveis e sucessivas restrições.

Sendo assim, pode-se afirmar que o BPC está na direção contrária ao princípio da universalização dos direitos sociais, contido na própria LOAS, e também sendo um princípio que orienta a profissão de Serviço Social, dentre outros, a saber:

- I - supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;
- II - universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;
- III - respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;
- IV - igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;

²² Segundo Yazbek (2004, p. 34), “a abordagem conceitual da exclusão, configura-se como uma forma de pertencimento, de inserção na vida social. Trata-se de uma inclusão que se faz pela exclusão, de uma modalidade de inserção que se define paradoxalmente pela não participação e pelo mínimo usufruto da riqueza socialmente produzida”.

V - divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos assistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.

Ainda de acordo com Silva, Yazbek e Giovanni (2008), em 2001 foi instituído pela Lei n. 10.219, de 11 de abril de 2001 e regulamentado pelo Decreto n. 3.823, de 28 de maio de 2001, o Programa Nacional de Renda Mínima Vinculado à Educação - Bolsa-Escola.

O Programa Bolsa-Escola é apresentado, no discurso oficial, como universal. E por se tratar de um Programa universal, todos os municípios brasileiros poderiam ser incluídos. O Bolsa-Escola era financiado pelo Fundo de Combate à Pobreza e o Governo Federal era o principal gestor do Programa, através do Ministério de Educação, responsabilizando-se pelo pagamento dos benefícios por meio da Caixa Econômica Federal e pela supervisão e acompanhamento do Programa. Cada família tinha o direito de receber R\$ 15,00 por criança, até o máximo de três filhos, totalizando R\$ 45,00, sob a exigência de frequência da criança na escola de 85%.

Os objetivos do Bolsa-Escola eram:

- Possibilitar o acesso e permanência de crianças pertencentes a camadas sociais tradicionalmente excluídas na escola;
- Integrar as famílias ao processo educacional dos seus filhos;
- Reduzir os custos decorrentes da evasão e repetência escolar;
- Contribuir para o combate ao trabalho infantil;
- Evitar permanência de crianças na rua e contato com situações de risco pessoal e social;
- Elevar a qualidade de vida de famílias de níveis de renda menores;
- Recuperar a dignidade e auto-estima das camadas excluídas da população, despertando a esperança no futuro dos filhos, o que significa a “inclusão social pela via da educação” (RELATÓRIO DE ATIVIDADES, 2002, p. 2, 3 e 5, apud SILVA, YAZBEK e GIOVANNI, 2008, p. 115).

O Programa Bolsa-Escola apresentou, até então, a maior dimensão quantitativa dos Programas de Transferência de Renda, devido ao número de famílias alcançadas e de municípios abrangidos. A partir de 2003, o Bolsa-Escola foi unificado ao Bolsa-Família e as famílias foram migrando aos poucos para este último Programa.

Ainda em 2001, no governo de Fernando Henrique Cardoso (FHC), foi implantado o Programa Bolsa-Alimentação, através do Decreto n. 3.934/2001. Tratava-se de um Programa

do Ministério da Saúde, direcionado para famílias pobres com mulheres gestantes, mães que estivessem amamentando seus filhos até 06 meses de idade ou com crianças de 06 meses a 06 anos de idade. Era concedido o benefício de até três Bolsas-Alimentação para cada família, ou seja, o valor de R\$ 15,00 até R\$ 45,00 por mês. Além disso, estava previsto que os beneficiários do Programa fossem assistidos por uma equipe do Programa Saúde da Família, pelos Agentes Comunitários de Saúde ou por uma Unidade Básica de Saúde.

Os principais resultados esperados pelo Programa eram:

- Mais liberdade para a família escolher os alimentos que fossem adequados às suas necessidades;
- Melhor qualidade de vida das famílias;
- Incremento das atividades econômicas dos municípios, com geração de renda;
- Incremento de medidas preventivas de saúde com redução da taxa de mortalidade infantil e da prevalência de desnutrição;
- Indução à inclusão social, geração de cidadania e contribuição para rompimento do ciclo de reprodução da miséria.

Assim como aconteceu com o Bolsa-Escola, a partir de 2003, o Bolsa-Alimentação também foi unificado pelo Bolsa-Família e as famílias foram migrando progressivamente para o novo Programa.

Em 1999 foi criado outro Programa de Transferência de Renda, denominado de Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano. Trata-se de uma medida assistencial direcionada a adolescentes de 15 a 17 anos de idade, preferencialmente que se encontrassem fora da escola; pertencentes a famílias pobres, com renda *per capita* de até meio salário mínimo e em situação de risco social; que tivessem participado de outros programas sociais, como o PETI, e de programas de Atendimento à Exploração Sexual; jovens que estivessem envolvidos em situações de crime ou contravenção; que estivessem em medida protetiva ou jovens com algum tipo de deficiência. O valor da bolsa paga ao jovem era de R\$ 65,00, mas para isso este deveria estar regularmente cadastrado, apresentar frequência mínima à escola e às outras atividades desenvolvidas pelo Programa de 75%, além de estar inserido em atividades comunitárias.

Os principais objetivos do Programa consistiam em:

- Criar condições para inserção, reinserção e permanência de jovens no sistema de ensino;

- Integrar o jovem à sua família, à comunidade e à sociedade;
- Propiciar a participação do jovem, preparando-o para atuar como agente de transformação e desenvolvimento de sua comunidade;
- Contribuir para redução de índices de violência, de uso de drogas, de Doenças Sexualmente Transmissíveis (DSTs), Aids e gravidez precoce;
- Desenvolver ações que contribuíssem para integração e interação de jovens quando do seu desligamento do Programa, a partir de 18 anos de idade inseridos no mercado de trabalho (ATIVAÇÃO PROGRAMA AGENTE JOVEM, 2003).

Com a implantação do Sistema Único de Assistência Social – SUAS em 2005, o Programa Agente Jovem passa a ser denominado de Proteção Social Básica ao Jovem (PSB Jovem).

Outro Programa de Transferência de Renda criado no Brasil é o Programa *Auxílio-Gás*, criado em 2002, pela Lei nº. 10.453/2002, que tinha como principal objetivo atender famílias pobres. O critério de acesso consistia em que a família já integrasse os programas do Governo Federal ou tivesse renda *per capita* mensal familiar de até meio salário mínimo. O valor do benefício era de R\$ 7,50, repassado a cada dois meses. A partir da unificação dos Programas em 2003, as famílias passaram a migrar para o Programa Bolsa Família.

Em 27 de fevereiro de 2003, foi instituído pela Medida Provisória n. 108, o Cartão-Alimentação. O Decreto nº. 4.675 de 16 de abril de 2003, regulamentou o Programa de Acesso à Alimentação – Cartão-Alimentação. Este Programa visava garantir a pessoas em situação de insegurança alimentar, recursos financeiros ou o acesso a alimentos em espécie. A forma de concessão do benefício poderia ser em dinheiro ou em mantimentos. A transferência monetária era de R\$ 50,00 por família que apresentasse uma renda *per capita* mensal de até meio salário mínimo.

O benefício do Cartão-Alimentação poderia ser associado à participação das famílias beneficiadas em atividades comunitárias e educativas, além de outras formas de contrapartidas sociais definidas de acordo com as características do grupo social.

A partir de 2003, o Cartão-Alimentação também foi unificado ao Bolsa-Família e as famílias passaram a migrar para este novo Programa.

Enfim, pode-se analisar que os programas de transferência de renda apresentados no decorrer deste item, constituem-se num conjunto de ações que predominam atualmente na

política social e que visam amenizar a situação vivida por inúmeras famílias e não solucionar o problema.

Desta forma,

O viés liberal que tem marcado os Programas de Transferência de Renda no Brasil, limitando-se a perspectiva meramente compensatória, só será superado para dar lugar a uma perspectiva distributiva quando essa grande quantidade de programas de iniciativa municipal, estadual e federal, e os volumosos recursos neles aplicados, dêem lugar a uma Política Nacional articuladora desses programas e recursos. (SILVA E SILVA, YAZBECK E GIOVANNI 2004 apud COSTA, 2006, p. 39)

Estes programas de transferência de renda são implementados como forma compensatória em uma sociedade amplamente desigual. Com o avanço das políticas neoliberais, há uma tendência à substituição das políticas sociais por programas de combate a pobreza que objetivam minimizar os efeitos do ajuste sobre os segmentos mais vulneráveis, minimizando assim seus impactos.

Corroborando com a idéia de Yazbek (2004, p.37),

[...] o “modelo” é um Estado que reduz suas intervenções no campo social e que apela à solidariedade social, optando por programas focalistas e seletivos caracterizados por ações tímidas, erráticas e incapazes de alterar a imensa fratura entre necessidades e possibilidades efetivas de acesso a bens, serviços e recursos sociais.

O Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI) apresentado a seguir, também tem sido utilizado no intuito de corrigir danos decorrentes de modelos econômicos concentradores de renda que tendem a aprofundar as desigualdades sociais²³.

1.3.1 Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI)

Em 1992, implementou-se no Brasil o Programa Internacional para a Eliminação do Trabalho Infantil (IPEC) da Organização Internacional do Trabalho (OIT). Este programa elaborou, executou, acompanhou e avaliou, conjuntamente com parceiros dos setores público

²³ O sociólogo Nelson Dacio Tomazi (2000) coloca que, no pensamento de Marx, as desigualdades sociais são resultado de um conjunto de relações pautadas na propriedade, sendo esta entendida como um fato político-jurídico. As desigualdades são originárias do poder de dominação.

e privado, mais de 100 programas de ação de combate ao trabalho infantil, em todo o território nacional²⁴.

Segundo o Manual Operacional do PETI 1999 (apud SANTOS 2003, p.53)

O IPEC tem como objetivos centrais: aumentar a capacidade dos membros da OIT e das ONGs de projetar, implementar e avaliar políticas e programas que visem a eliminação do trabalho infantil e também no que diz respeito à proteção; determinar pontos fortes e fracos de intervenção em âmbito comunitário; criar mecanismos nacionais e internacionais que sejam capazes de gerar conscientização pública, no combate ao trabalho infantil.

Evidenciava-se na época a necessidade de uma mobilização social²⁵, com o objetivo de prevenir e erradicar o trabalho infanto-juvenil presente na sociedade. Desse modo, em 29 de novembro de 1994, consolidou-se um dos maiores movimentos sociais em defesa dos direitos da criança e do adolescente, com a criação do Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil (FNPETI). Este Fórum contou com a participação de organizações governamentais e não governamentais, de sindicatos, do empresariado, da igreja, do Poder Legislativo e Judiciário e com o apoio técnico e financeiro da OIT e do Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF).

Segundo Santos (2003, p. 54), o principal objetivo desse Fórum consiste em:

[...] discutir as ações sugeridas para prevenir, erradicar e divulgar o fenômeno do Trabalho Infantil no país, bem como articular diversas instâncias governamentais e não governamentais, capazes de atuar nos diversos segmentos populacionais fazendo com que a legislação pertinente seja aplicada.

Em 1996, em decorrência das discussões promovidas pelo FNPETI e impulsionado por constantes denúncias de trabalho escravo de crianças e adolescentes, principalmente em trabalhos de corte de cana e em carvoarias, o Governo Federal instituiu o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI) inicialmente denominado de Programa “Vale Cidadania”. Em 1997 foi implantado na zona canavieira de Pernambuco e na região sisaleira da Bahia e em 1998 expandiu-se para outros estados, como Sergipe, Rondônia e Rio de Janeiro. Já em 1999, o PETI teve uma expansão para os Estados do Pará, Santa Catarina, Rio

²⁴ Informações postadas no endereço eletrônico da Organização Internacional do Trabalho (OIT). Disponível em: <<http://www.oitbrasil.org.br/ipcc/ipcc/historico.php>>. Acesso em: 30 mar. 2009.

²⁵ Segundo Toro e Werneck (1997, p. 11), “mobilizar é convocar vontades para atuar na busca de um propósito comum, sob uma interpretação e um sentido também compartilhados” ou ainda “a mobilização ocorre quando um grupo de pessoas, uma comunidade, uma sociedade decide e age com um objetivo comum, buscando quotidianamente, os resultados desejados por todos”.

Grande do Norte, Paraíba, Alagoas e Espírito Santo e foi ampliado nos Estados do Mato Grosso do Sul, Pernambuco e Bahia. Neste mesmo ano, o PETI estendeu seu atendimento a crianças e adolescentes residentes em áreas urbanas, já que anteriormente restringia-se às áreas rurais.

O Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI) compõe o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) com duas ações articuladas – o Serviço Socioeducativo ofertado para as crianças e adolescentes afastadas do trabalho precoce e a Transferência de Renda para suas famílias. Além de prever ações socioassistenciais com foco na família, potencializando sua função protetiva e os vínculos familiares e comunitários. Na composição do SUAS, o PETI integra a proteção social especial de média complexidade²⁶.

Inicialmente, de acordo com a Portaria SEAS/MPAS n.º. 458 (ANEXO A), de 4 de outubro de 2001, o Programa destinava-se às famílias com renda per capita de até ½ salário mínimo, com crianças e adolescentes de 7 a 14 anos trabalhando em atividades consideradas perigosas, insalubres, penosas ou degradantes. Entretanto, com a aprovação da Portaria n.º. 385, de 26 de julho de 2005, o PETI passou a atender famílias cujas crianças e adolescentes com idade inferior a 16 anos se encontrem em situação de trabalho. Sendo assim, o seu público-alvo recai sobre as famílias com crianças e adolescentes retirados das diversas situações de trabalho, com idade inferior a 16 (dezesseis) anos. Portanto, o objetivo do Programa consiste em contribuir para a erradicação de todas as formas de trabalho infantil no País e resgatar a cidadania dos usuários com inclusão social das famílias.

O PETI é financiado com recursos do Fundo Nacional de Assistência Social, com co-financiamento de estados e municípios, podendo contar, ainda, com a participação financeira da iniciativa privada e da sociedade civil. (BRASIL, 2004).

As famílias inseridas no PETI recebem uma bolsa mensal, no valor de R\$ 40,00 (área urbana) e R\$ 25,00 (área rural), para retirar as crianças e adolescentes do trabalho precoce. Em contrapartida, devem cumprir alguns critérios, como frequência escolar e em atividades socioeducativas e de convivência das crianças e/ou adolescentes, além da exigência de comprometimento da família em não utilizar-se mais deste tipo de mão-de-obra. Portanto, as condicionalidades para permanência no Programa são:

²⁶ São considerados serviços de média complexidade aqueles que oferecem atendimento às famílias e indivíduos com seus direitos violados, mas cujos vínculos familiares e comunitários não foram rompidos. A proteção social de média complexidade é organizada nos Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), que são unidades públicas estatais. Informações postadas no endereço eletrônico do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Disponível em <<http://www.mds.gov.br/programas/rede-suas/protecao-social-especial>>. Acesso em: 29 mar. 2009.

- Retirada de todas as crianças/adolescentes de atividades laborais e de exploração;
- Freqüência mínima da criança e do adolescente nas atividades de ensino regular e no Serviço Socioeducativo, no turno complementar ao da escola, de acordo com o percentual mínimo de 85% (oitenta e cinco) da carga horária mensal exigida;
- Acompanhamento do crescimento e desenvolvimento infantil, da vacinação, bem como da vigilância alimentar e nutricional de crianças menores de sete anos.

O governo apresenta a escolarização como possibilidade de retirada de crianças e adolescentes do trabalho, com a aparente intencionalidade de romper o ciclo de violência. Por outro lado, combate uma solução encontrada pelas famílias, que é o trabalho infanto-juvenil, pela escolarização.

Pode-se dizer que o PETI se apresenta como um programa de cunho autoritário, uma vez que exerce controle social sobre as famílias e as obriga a cumprirem os critérios impostos, sob pena de cancelamento do benefício. Neste caso, o controle social é entendido como controle do Estado sobre a sociedade. “Segundo esta concepção, o Estado controla a sociedade em favor dos interesses da classe dominante implementando políticas sociais para amenizar os conflitos de classe” (CORREIA, 2005, p.48). Esta concepção segue a lógica do Estado restrito²⁷, onde este é visto como administrador dos negócios da classe dominante.

Ao fazer uma análise sobre o PETI, Santos (2003, p. 62), afirma que:

[...] o PETI foi elaborado dentro de uma perspectiva de controle e adequação das famílias às exigências realizadas, pois, nasce de uma forma altamente verticalizada, não possibilitando, desta forma, nem aos seus executores e nem às famílias outras alternativas que lhes possibilite ter acesso a este direito.

Portanto, este caráter impositivo e de controle do PETI sobre as famílias, impede que as mesmas possam fazer suas próprias escolhas, já que são obrigadas a cumprir as condicionalidades exigidas. E estas condicionalidades são expandidas com a unificação dos programas Bolsa-Família e PETI, já que as famílias que fazem parte do PETI passam a cumprir também as condicionalidades do PBF relacionadas à saúde, exigência que antes da integração não existia.

²⁷ Ainda conforme Correia (2005, p. 48), esta denominação de Estado restrito foi dada por Marx, que entende que neste caso o Estado está a serviço de uma só classe, a burguesa. Esta concepção está expressa no Manifesto Comunista, de 1848.

A seguir, será possível visualizar como se deu o processo de unificação dos programas de transferência de renda, com a criação do Programa Bolsa-Família, bem como sobre as perdas que muitas famílias tiveram com a integração do PETI e Bolsa-Família.

1.4 A UNIFICAÇÃO DOS PROGRAMAS DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA

A equipe do governo de Luiz Inácio Lula da Silva elaborou um relatório, diagnosticando a necessidade de unificação dos Programas de Transferência de Renda, apontando uma série de problemas na implementação desses Programas, sendo eles:

- Existência de programas concorrentes e sobrepostos nos seus objetivos e no seu público-alvo;
- Ausência de uma coordenação geral dos programas com rebatimentos negativos na implementação das ações;
- Ausência de Planejamento gerencial dos programas;
- Falta de estratégia mais ampla que garanta a autonomização das famílias após o desligamento dos programas;
- Fragmentação dos programas;
- Introdução da transferência de renda independente de contribuição prévia, sem que sejam superados os problemas tradicionais na gestão dessas políticas;
- Programas implementados por um quadro de pessoal que não integra os quadros efetivos dos respectivos setores;
- Relação problemática com os municípios em relação à contrapartida que deve ser oferecida pelas prefeituras;
- Estabelecimento de metas para os programas, mesmo os considerados universais;
- Orçamento alocado insuficiente;
- Identificação de problemas no Cadastro Único²⁸ (*software* desenvolvido pela Caixa Econômica Federal);

²⁸ O Cadastramento Único (CadÚnico), instituído em julho de 2001, é um instrumento que tem por objetivo retratar a situação sócio-econômica da população de todos os municípios brasileiros, por meio do mapeamento e identificação das famílias de baixa renda. Também possibilita conhecer suas principais necessidades e subsidiar a formulação e a implantação de serviços sociais que os atendam. Informações postadas no endereço eletrônico da Caixa Econômica Federal. Disponível em: <

Sendo assim, a mesma equipe apresentou algumas recomendações, como a necessidade de correção dos problemas do Cadastro Único; revisão do papel da Caixa Econômica Federal (CEF); padronização da renda familiar *per capita* exigida para inclusão das famílias nos programas; atualização do público alvo potencial dos programas; rediscussão sobre a manutenção de contrapartida dos municípios sob a forma de jornada ampliada ou oferta de atividades socioeducativas ao público-alvo dos programas, bem como o retorno aos municípios da base de dados enviada ao cadastramento único.

Constatou-se que a integração dos programas sociais, possibilitaria a unificação do gerenciamento destes e a redução de custos. Conforme Santos (2008, p.34), “o objetivo dessa unificação foi simplificar o acesso aos benefícios, através da coordenação de uma Secretaria executiva e da participação de órgãos ligados aos programas unificados”.

Dessa forma, em 20 de outubro de 2003, através da Medida Provisória nº. 132, o governo federal lançou a proposta de criação do Programa Bolsa-Família (PBF), inicialmente restrita a unificação dos programas: Bolsa-Escola, Bolsa-Alimentação, Vale-Gás e Cartão-Alimentação. Foi instituído pela Lei nº. 10.836, de 9 de janeiro de 2004 e regulamentado pelo Decreto nº. 5.209, de 17 de setembro de 2004. Ainda de acordo Silva, Yazbek e Giovanni (2008, p.135), os objetivos do Programa Bolsa-Família são:

- a) Combater a fome, a pobreza e as desigualdades por meio da transferência de um benefício financeiro associado à garantia do acesso aos direitos sociais básicos – saúde, educação, assistência social e segurança alimentar;
- b) Promover a inclusão social, contribuindo para a emancipação das famílias beneficiárias, construindo meios e condições para que elas possam sair da situação de vulnerabilidade em que se encontram (BRASIL/MDS, 2006).

O valor do benefício pago pelo PBF é de R\$ 20,00 por criança ou adolescente, no máximo três, denominado de benefício variável. E as famílias que possuem renda per capita familiar de até 60,00 recebem um complemento no benefício, no valor de R\$ 62,00, além do benefício variável²⁹. Além disso, os adolescentes de 16 e 17 anos, no máximo dois por

http://www1.caixa.gov.br/gov/gov_social/estadual/distribuicao_servicos_cidadao/cadastramento_unico/index.asp. Acesso em: 06 abr. 2009.

²⁹ Valores ajustados em julho de 2008, onde ocorreu um aumento de aproximadamente 8%.

família, que permanecerem estudando, receberão R\$ 30,00 cada um³⁰. Logo, o benefício mínimo é de R\$ 20,00, o benefício máximo é de R\$ 182,00 e o benefício médio é de R\$ 85,00.

O PBF define o cumprimento de algumas condicionalidades relacionadas às áreas de saúde e educação, através do controle de frequência escolar e da vacinação das crianças e adolescentes inseridos no Programa. As famílias que não cumprirem tais critérios, serão penalizadas sob forma de cancelamento do seu benefício. Senna et al. (2007, p. 93) faz uma crítica a essa penalização, apontando que:

[...] a perspectiva de punir as famílias que não cumprem as condicionalidades parece incompatível com os objetivos de promoção social do Programa. Assim, não se pode deixar de considerar as condições que as famílias dispõem para atender as requisições impostas, tendo em vista as dificuldades cotidianas de sobrevivência a que a maioria está exposta.

A integração dos programas Bolsa-Família e PETI, regulada pela Portaria GM/MDS nº. 666 (ANEXO B), de 28 de dezembro de 2005, buscou o enfrentamento da duplicidade de benefícios, a ampliação do atendimento de acordo com as demandas registradas de trabalho infantil, unificação do valor do Serviço Socioeducativo, universalização do acesso e melhoria na gestão³¹. De acordo com esta portaria, os objetivos da integração são:

- I - racionalização e aprimoramento dos processos de gestão do PBF e do PETI;
- II - ampliação da cobertura do atendimento das crianças ou adolescentes em situação de trabalho infantil do PETI;
- III - extensão das ações sócio-educativas e de convivência do PETI para as crianças ou adolescentes do PBF em situação de trabalho infantil; e
- IV - universalização do PBF para as famílias que atendem aos seus critérios de elegibilidade.

Analisando o cumprimento desses objetivos, Rua (2007 apud FINGER 2008, p. 89), salienta que a inserção das famílias do PETI no CadÚnico eliminou a duplicidade e sobreposição de benefícios, atendendo assim a um dos objetivos da integração, que é racionalizar e aprimorar os processos de gestão dos programas, universalizando o pagamento do benefício por meio de cartão magnético da CAIXA e pela inclusão de todas as famílias no

³⁰ Este benefício é denominado de Benefício Variável Jovem (BVJ), que começou a vigorar em março de 2008, após a aprovação da Medida Provisória nº 411, publicada em 28 de dezembro de 2007. “O objetivo é aumentar a escolaridade, reduzir a evasão escolar e promover o retorno à escola dos adolescentes nessa faixa etária”. (FINGER, 2008, p. 33).

³¹ Informações postadas no endereço eletrônico do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS). Disponível em: <<http://www.mds.gov.br/programas/rede-suas/protecao-social-especial/programa-de-erradicacao-do-trabalho-infantil-peti>>. Acesso em: 29 mar. 2009>.

CadÚnico. Com relação aos demais objetivos, tais como a ampliação da cobertura do atendimento, a extensão das ações socioeducativas e de convivência do PETI para as crianças ou adolescentes do PBF em situação de trabalho e universalização do PBF para as famílias que atendem aos seus critérios de elegibilidade, não foram percebidas mudanças significativas, se comparadas com o período anterior à integração.

Cabe lembrar que o acompanhamento da frequência de crianças e adolescentes em ações socioeducativas e de convivência se dá através do Sistema de Controle e Acompanhamento das Ações Ofertadas pelo Serviço Socioeducativo do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (SisPETI). O SisPETI possibilita o controle e acompanhamento das ações ofertadas pelo Serviço Socioeducativo e o controle da frequência das crianças/adolescentes, cujas famílias recebem o benefício por meio de cartão magnético operacionalizado pela Caixa Econômica Federal (CEF)³².

Após a integração, as famílias em situação de trabalho infanto-juvenil com renda per capita mensal igual ou inferior a R\$ 120,00 receberão o benefício do PBF e as famílias em situação de trabalho infanto-juvenil com renda per capita mensal superior a R\$ 120,00, receberão o benefício do PETI.

Cabe ressaltar que, com a integração dos Programas PETI e Bolsa-Família, muitas famílias que anteriormente recebiam o benefício pelo PETI, tiveram perdas consideráveis no valor monetário pago a elas. Afinal, as famílias em situação de trabalho que antes recebiam R\$ 40,00 por criança ou adolescente, passaram a receber R\$ 20,00 por criança ou adolescente do Programa Bolsa Família.

De acordo com a Portaria GM/MDS nº. 666:

Art. 7º. Serão gradualmente transferidas para o PBF, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira existente, as famílias usuárias do PETI que apresentarem, simultaneamente, as seguintes características:

I - Renda familiar per capita mensal igual ou inferior a R\$ 100,00 (cem reais); e

II - Benefícios financeiros do PETI operacionalizados pela Caixa Econômica Federal.

§ 1º Permanecerão no PETI operacionalizado pela Caixa Econômica Federal, para todos os efeitos, as famílias:

I - Que possuam apenas os benefícios financeiros do PETI; e

³² Informações postadas no endereço eletrônico do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Disponível em: <<http://www.mds.gov.br/programas/rede-suas/protecao-social-especial/programa-de-erradicacao-do-trabalho-infantil-peti>>. Acesso: 29 mar. 2009.

II - Cujas transferências para o PBF implique redução no montante dos benefícios financeiros recebidos do PETI operacionalizados pela Caixa Econômica Federal.

Entretanto, conforme Finger (2008), várias famílias sofreram perdas financeiras com a transferência monetária para o PBF, quando seu pagamento deveria ter permanecido no PETI/Caixa.

Rua (2007, p. 36), faz uma avaliação sobre a integração do PETI e PBF, seguindo critérios de eficácia, eficiência, efetividade, equidade, transparência, participação social e sustentabilidade.

Tratando-se da eficácia³³, a autora salienta que cabem dúvidas sobre a contribuição da integração para o cumprimento dos objetivos e metas de combate ao trabalho infanto-juvenil no Brasil, devido: aos problemas da perda dos incentivos por uma parte das famílias egressas do PETI, descritas na categoria e à ausência de incentivos para as novas, bem como, os problemas com as ações socioeducativas e de convivência, incluindo o controle social, e as dificuldades de emprego e renda para as famílias.

Com relação à eficiência³⁴, a integração contribuiu para a maximização dos resultados na aplicação dos recursos do PETI, já que, através do CadÚnico, foram identificados e poderão ser corrigidos problemas de duplicidade do cadastro. Rua explana que não há dados conclusivos sobre a ampliação e a garantia do acesso às ações socioeducativas e de convivência para todas as crianças/adolescentes atendidas pelo PETI e pelo PBF e não há informações conclusivas sobre a definição dos parâmetros pedagógicos para estas ações, no sentido de contemplar o atendimento a crianças abaixo de 6 anos.

Sobre a efetividade³⁵, a autora coloca que ainda não houve tempo suficiente para averiguar esta dimensão no processo de integração dos Programas.

Analisando a dimensão da equidade, Rua afirma que, ao adotar a renda como critério do PBF e da integração PETI/PBF, perdeu-se de vista a especificidade do trabalho infantil, ou seja, houve perda do foco do trabalho infantil.

A respeito da participação social, foram apontadas fragilidades dos canais de participação social e aparentemente, a portaria de integração dos programas não contribuiu para a superação dessas dificuldades.

³³ “Os critérios de eficácia dizem respeito à avaliação de processos, isto é, se o programa ou projeto está sendo implementado de forma adequada para atingir os objetivos propostos e o grau de alcance dos mesmos” (NOGUEIRA, 2002, p. 145).

³⁴ Na concepção de Nogueira (2002, p. 145), “eficiência é a virtude de produzir um efeito ao menor custo”.

³⁵ “Os critérios de efetividade contém juízo de valor, estabelecido a partir da relação entre a execução de um programa e o impacto provocado entre ou sobre o segmento a que se destina” (NOGUEIRA, 2002, p. 146).

Por fim, quanto à sustentabilidade, a análise da integração PETI/PBF sinaliza para a redução da sustentabilidade da política de combate ao trabalho infantil, impulsionada pela falta de definição do conceito de trabalho infantil e de ações socioeducativas e de convivência, ausência de parâmetros para essas ações com base nas práticas pedagógicas, perda dos incentivos à retirada das crianças/ adolescentes da situação de trabalho, dentre outros fatores.

A partir dessas análises, torna-se possível refletir sobre os impactos da integração dos programas sociais e a sua contribuição no combate ao trabalho precoce. Conforme Rua (2007 apud FINGER 2008, p. 91),

[...] com a perda de incentivos das famílias egressas do PETI, a equiparação com os valores do PBF e a falta de incentivos para as famílias novas, cabem dúvidas quanto a contribuição da integração dos programas em relação ao combate do trabalho infantil.

Partindo desse ponto de vista, a integração é aqui entendida como negativa, tendo em vista as perdas que muitas famílias tiveram nesse processo³⁶. Sendo assim, consideramos que a integração trouxe mais prejuízos do que vantagens, uma vez que atendeu somente o primeiro objetivo, que consiste na racionalização e aprimoramento dos processos de gestão do PBF e do PETI e, por outro lado, trouxe consequências negativas à vida das famílias, recaindo sobre a diminuição nos valores do benefício. Para tal afirmação, baseamo-nos na idéia de que “na atual situação de vulnerabilidade em que se encontram as famílias, a redução dos benefícios é o impacto que tem maior peso para elas” (FINGER, 2008, p. 91- 92).

Na próxima Seção, serão abordados alguns aspectos históricos do trabalho precoce, situando o fenômeno trabalho infanto-juvenil ao longo da história, na tentativa de compreender sua existência nos dias atuais. Será apresentada a exploração de crianças e adolescentes envolvidos em atividades de natureza doméstica e ainda a questão da reincidência de trabalho precoce, objeto de estudo nesse trabalho, apontando alguns fatores para seu desencadeamento. Também será apresentado o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI) no município de Florianópolis, e como se dá o atendimento do Serviço Social nesta instituição.

³⁶ A pesquisa documental realizada para a elaboração desse trabalho foi baseada em documento que constava as perdas financeiras sofridas pelas famílias, com a migração do PETI para o PBF.

2 TRABALHO INFANTO-JUVENIL: UM DESAFIO A SER ENFRENTADO

2.1 ASPECTOS HISTÓRICOS DO TRABALHO PRECOCE

O trabalho precoce é um fenômeno social bastante antigo ocorrendo em épocas e sociedades diferentes, vinculado ao sistema econômico, político, social e cultural que vem se reproduzindo historicamente. No Brasil, está presente ao longo da história, originário da colonização portuguesa à implantação do regime escravista. Antes da chegada dos portugueses, a escravatura já era largamente praticada no Brasil.

De acordo com Custódio e Veronese (2007), as crianças chegaram trabalhando nas embarcações portuguesas. Estas desempenhavam papel de *grumetes*, realizando todas as tarefas que competia aos adultos, mas com metade da remuneração de um marujo da mais baixa hierarquia da marinha portuguesa. Grumetes eram meninos com idade entre nove e quinze anos que, obrigados pelos próprios pais, trocaram a infância pela terrível vida do mar. Trabalhavam como escravos. Limpavam o convés, faziam faxina nos porões e remendavam velas. Recebiam ordens com apitos e se não obedeciam, apanhavam de chicote ou bastão. Se repetissem a rebeldia, iam para os ferros nos porões, ficavam com os braços e as mãos presos.³⁷

Ainda segundo Custódio e Veronese (2007), aos grumetes eram reservadas atividades perigosas e penosas, pois considerava-se preferível perder uma criança ao invés de um adulto, já que este último dispunha de maior força física. O trabalho infanto-juvenil nas embarcações era útil, pois fornecia mão-de-obra ágil, de baixo custo e consumidora de poucos alimentos.

Os grumetes eram submetidos a muitas privações comuns da infância, suas jornadas de trabalho eram pesadas e a sua alimentação deficitária, provocando doenças graves que podiam levar a morte.

Outro papel desempenhado pelas crianças nas embarcações portuguesas era o de *pagem*. Estes prestavam serviços aos nobres e oficiais durante as travessias, satisfazendo as vontades da nobreza, servindo as mesas, arrumando os camarotes e preparando as camas. Cabe destacar que apesar dos serviços prestados pelos pagens serem mais leves, se comparados aos trabalhos desempenhados pelos grumetes, ambos eram submetidos à

³⁷ Informações postadas no endereço eletrônico <<http://www2.correioweb.com.br/hotsites/500anos/portugal-brasil/dia38/dia38-1.htm>>. Acesso em: 23 mar. 2009.

exploração sexual por parte dos marujos rudes e violentos. As crianças eram violentadas, mesmo estando na companhia dos pais. As órfãs eram preservadas, guardadas e vigiadas para que a sua virgindade fosse mantida até que chegassem à Colônia.

A escravidão no Brasil é marcada principalmente pelo uso de escravos vindos do continente africano, mas é necessário ressaltar que muitos indígenas foram vítimas desse processo. A escravidão só foi oficialmente abolida no Brasil com a assinatura da Lei Áurea, em 13 de maio de 1888. No entanto, o trabalho compulsório e o tráfico de pessoas permanecem existindo no Brasil atual, a chamada escravidão moderna³⁸, que difere substancialmente da anterior.

No século XIX, a criança brasileira continuou marcada pelo estigma da escravidão, desconsiderando os ideais libertários da Europa e aprofundando as desigualdades sociais já existentes. A família proletária, que teve sua origem no início deste século, vivia em condições de extrema pobreza³⁹ social e econômica. A partir dos 10 anos as crianças ingressavam no trabalho, cuja jornada variava de 14 a 17 horas. As condições sanitárias eram péssimas, concorrendo para o alto índice de mortalidade infantil⁴⁰.

O interesse pela criança escravizada concentrava-se no seu valor econômico, já que uma criança escrava já sabia executar tarefas domésticas e de outra natureza. Aprendia um ofício e ao mesmo tempo a ser escravo. Dos quatro aos onze anos, a criança passaria a ter, de forma gradual, o seu tempo ocupado com o trabalho. Sendo assim, o valor do seu trabalho poderia dobrar dos quatro aos onze anos.

A educação não era acessível para os escravos; as habilidades intelectuais não eram estimuladas, uma vez que despertar a consciência crítica dos escravos poderia ser prejudicial ao sistema. Afinal, somente a partir de uma visão crítica da realidade, torna-se possível uma transformação da sociedade e das relações sociais. Considerava-se mais interessante que os escravos permanecessem alienados, executando seu trabalho sem fazer questionamentos. Entende-se por alienação,

³⁸ Escravidão moderna é uma expressão genérica ou coletiva para aquelas relações de trabalho, particularmente na história moderna ou contemporânea, na qual pessoas são forçadas a exercer uma atividade contra sua vontade, sob a ameaça de indigência, detenção, violência (inclusive morte) ou outras formas de provação para si mesmos ou para membros de suas famílias. Informações postadas no endereço eletrônico <http://pt.wikipedia.org/wiki/Escravid%C3%A3o_moderna>. Acesso em 23 mar. 2009.

³⁹ De acordo com Johnson (1997, p. 176), pobreza pode ser entendida como “uma situação na qual pessoas carecem daquilo de que têm necessidade para viver”. O mesmo autor pontua ainda que a maioria das teorias de pobreza focaliza somente as características dos pobres e não a relação entre pobreza e riquezas acumuladas em sociedades capitalistas.

⁴⁰ Anotações feitas em sala de aula durante o semestre 2008/1 através da disciplina Serviço Social: Famílias e Segmentos Sociais Vulneráveis (DSS 5137).

[...] fenômeno pelo qual os homens criam ou produzem alguma coisa, dão independência a essa criatura como se ela existisse por si mesma e em si mesma, deixam-se governar por ela como se ela tivesse poder em si e por si mesma, não se reconhecem na obra que criaram, fazendo-a um ser-outro, separado dos homens, superior a eles e com poder sobre eles (CHAUÍ, 2002, p. 170).

A alienação seria o desconhecimento das condições histórico-sociais concretas em que vivemos, produzidas pela ação humana⁴¹.

Com o fim do sistema escravagista, o trabalho escravo foi transformado em trabalho livre, substituindo um sistema por outro considerado mais legítimo e adequado aos princípios da modernidade industrial. Entretanto, este trabalho considerado “livre”, sustentava práticas perversas e desumanas, conforme veremos a seguir.

Cabe destacar que ainda encontram-se vestígios da escravidão na contemporaneidade, tendo em vista as relações de trabalho estabelecidas atualmente. As mudanças no mercado de trabalho incidem diretamente em nosso cotidiano, transformando-nos em escravos do tempo e do capital. Observa-se um aumento do desemprego, da subcontratação, dos contratos temporários e da polivalência. Estes são sintomas do modelo de produção chamada de acumulação flexível⁴². Segundo Harvey (2005, p.141), “a acumulação flexível parece implicar níveis relativamente altos de desemprego estrutural, rápida destruição e reconstrução de habilidades, ganhos modestos de salários reais e o retrocesso do poder sindical”. Em virtude da constante ameaça a que são submetidos, muitos trabalhadores calam-se diante das imposições sob forma de manutenção do seu emprego, o que pode ser considerado como escravidão moderna, já que o trabalhador não tem liberdade para expressar-se e muito menos para reivindicar seus direitos.

No final do século XIX, com o início do processo de industrialização, observa-se uma nova forma de trabalho infante-juvenil, já que as crianças começam a trabalhar nas fábricas. As crianças eram submetidas a uma cansativa jornada de trabalho, que ultrapassava as capacidades físicas de um adulto, e eram forçadas a conviver em locais insalubres e perigosos, provocando, por vezes, a mortalidade infantil. Neste período, o trabalho precoce foi reforçado pela ideologia do trabalho moralizador, que afastaria a criança dos vícios e da criminalidade.

Decorrente destas condições, iniciou-se um processo de elaboração de normativas em torno do trabalho infante-juvenil, conforme será visualizado no item a seguir.

⁴¹ Conceito construído ao longo do semestre 2005/2 através da disciplina Serviço Social e Realidade Social (DSS 5605), da 1ª fase do curso de Serviço Social.

⁴² “A acumulação flexível se apóia na flexibilidade dos processos de trabalho, dos mercados de trabalho, dos produtos e padrões de consumo” (HARVEY, 2005, p. 140).

2.2 PRINCIPAIS NORMATIVAS ACERCA DO TRABALHO PRECOCE

Em 17 de janeiro de 1891, foi criado o Decreto nº. 1.313, que determinou a idade mínima de doze anos para o trabalho, porém, nunca foi regulamentado. A exploração do trabalho infanto-juvenil começou a preocupar as autoridades públicas, tendo em vista que as péssimas condições de trabalho das crianças nas fábricas poderiam comprometer a instalação do sistema capitalista. Apesar disso, mudanças efetivas serão consolidadas somente no final do século XX.

Em 1894, o Decreto Estadual nº. 233 estabelece em 12 anos o limite para o início em atividades laborais nas fábricas e oficinas. Porém, as autoridades competentes poderiam fazer algumas exceções, em atividades que considerassem acessíveis para crianças de 10 a 12 anos.

Durante este período, ocorreram algumas tentativas de regulamentar o trabalho infanto-juvenil e, dentre elas podemos citar a criação da Lei Estadual nº. 1.596, de 1917⁴³; do Decreto Estadual nº. 233, de 1894⁴⁴ e da Lei Estadual nº. 1.596 e Decreto nº. 2.918, de 1918⁴⁵. Apesar da aprovação de legislações protetoras à infância, a sua concretização ainda estava muito distante. Havia muitas crianças trabalhando nas indústrias de maneira insalubre.

Em 1919 constitui-se a Organização Internacional do Trabalho (OIT), que já no ano de criação emitiu as Convenções de nº. 5, fixando a idade mínima para o trabalho nas indústrias em 14 anos, e as Convenções de nº. 6, que proibiu o trabalho noturno nas indústrias para os menores de dezoito anos.

A partir da década de 1920, houve no Brasil algumas iniciativas voltadas a proteger à infância, mas o marco mais importante desse período consiste no Código de Menores de 1927. Este Código foi instituído pelo Decreto nº. 17.934-A, de 12 de outubro de 1927, elaborado por uma comissão de juristas liderados pelo então Juiz de Menores do Rio de Janeiro, José Cândido de Mello Mattos. O novo Código estabeleceu a idade mínima para o trabalho em doze anos, proibiu o trabalho nas minas e o trabalho noturno aos menores de dezoito anos e nas praças públicas aos menores de quatorze anos, dentre outras limitações.

⁴³ Esta lei fixou a jornada de trabalho em cinco horas diárias para os trabalhadores entre 12 e 15 anos de idade.

⁴⁴ Este Decreto proibiu meninos menores de 15 anos e meninas com menos de 21 anos de desenvolverem trabalho noturno após as vinte e uma horas.

⁴⁵ Exigiam a apresentação de certificado de presença anterior a escola primária e atestado médico de capacidade física, bem como proibiu os *menores* que tivessem entre doze e quinze anos a trabalhar em fábricas de bebidas alcoólicas, em estabelecimentos industriais insalubres ou perigosos, como também não podiam executar funções que resultassem em grande exaustão, riscos de acidente, que exigissem conhecimento e atenção específicos e ainda os que fossem lesivos à sua formação moral.

O art. 1º do Decreto nº. 17.934-A, situava que “o menor, de um ou outro sexo, abandonado ou delinqüente, que tiver menos de 18 anos de idade, será submetido pela autoridade competente às medidas de assistência e proteção contidas neste Código” (CUSTÓDIO; VERONESE, 2007, p. 62). O referido Código inclui em seu art. 26, tipos de situações definidoras do “menor abandonado”, sendo elas:

I – que não tenham habitação certa, nem meios de subsistência, por serem seus pais falecidos, desaparecidos ou desconhecidos ou por não terem tutor ou pessoa sob cuja guarda vivam;

II – que se encontrem eventualmente sem habitação certa, nem meios de subsistência, devido a indigência, enfermidade, ausência ou prisão dos pais, tutor ou pessoa encarregada de sua guarda;

III – que tenham pai, mãe ou tutor ou encarregado de sua guarda reconhecidamente impossibilitado ou incapaz de cumprir os seus deveres para com o filho ou pupilo ou protegido;

IV – que vivam em companhia de pai, mãe, tutor ou pessoa que se entregue à prática de atos contrários à moral e aos bons costumes;

V – que se encontrem em estado habitual de vadiagem, mendicidade ou libertinagem;

VI – que freqüentem lugares de jogo ou de moralidade duvidosa, ou andem em companhia de gente viciosa ou de má vida;

VII – que, devido à crueldade, abuso de autoridade, negligência ou exploração dos pais, tutor ou encarregado de sua guarda, sejam:

a) vítimas de maus tratos físicos habituais ou castigos imoderados;

b) privados habitualmente dos alimentos ou dos cuidados indispensáveis à saúde;

c) excitados habitualmente para a gatuñice, mendicidade ou libertinagem;

VIII – que tenham pai, mãe ou tutor, ou pessoa encarregada de sua guarda, condenado por sentença irrecorrível:

a) a mais de dois anos de prisão por qualquer crime;

b) a qualquer pena como co-autor, cúmplice, encobridor ou receptador de crime cometido por filho, pupilo ou menor sob guarda, ou por crime contra estes.

O Código de Menores de 1927 apresentou algumas contradições, tendo em vista que ao mesmo tempo em que proibia o trabalho de menores de 12 anos e tornava crianças e adolescentes impunes perante a lei até os 14 anos, permitia que os adolescentes cuja idade estivesse entre os 14 e os 18 anos fossem internados em “estabelecimentos especiais”.

Este Código exercia rígido controle sobre os “menores”, através de mecanismos de “tutela”, “guarda”, “vigilância”, “educação”, “preservação” e “reforma”. (RIZZINI; PILOTTI, 1995, p. 130). Ainda segundo os mesmos autores (1995, p. 133), “uma das mais importantes contribuições do Código de 1927 foi a introdução do Capítulo IX, que versa sobre a regulamentação do trabalho infantil e juvenil”. Assim sendo, proibiu-se o trabalho de crianças menores de 12 anos e foram criadas restrições rigorosas em relação a horário, local e pessoas que os empregassem. Para os menores de 18 anos, a jornada deveria ser de seis horas interrompidas por um ou vários repousos, com duração nunca inferior a uma hora.

O Código de 1927 classificava como abandonados aqueles com idade inferior a dezoito anos, que não tivessem quem os cuidasse e até mesmo na companhia dos pais, tutor ou outra pessoa responsável, manifestassem práticas contrárias à moral e aos bons costumes. Souza (1998, p.44) registra que este Código “[...] revelou-se tão protetor e instrutivo que em determinadas ocasiões gerou reações, argumentando-se que o juiz não podia zelar mais que o pai”.

Em 1941, através do Decreto 3.779, foi criado o Serviço de Atendimento ao Menor (SAM), que pretendia amparar os menores desvalidos e infratores através de atendimento psicossocial. Este Serviço mostrou-se ineficaz, sendo substituído pela Política Nacional do Bem Estar do Menor (PNBEM), de caráter assistencialista cujo objetivo consistia em formular e executar uma política nacional mediante o estudo dos problemas e o planejamento centralizado de medidas.

Segundo Custódio (2006, p. 72),

Esta política implantou no Brasil uma rede de atendimento assistencial, correccional-repressivo que atuava com vistas na irregularidade da condição infantil, reforçando o papel assistencialista do Estado numa prática absolutamente centralizada, com motivações ideológicas autoritárias do regime militar.

Como parte da PNBEM, surge a Lei nº. 4513 de 01 de dezembro de 1964, instituindo a Fundação Nacional do Bem Estar do Menor (FUNABEM). Esta Fundação baseou-se na Declaração dos Direitos da Criança da ONU de 1959 e colocou o problema do “menor” como assunto de Estado.

Outro marco importante relacionado à criança e ao adolescente neste período foi o Código de 1979, instituído pela Lei nº. 6.697, de 10 de outubro de 1979. Este Código teve como fundamento a Doutrina da Situação Irregular, que considerava, segundo Veronese (1999, p. 35), em situação irregular o “menor”:

I – privado de condições essenciais à sua saúde e instrução obrigatória, ainda que eventualmente, em razão de:

a) falta. Ação ou omissão dos pais ou responsável, manifesta impossibilidade dos pais ou responsável para provê-las;

II – vítima de maus tratos ou castigos imoderados impostos pelos pais ou responsável;

III – em perigo moral, devido encontrar-se, de modo habitual, em ambiente contrário aos bons costumes.

b) exploração em atividade contrária aos bons costumes;

IV – privado de representação ou assistência legal, pela falta eventual dos pais ou responsável;

V – com desvio de conduta, em virtude de grave inadaptação familiar ou comunitária;

VI – autor de infração penal.

Conforme Custódio (2006), este Código utilizava-se de mecanismos de institucionalização em regime de atendimento fechado, criticado até mesmo pelos próprios educadores e profissionais das instituições de atendimento.

Souza (2006, p. 143), ressalta que,

A intencionalidade do novo Código de legislar para uma população que necessitava de assistência, proteção e vigilância, de acordo com o ideário da situação irregular, não possibilitou a defesa de uma política de garantia de direitos.

Portanto, afirma-se que não houve mudanças significativas do Código de 1927 para o de 1979. O caráter correccional e repressivo permaneceu sempre presente. Percebeu-se, desse modo, a necessidade de mudança.

Na década de 80, com o processo de redemocratização do país, o governo começa a sofrer pressão para que tome providências diante da situação da infância carente. Em 1988, consolidou-se no Brasil a Constituição da República Federativa, que representou avanço no campo dos direitos sociais, civis e políticos, compreendendo crianças e adolescentes como pessoas em processo de desenvolvimento. A criança e o adolescente passam a ter prioridades na escala de interesses, sendo estes deveres compartilhados entre a família, a sociedade e o Estado. Em seu Capítulo VII, art. 227, a referida Constituição estabelece que:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à

alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e a convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Corroborando com a idéia de Pereira (2002 apud SILVA 2008, p. 18):

[...] os novos conceitos na área social contidos na Constituição previam: maior responsabilidade do Estado na regulação, financiamento e providência de políticas sociais; universalização do acesso a benefícios e serviços; ampliação do caráter distributivo da seguridade social; controle democrático exercido pela sociedade em relação aos atos e decisões estatais; e adoção de uma concepção de “mínimos sociais”⁴⁶ como direito de todos.

Em âmbito internacional, aconteceu em 1989, a Convenção Internacional dos Direitos da Criança, onde crianças e adolescentes passam a ser considerados sujeitos de direitos. Segundo Veronese e Oliveira (2008, p. 70),

Ao conceber, a citada convenção, a criança e o adolescente como sujeitos de direitos, significa um compromisso institucional de romper com uma cultura que coisificava a infância e a juventude, significa ainda retirá-los da condição de objetos e elevá-los a autores da história [...]

Esta Convenção entende que o universo da criança e do adolescente deve ser protegido. Reafirma o fato de que as crianças necessitam de cuidados e de proteção especiais, ressaltando a importância da família, para que a criança desenvolva sua personalidade em um ambiente onde exista amor, compreensão e diálogo. A referida Convenção exige mudanças tanto das pessoas quanto da sociedade e do Estado.

Em 13 de julho de 1990, foi aprovado no Brasil, o Estatuto da Criança e do Adolescente, sob a Lei nº. 8.069, com o objetivo de regulamentar o texto constitucional. Trouxe a doutrina da proteção integral, denominando crianças e adolescentes como sujeitos de direito e de prioridade absoluta. O Estatuto consistiu em um grande avanço na legislação brasileira no sentido da consolidação de direitos.

⁴⁶ Para PEREIRA (2002), o discurso de mínimos sociais deve ser questionado, pois de acordo com a perspectiva que o fundamenta denota elementos de interesse do poderio econômico. A partir do materialismo histórico e dialético, considera-se a saúde e a autonomia primórdios na obtenção das demais necessidades humanas. Saúde, pelo fato de sem ela; considerada como um todo orgânico; ser impossível a continuidade das tarefas eminentes ao ser humano. Já a autonomia, porque o sujeito precisa ser reconhecido como agente histórico, alguém emancipado que ultrapassa a mera posição de parcela do sistema, isto é, um sujeito capaz de refletir sobre seu cotidiano. Para maiores informações sobre necessidades humanas e mínimos sociais, consultar PEREIRA, Potyara Amazoneida Pereira. Políticas de satisfação de necessidades no contexto brasileiro. In: _____ **Necessidades humanas: subsídios à crítica dos mínimos sociais**. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2002.

O Estatuto da Criança e do Adolescente firmou-se como um instrumento inovador na história brasileira, como uma legislação avançada na garantia de direitos da proteção à criança e ao adolescente, conferindo uma ampla proteção contra a exploração do trabalho infantil, atingindo áreas antes desprotegidas pela regulamentação trabalhista. (SOUZA, 2006, p. 259)

O Estatuto da Criança e do Adolescente iniciou um novo sistema de garantias, prevendo a ação articulada entre a família, o Estado, a comunidade e a sociedade em geral na efetivação dos direitos fundamentais da infância.

Pode-se afirmar que o Estatuto da Criança e do Adolescente não só promoveu mudanças de conteúdo, método e gestão no panorama legal e nas políticas públicas que tratam dos direitos da criança e do adolescente, constituindo-se num novo mecanismo de proteção, como também criou um sistema abrangente e capilar de defesa de direitos. Entretanto, apesar da existência de legislação específica que diz respeito à proteção da criança e do adolescente, os seus direitos não são respeitados e muitas vezes são violados. Nesse sentido, afirma Veronese (1999, p.101) que:

[...] no entanto, a simples existência de leis que proclamem os direitos sociais por si só não consegue mudar as estruturas, antes há que se conjugar aos direitos uma política social eficaz, que de fato assegure materialmente os direitos já positivados.

Essa violação de direitos da criança e do adolescente também se expressa em relação ao trabalho, pois apesar da proibição, ainda assim existem inúmeros casos de exploração deste tipo de mão-de-obra.

Até o momento, vislumbrou-se a exploração do trabalho precoce relacionado às atividades econômicas. A seguir, será apresentada a exploração existente em atividades domésticas.

2.3. EXPLORAÇÃO DO TRABALHO PRECOCE EM ATIVIDADES DOMÉSTICAS

Segundo a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD), de 2006 (IBGE, 2008, p. 49) entende-se por afazeres domésticos “aquelas tarefas realizadas dentro do próprio domicílio, tais como: arrumar a casa, cozinhar, lavar ou passar roupas, cuidar de crianças,

limpar quintal, etc”. Porém, quando se trata da exploração do trabalho de crianças e adolescentes no âmbito doméstico, não necessariamente ocorre somente no próprio domicílio, sendo que muitas vezes acontece na residência de terceiros, podendo ser remunerado ou não.

A mesma pesquisa traz ainda que do total de crianças e adolescentes de 5 a 17 anos de idade, estima-se que 49,4% exercem afazeres domésticos, o que corresponde ao contingente de 22,1 milhões de pessoas.

O trabalho doméstico é um dos tipos de trabalho mais difíceis de ser visualizado, uma vez que acontece dentro das residências, onde o acesso é restrito. Considera-se um trabalho invisível à sociedade e inacessível às ações de fiscalização. Corroborando com a idéia de Custódio (2006, p. 90)

[...] o trabalho infantil doméstico integra o contexto mais abrangente da exploração do trabalho infantil, mas adiciona à condição de gênero, colocando a criança e o adolescente numa perversa situação de exploração restrita ao campo da invisibilidade, pois é realizado no espaço privado, que oculta a exploração.

O trabalho doméstico também está relacionado à questão de gênero e racial, tendo em vista que o número de meninas trabalhando é maior do que o número de meninos, bem como é maior o número de crianças negras em relação ao número de crianças brancas. Segundo a OIT (2003, p. 225), “uma das pesquisas aponta um número muito maior de mulheres envolvidas com o trabalho infantil doméstico (da ordem de quase 93% do universo pesquisado)”. Quanto à raça, a maioria das crianças e adolescentes trabalhadoras domésticas é parda, totalizando quase 52%. Verificou-se uma porcentagem quase igual de negras e brancas envolvidas com o trabalho infanto-juvenil doméstico, sendo respectivamente, 23% e 22%. As meninas indígenas e amarelas representam um pouco mais de 3% do total analisado. Porém, a pesquisa contesta o número de crianças e adolescentes brancas trabalhando, argumentando que no Brasil observa-se o fenômeno do “embrancamento” da população, uma vez que os pesquisadores que coletam os dados primários, inconscientemente, tendem a classificar muitas pessoas que são negras como pardas e as pardas como brancas. Sendo assim, o total de 75% das crianças e adolescentes negras e pardas envolvidas com o trabalho doméstico pode ser ainda maior.

Cabe ressaltar que o trabalho doméstico está entre as situações de reincidência de trabalho infanto-juvenil, que consiste no objeto de estudo deste trabalho. A seguir, será apresentado o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil no município de Florianópolis.

2.4 O PETI EM FLORIANÓPOLIS

O PETI teve sua inserção no Estado de Santa Catarina em 1999, em razão da constatação de atividades laborais exercidas por crianças e adolescentes. Inicialmente foi implantado nos municípios de São João Batista, Canelinha, Içara, Morro da Fumaça, Treze de Maio e Sagão⁴⁷.

O PETI de Florianópolis foi criado em abril de 2000, decorrente do grande número de crianças e adolescentes em situação de trabalho. Primeiramente, tinha uma meta de atendimento para 210 (duzentas e dez) crianças e adolescentes, em 2000 passou para 525 (quinhentas e vinte e cinco) e em 2001 ampliou a meta para 710 (setecentas e dez) famílias. Atende atualmente 295 (duzentas e noventa e cinco) famílias, totalizando 575 (quinhentas e setenta e cinco) crianças e adolescentes⁴⁸. Cabe salientar que no PETI deste município não há demanda reprimida. Portanto, todas as situações de trabalho precoce encaminhadas recebem atendimento, sem limite de vagas.

A equipe técnica do PETI de Florianópolis está composta atualmente por 01 (um) Educador Social, que é Coordenador do Programa e possui formação em Pedagogia, 02 (duas) assistentes sociais, 04 (quatro) estagiárias de Serviço Social, 02 (duas) estagiárias de Pedagogia e 01 (um) estagiário de Administração, além de 01 (um) estagiário graduando de História, que atua nas comunidades em Projetos que desenvolvem Ações Sócio-Educativas e de Convivência.

O PETI de Florianópolis está vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e Juventude, integrando a Diretoria de Serviços de Média Complexidade e Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), conforme Lei Complementar nº. 348, de 27 de janeiro de 2009, que dispõe sobre o modelo de gestão e a estrutura organizacional da administração pública municipal de Florianópolis. Localiza-se no bairro Agrônoma, na Cidade da Criança do município de Florianópolis. O prédio onde está situado foi construído em 1999 e, portanto, o Programa passou a funcionar neste ambiente já no ano seguinte.

As crianças e adolescentes são incluídos no Programa através de encaminhamentos do Conselho Tutelar, do Programa Abordagem de Rua e de outros programas da rede, como: Serviço Sentinela, Programa de Orientação e Apoio Sociofamiliar (POASF), além de escolas, instituições que desenvolvam ações socioeducativas e de convivência, Delegacia Regional do

⁴⁷ Informações retiradas dos Trabalhos de Conclusão de Curso de Santos (2008) e Silva (2008).

⁴⁸ Segundo dados estatísticos do PETI de abril de 2009.

Trabalho, Ministério Público, bem como denúncias anônimas através do Disque Denúncia, que podem ser feitas por qualquer pessoa. Estas denúncias são direcionadas ao Conselho Tutelar e posteriormente encaminhadas ao PETI.

Pelo fato do PETI atender adolescentes até 16 (dezesesseis) anos de idade, quando estes completam a idade limite, são desligados do Programa. A família também é desligada quando ocorre mudança de município ou quando não cumpre as condicionalidades do PETI.

O município recebe do Governo Federal o recurso de R\$ 20,00 por criança e adolescente, para desenvolver as ações socioeducativas e de convivência, que devem ser utilizados na compra de alimentos, materiais escolares, artísticos, esportivos, pedagógicos e de lazer e na contratação de oficinas.

Tratando-se das ações socioeducativas e de convivência, conforme a Brasil (2004), estas dividem-se em dois núcleos:

- Núcleo básico: que visa enriquecer o universo informacional, cultural e lúdico de crianças e adolescentes, por meio de atividades complementares e articuladas entre si, destacando aquelas voltadas para o desenvolvimento da comunicação, da sociabilidade, de habilidades para a vida, de trocas culturais e as atividades lúdicas. Apoiar a criança e o adolescente em seu processo de desenvolvimento, fortalecendo sua auto-estima, em estreita relação com a família, a escola e a comunidade.
- Núcleo específico: que visa desenvolver uma ou mais atividades artísticas, desportivas e/ou de aprendizagem, tais como: atividades artísticas em suas diferentes linguagens que favoreçam a sociabilidade e preencham necessidades de expressão e trocas culturais; práticas desportivas que favoreçam o auto-conhecimento corporal, a convivência grupal e o acesso ao lúdico; atividades de apoio ao processo de aprendizagem, por meio de reforço escolar, aulas de informática, línguas estrangeiras, educação para a cidadania e direitos humanos, educação ambiental e outros, de acordo com interesses e demandas, especificidades locais e capacidade técnico-profissional do órgão ou organização proponente; ações de educação para a saúde, priorizando o acesso a informações sobre os riscos do trabalho precoce, a sexualidade, gravidez na adolescência, malefícios do uso de drogas, DSTs, entre outros temas.

O pagamento das bolsas às famílias, após a implantação do Cadastramento Único, passou a ser realizado por meio do Cartão do Cidadão.

Desta forma, os custos para pagamento das bolsas às famílias é de responsabilidade da Secretaria de Assistência Social, por intermédio do agente operador, que é a Caixa Econômica

Federal. O pagamento é mensal e para o recebimento da bolsa, as famílias devem observar o calendário de pagamentos, cujas datas são estabelecidas conforme o último número do Cartão.

Apesar do Programa visar a retirada das crianças e dos adolescentes do trabalho, o alvo de atenção é a família, que de acordo com Brasil (2004), deve ser trabalhada por meio de ações socioeducativas e de geração de trabalho e renda que contribuam para o seu processo de emancipação, para sua promoção e inclusão social, tornando-as protagonistas de seu próprio desenvolvimento social.

Com o intuito de melhorar o atendimento às famílias, objetivando a criação de vínculos entre profissionais, estagiárias e famílias, a equipe do PETI dividiu as regiões, distribuindo-as de acordo com o local onde residem. Assim, a divisão se deu da seguinte forma: região continental – Vila Aparecida, Capoeiras, Estreito e Monte Cristo; região central – Centro, Agrônômica e Trindade; região norte – Rio Vermelho, Vargem Grande, Ingleses, Canasvieiras, Saco Grande, Vila União e Itacorubi e região sul – Armação do Pântano do Sul, Areias do Campeche, Caieira do Saco dos Limões, Costeira do Pirajubaé, Morro das Pedras, Rio Tavares, Tapera, Ribeirão da Ilha e Sertão do Ribeirão.

O atendimento do Serviço Social às famílias inseridas no PETI de Florianópolis será abordado de forma mais detalhada no subitem a seguir. Neste também serão destacados os limites da atuação dos assistentes sociais, bem como quais os procedimentos adotados pelos profissionais em casos de reincidência de trabalho precoce.

2.4.1. Atendimento do Serviço Social no PETI de Florianópolis

Os profissionais do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil trabalham cotidianamente com as mais variadas expressões da questão social, objeto de trabalho do Serviço Social, sendo elas a exploração do trabalho precoce, o desemprego, a violência, dentre outros. Segundo Iamamoto (1997, p. 14),

Os assistentes sociais trabalham com a questão social nas suas mais variadas expressões cotidianas, tais como os indivíduos as experimentam no trabalho, na família, na área habitacional, na saúde, na assistência social pública, etc. Questão social que sendo desigualdade é também rebeldia, por envolver sujeitos que vivenciam as desigualdades e a ela resistem e se opõem.

Conforme exposto no item anterior, o alvo de atenção das assistentes sociais e estagiárias de Serviço Social do PETI é a família. Cabe destacar que a família passou por diversas formações e transformações ao longo da história. E para que o profissional realize um trabalho comprometido com o projeto ético-político⁴⁹ da profissão, é necessário que conheça estas mudanças e saiba compreendê-las. A partir de Lima (2006, p.18), afirma-se que: “discutir família significa entrar em universo amplo, diverso e complexo”. A realidade cotidiana das famílias é mesclada por características que definem as relações familiares.

No Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, a concepção adotada pelos profissionais é a mesma definida pelo Cadastro Único, sendo ela:

[...] a unidade nuclear composta por um ou mais indivíduos, eventualmente ampliada por outros indivíduos, que com ela possuam relações de parentesco ou de afinidade, residente em um mesmo domicílio, que se mantenha pela contribuição dos seus membros. (BRASIL, 2008, p.105)

Conforme Brasil (2004), “a família deve ser trabalhada por meio de ações socioeducativas e de geração de trabalho e renda”. Entretanto, esses projetos de geração de trabalho e renda previstos na Cartilha do PETI, bem como na Portaria SEAS/MPAS n°. 458, de 4 de outubro de 2001, são oferecidos esporadicamente.

No momento atual, o PETI possui parceria com o Projeto Artemis⁵⁰, que oferece atividades de customização para as mulheres em situação de vulnerabilidade social atendidas pelos programas da Secretaria Municipal de Assistência Social e Juventude. Neste projeto são fabricados tapetes, bolsas e outros utensílios, que são colocados à venda e o dinheiro é revertido às famílias participantes. Esta iniciativa atende ao disposto na cartilha do PETI, tendo em vista que objetiva contribuir para a emancipação das famílias, gerando renda através da venda dos produtos fabricados.

Vale lembrar que existem cursos oferecidos a população através do Instituto de Geração de Empregos e Oportunidades (IGEOF) e executados pelos Centros de Referência de

⁴⁹ Conforme Netto (1999) o projeto ético-político da profissão de Serviço Social se orienta em sua dimensão ética pela liberdade como possibilidade de escolhas de alternativas, que implica compromisso com a autonomia, a emancipação e a plena expansão dos indivíduos sociais; afirma a defesa intransigente dos direitos humanos e o repúdio do arbítrio e dos preconceitos, contemplando o pluralismo; em sua dimensão política se posiciona em favor da equidade e da justiça social, na perspectiva da universalização do acesso a bens e serviços sociais, na ampliação e consolidação da cidadania, entendida como participação na sociedade e nas decisões e em sua dimensão interventiva, implica o compromisso com a competência, possibilitando um aperfeiçoamento intelectual do assistente social.

⁵⁰ O Projeto Artemis é uma proposta de intervenção bio-psico-social e preventiva, que objetiva contribuir com o empoderamento de mulheres através de ações nas áreas da saúde integral, direitos humanos e do potencial criativo, com geração de renda (SILVA, 2008). Trata-se de uma Organização Não-Governamental (ONG) que possui parceria com o Centro Crescer sem Violência.

Assistência Social (CRAS), ambos vinculados a Prefeitura Municipal de Florianópolis (PMF), com recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), porém não há integração entre o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil e este Instituto. O IGEOF foi criado em 2003 pela Prefeitura Municipal de Florianópolis para promover oportunidades sustentáveis de renda na capital de Santa Catarina. Tem por “objetivo criar cadeias auto-sustentáveis de oportunidades sociais e econômicas”⁵¹. Deste modo, evidencia-se a necessidade de articulação entre o PETI e o IGEOF, com o objetivo de oferecer subsídios para que as famílias possam prover sua manutenção e não depender do benefício do Programa.

O Serviço Social do Programa utiliza-se de instrumentais em sua prática profissional. Corroborando com Sarmiento (2005, p.15) “[...] na prática profissional do assistente social a sua relação com o objeto é intermediada por um instrumento, o que o torna um potencializador de força, de determinada forma, em uma dada direção”. Destaca-se a entrevista, a informação, a visita domiciliar, bem como os contatos telefônicos como sendo instrumentais bastante utilizados pelos profissionais para o desenvolvimento das suas ações no PETI de Florianópolis.

Ao receber encaminhamento de trabalho infanto-juvenil da rede de atendimento citada no item 2.4, os profissionais do PETI realizam visita domiciliar à família e repassam orientações e esclarecimentos sobre o trabalho precoce, bem como sobre o Programa. Neste momento, realiza-se a entrevista com o intuito de incluí-la no PETI. As visitas domiciliares são feitas ainda em decorrência do recebimento de denúncia de retorno ao trabalho de crianças e adolescentes inseridos no PETI, também quando há perda de contato com a família, em casos de evasão escolar, além de outras demandas que surgem no cotidiano. Sendo assim, a visita domiciliar pode ser compreendida como “[...] um instrumento que potencializa as possibilidades de conhecimento da realidade [...]” (SARMENTO, 2005, p. 44).

O instrumental “informação” está sempre presente na prática dos assistentes sociais e estagiárias do PETI, uma vez que estes estão em contato constante com as famílias, repassando informações e prestando esclarecimentos, orientações e encaminhamentos. Conforme Sarmiento (2005, p. 27), “é imprescindível para nosso exercício profissional ter o domínio da informação com a qual trabalhamos”. Os profissionais do Programa repassam informações aos usuários sobre diversas questões, como sobre o cadastramento, sobre a entrega dos kits de material escolar, sobre cursos oferecidos, dentre outras. Além da forma verbal, a informação também é utilizada no Programa sob a forma escrita, através da

⁵¹ Informações postadas no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Florianópolis. Disponível em: <<http://www.pmf.sc.gov.br/portal/geracaodeoportunidade/index.php>>. Acesso em: 18 mai. 2009.

elaboração de registros e relatórios de atendimento. A cada contato com a família, é realizado o registro do atendimento no cadastro familiar⁵² para facilitar futuras orientações e/ou encaminhamentos. Já os relatórios, são elaborados quando a família muda de município, no sentido de comunicar o PETI desta nova localidade e em casos de reincidência de trabalho precoce ou evasão escolar, onde são enviados relatórios ao Conselho Tutelar após se esgotarem as possibilidades de intervenção no Programa. Informa-se nesses relatórios a violação de direitos para providências do Conselho. Posteriormente, os técnicos do Conselho retornam informações ao PETI sobre os procedimentos adotados.

Apesar da priorização do atendimento presencial às famílias, devido à escassez de recursos e a falta de veículos disponíveis para o PETI, os contatos telefônicos são comumente utilizados pelas assistentes sociais e estagiárias na orientação e apoio às famílias. Estes são realizados constantemente para verificar a frequência das crianças e adolescentes na escola e nas entidades que desenvolvem ações socioeducativas e de convivência e encaminhá-los para estas instituições. Utilizam-se também os contatos telefônicos com as famílias para agendar recadastramento no Setor do Cadastro Único, prestar esclarecimentos sobre problemas no recebimento do benefício, repassar orientações sobre a confecção de documentos de forma gratuita e para informar sobre cursos que estão sendo promovidos no momento.

Atualmente, o PETI dispõe de 02 (dois) veículos, sendo um na quarta e o outro na quinta-feira, para que sejam realizadas as visitas domiciliares e/ou institucionais, que também são utilizados pela equipe de pedagogia do Programa para entrega de material às entidades parceiras que oferecem ações socioeducativas e de convivência.

Os atendimentos realizados na Sede do PETI acontecem em 02 (duas) salas que são revezadas com o Programa Liberdade Assistida (LA). Sempre que já estiver acontecendo algum atendimento na sala, é necessário aguardar até que ele termine para utilizar o espaço físico. Caso as duas salas de atendimento estejam sendo utilizadas, as demais existentes no Complexo Cidade da Criança também ficam à disposição do PETI. Estes atendimentos realizados em locais reservados para este fim são fundamentais para o exercício da profissão de forma ética e comprometida, pois viabilizam o direito ao sigilo profissional. Conforme consta no artigo 16 do Capítulo V do Código de Ética do Assistente Social, “o sigilo protegerá o usuário em tudo aquilo de que o Assistente Social tome conhecimento, como decorrência do exercício da atividade profissional”.

⁵² Estes cadastros encontram-se sob forma de prontuário e ficam arquivados em pastas do tipo AZ.

Cabe salientar que tanto a disponibilidade de veículo duas vezes por semana para o PETI, quanto à utilização das salas de atendimento, deu-se após diversas reivindicações de profissionais e estagiários do Programa, uma vez que anteriormente os atendimentos eram realizados na própria sala do PETI, junto com outros profissionais, o que comprometia a questão do sigilo e as visitas domiciliares eram prejudicadas.

As principais atividades desenvolvidas pelos profissionais e estagiárias de Serviço Social, estas últimas sob supervisão de assistentes sociais, compreendem:

- Atendimento e verificação de denúncias de trabalho precoce;
- Entrevistas para inclusão das famílias no Programa;
- Realização de visitas domiciliares e institucionais;
- Orientação e encaminhamentos aos demais programas e projetos de atendimento disponíveis no município;
- Acompanhamento da frequência escolar e das ações socioeducativas e de convivência;
- Orientação e encaminhamentos para escolas e ações socioeducativas;
- Encaminhamentos necessários para atender a demanda social apresentada pelas famílias;
- Preenchimento de Cadastro Familiar interno do PETI;
- Reuniões da equipe técnica do Programa;
- Elaboração de relatórios e registros de atendimento;
- Breve acompanhamento familiar quando necessário;
- Preparação dos adolescentes para desligamento do PETI e encaminhamento destes para outros programas;
- Levantamento de dados estatísticos sobre as atividades do Serviço Social para fins de relatório quantitativo mensal.

Vale ressaltar que as ações dos profissionais no Programa de Erradicação do Trabalho Infantil estão mais direcionadas ao desenvolvimento de atividades burocráticas e rotineiras, voltadas a resolver problemas de benefício e ao controle da frequência escolar e em ações socioeducativas e de convivência. O PETI, assim como outros programas de transferência de renda, exige o cumprimento de critérios, impossibilitando o acesso universal, que consiste em um dos eixos do projeto ético-político da profissão de Serviço Social. Percebe-se assim a existência de objetivos institucionais e objetivos profissionais que se contrapõem. Em determinadas circunstâncias, os objetivos profissionais se identificam com os institucionais.

Porém, na maioria dos casos há um distanciamento entre eles. Segundo Weisshaupt (1998, p. 39),

O assistente social trabalha nas mais diversas organizações institucionais. Em todos os casos, os seus objetivos profissionais se articulam com os objetivos dessas organizações, mas, tanto nas empresas como nas instituições sem fins lucrativos, o assistente social expressa os objetivos da prática num duplo quadro de referência: o discurso escolar e o discurso da organização institucional onde trabalha.

O cancelamento da bolsa também pode ocorrer quando há reincidência de trabalho de crianças e adolescentes já inseridos no PETI. Neste caso, os profissionais do Programa primeiramente realizam visita domiciliar às famílias envolvidas, esclarecendo sobre as conseqüências negativas de tal prática, bem como sobre as condicionalidades para o recebimento do benefício. A partir dessa ocorrência, os contatos com a família passam a ser mais freqüentes. Caso a criança ou adolescente persista no trabalho, os profissionais elaboram e enviam um relatório ao Conselho Tutelar, contendo o histórico da família no PETI e a situação de reincidência e o benefício é bloqueado. Entretanto, mesmo após a realização do bloqueio do benefício, os contatos com a família continuam existindo e os profissionais buscam meios para reversão da situação, objetivando oferecer atividades socioeducativas e de convivência compatíveis com a idade da criança ou adolescente em situação de reincidência, bem como oferecendo encaminhamentos necessários para minimizar as necessidades da família. São comumente fornecidos encaminhamentos para cursos profissionalizantes em condição de aprendiz, quando se trata de adolescentes a partir de 14 (quatorze) anos de idade. Afinal, conforme preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente em seu cap. V, art. 60: “é proibido qualquer trabalho a menores de quatorze anos de idade, exceto na condição de aprendiz”.

Durante o período de realização do estágio no Programa de Erradicação do Trabalho Infantil do município de Florianópolis, que teve início em setembro de 2007 até julho de 2009, e a partir da constatação de casos de reincidência de trabalho infanto-juvenil, surgiu o interesse em identificar e analisar fatores que levam a estas situações, as quais serão abordadas na sequência.

3 O TRABALHO PRECOCE E OS FATORES QUE LEVAM A SITUAÇÕES DE REINCIDÊNCIA DE TRABALHO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

3.1 PRINCIPAIS CONSEQÜÊNCIAS DO TRABALHO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

A situação de trabalho precoce é mantida pelos interesses do capital, visto que consiste em mão-de-obra barata, pois não há custos previdenciários para o explorador, os salários são menores e a produção é a mesma de um adulto. Além do fato de que crianças e adolescentes não se organizam coletivamente, nesse aspecto, para reivindicar direitos. Baseando-se em Custódio (2006, p. 96):

A mão-de-obra infantil é extremamente atrativa para o empregador, pois geralmente não reivindica seus direitos, não está representada em sindicatos e dificilmente exige melhores condições de trabalho, pois a exploração está mascarada pela velha prática da caridade.

Ao ser submetida ao trabalho, a criança ou adolescente está tendo seus direitos violados, pois conforme o cap. V, art. 60, da Lei nº. 8.069, de 13 de julho de 1990, “é proibido qualquer trabalho a menores de quatorze anos de idade, exceto na condição de aprendiz”. O Capítulo IV desta mesma lei também expressa que a criança e o adolescente têm direito à educação, à cultura, ao esporte e ao lazer, e quando encontra-se em situação de trabalho, não tem esses direitos assegurados, uma vez que ocupa a maior parte do tempo com a atividade laboral. Muitas vezes desiste da escola ou tem um rendimento escolar abaixo da média, além de não participar das atividades de cultura, esporte, lazer, que são fundamentais para o seu desenvolvimento.

Portanto, pode-se dizer que o trabalho infanto-juvenil traz conseqüências negativas para as crianças e adolescentes, que têm seu desenvolvimento natural prejudicado, interrompendo etapas da vida consideradas essenciais. Prejudica o bem-estar, compromete a educação, a saúde, o desenvolvimento físico e mental e a vida futura. Essas conseqüências foram elencadas por Souza (2006, p.265), quando o mesmo afirma que “o trabalho infantil tem como conseqüências diversos fatores, dentre eles os educacionais, os econômicos, os

políticos e ainda os efeitos diretos sobre o desenvolvimento físico e psicológico das crianças e adolescentes”.

A OIT (2001, p.16) publicou o que considera como efeitos perversos do trabalho infanto-juvenil, sendo eles:

- Físico: porque ficam expostas a riscos de lesões, deformidades físicas e doenças, muitas vezes superiores às possibilidades de defesa de seus corpos;
- Emocional: podem apresentar, ao longo de suas vidas, dificuldades para estabelecer vínculos afetivos em razão das condições de exploração a que estiveram expostas e dos maus-tratos que receberam de patrões e empregadores;
- Social: antes mesmo de atingir a idade adulta realizam trabalho que requer maturidade de adulto, afastando-as do convívio social com pessoas de sua idade.

Na sequência, serão identificados e analisados fatores econômicos, culturais e relacionados à ineficácia do PETI em erradicar o trabalho de crianças e adolescentes, considerados como desencadeadores de situações de reincidência do trabalho precoce.

3.2 FATORES QUE LEVAM À REINCIDÊNCIA DE TRABALHO PRECOCE

3.2.1 Fatores econômicos

As causas econômicas são comumente apontadas como um dos principais fatores determinantes do trabalho infanto-juvenil e, portanto, da reincidência deste. Custódio e Veronese (2007, p. 86), compartilham desta idéia, pois tratam das causas do trabalho precoce e afirmam que “sem dúvida a condição de pobreza é a causa fundamental”. A situação de pobreza vivida pelas famílias e a baixa renda impulsiona a utilização do trabalho precoce, pois a busca pela sobrevivência exige a colaboração de todos os membros do grupo familiar. Fatores como o desemprego, os baixos salários percebidos pelos pais e as desigualdades sociais podem incidir sobre o trabalho de crianças e adolescentes.

Ainda de acordo com Custódio e Veronese (2007, p. 86),

[...] a pobreza pode ser compreendida como reflexo e resultado de políticas econômicas e sociais que geram e reproduzem as condições de desigualdade social, concentrando a riqueza nos extratos mais elevados e elitizados da população.

Assim, o modo de produção capitalista, baseado na obtenção do lucro, exclui um grande contingente de pessoas, gerando uma alta concentração de renda e riqueza e, por conseguinte, altas taxas de desemprego e desigualdades sociais. A riqueza concentrada nas mãos de poucos homens constitui uma característica essencial do capitalismo.

De acordo com Hilleshiem e Silva (2003 apud SOUZA, 2006, p. 261):

A precarização das relações de trabalho, que se intensifica com o modelo de acumulação flexível constitui hoje uma das causas que acelera o fenômeno do trabalho infantil e da exploração do adolescente no trabalho. É sempre conveniente lembrar que se é verdade que a realidade social e econômica leva crianças e adolescentes para o mercado de trabalho em condições precárias, é também verdade que esta situação é mantida por causa dos interesses do capital.

Portanto, muitas famílias em situação de pobreza ou extrema pobreza recorrem à mão-de-obra dos filhos como uma estratégia de sobrevivência e “[...] quanto mais baixa a origem sócio-econômica, maior a possibilidade de ingresso precoce no mundo do trabalho”. (CUSTÓDIO; VERONESE, 2007, p. 87).

Entretanto, é preciso reconhecer também que o trabalho infanto-juvenil tem uma forte tradição cultural, conforme será visualizado a seguir.

3.2.2 Fatores socioculturais

É muito presente a cultura de que o trabalho de crianças e adolescentes pode ser positivo para evitar a ociosidade. Custódio (2002 apud SOUZA, 2006, p. 261) compartilha deste ponto de vista ao afirmar que:

[...] surgem reforços ideológicos à cultura do trabalho precoce como forma de ocupação e manutenção das crianças e adolescentes longe das ruas, das drogas e da ociosidade, ao mesmo tempo em que contingentes significativos trabalham nas próprias ruas, em condições perigosas, penosas e insalubres.

O trabalho precoce é aceito e muitas vezes incentivado pela própria família, por esta acreditar que este tipo de atividade não é prejudicial à criança ou adolescente. Geralmente os pais já exerceram algum trabalho em sua infância ou juventude e acreditam que os filhos devem seguir o mesmo modo de vida. Corroborando com este pensamento, Souza (2006, p. 262) destaca que “existe uma cultura arraigada na sociedade que a criança e o adolescente devem seguir o modelo de vida de seus próprios pais, mesmo que em condições de exploração”.

A cultura que valoriza o trabalho contribui para a existência do trabalho precoce e para que crianças e adolescentes reincidam nesta prática. Custódio e Veronese (2007, p. 93), afirmam que “o trabalho de crianças e adolescentes está arraigado nas tradições, nos comportamentos de diversos locais, como um vestígio do passado, como uma forte resistência à mudança”.

A questão cultural que envolve o trabalho infanto-juvenil traz consigo alguns mitos produzidos ao longo da história que reforçam o trabalho de crianças e adolescentes como sendo algo positivo. Segundo Custódio (2006, p. 100), os mitos podem ser assim descritos: “é melhor trabalhar do que roubar”; “o trabalho da criança ajuda a família”; “é melhor trabalhar do que ficar nas ruas”; “lugar de criança é na escola”; “trabalhar desde cedo acumula experiência para trabalhos futuros”; “é melhor trabalhar do que usar drogas”; “trabalhar não faz mal a ninguém”.

a) É melhor trabalhar do que roubar.

Custódio (2006, p. 104) salienta que por detrás desse mito, está a legitimação para a manutenção da propriedade privada e de um sociedade desigual, colocando de um lado os classificados como trabalhadores não-criminosos e de outro, os criminosos não-trabalhadores e argumenta que não é melhor trabalhar do que roubar pois “o trabalho não é condição necessária para o desenvolvimento do ser humano, o trabalho é uma contingência; pode-se viver muito bem sem o trabalho alienado, principalmente crianças e adolescentes”.

b) O trabalho da criança ajuda a família.

A concepção básica deste mito está centrada na idealização do trabalho familiar, onde há um compartilhamento de tarefas e responsabilidades entre os diversos integrantes do grupo familiar. O autor busca desconstruir este mito afirmando que o trabalho de crianças e

adolescentes não ajuda a família, uma vez que viola as próprias condições de desenvolvimento infanto-juvenil, substitui oportunidades de trabalho que poderiam ser concedidas para os adultos, impede que a própria família busque alternativas de melhoria para suas condições de vida e prejudica todo o processo de socialização da criança e do adolescente.

c) É melhor trabalhar do que ficar nas ruas.

Este terceiro mito “representa a conjugação de duas tentativas políticas significativas para o pensamento dominante: o afastamento das crianças empobrecidas, promovendo a “limpeza” das ruas e a sua conseqüente “regeneração”, através do trabalho”. (CUSTÓDIO, 2006, p. 108).

A concepção embutida neste mito consiste na legitimação do trabalho infanto-juvenil e na limitação da circulação de crianças e adolescentes pobres de usufruírem dos espaços públicos e coletivos.

d) Lugar de criança é na escola.

Cabe salientar que não se pode confundir o direito à educação com a determinação de que o lugar de criança é reduzido à escola. Custódio (2006, p. 110) lamenta que a escola ainda “contém todas as mazelas da institucionalização, da reprodução burocrática e ideológica na normalização e produção de corpos úteis e produtivos ao sistema capitalista”. Portanto, a escola pode não garantir a emancipação prometida. Evidenciam-se práticas autoritárias nas escolas e a elas se atribuem um papel repressivo e correcional.

O mito “lugar de criança é na escola” desconsidera todos os outros espaços como da família e da comunidade, que também contribuem com a promoção da educação. A escola ainda tem um longo caminho a percorrer no sentido de contestação da cultura do trabalho durante a infância e adolescência. Educar constitui-se como um desafio e as escolas apresentam limites estruturais que as impedem de fornecer alternativas efetivas.

e) Trabalhar desde cedo acumula experiência para trabalhos futuros.

A valorização de competências individuais estimula a persistência do mito de que experiência profissional é critério de inclusão social. “Os discursos provenientes das elites

econômicas e políticas estão recheados da idéia do empresário ou governante que alcançou sua posição, porque “trabalhou desde cedo”. (CUSTÓDIO, 2006, p. 112). Portanto, considera-se que o bom trabalhador é aquele que se submete desde cedo ao capital. Enquanto isso, o mercado usufrui da mão-de-obra barata e disciplinada de crianças e adolescentes.

Custódio (2006) busca desconstruir este mito, argumentando que o discurso que está por detrás dele está voltado ao individualismo e ao capital. Sendo assim, o trabalho precoce não acumula experiência para trabalhos futuros, mas sim, provoca males às crianças e adolescentes e também às famílias e à sociedade.

f) É melhor trabalhar do que usar drogas.

Este mito está associado à idéia de delinqüência da infância e adolescência e propõe como solução dos problemas da droga, o trabalho, como forma de ocupação das crianças e adolescentes.

Custódio (2006) garante que não há nenhuma relação entre o trabalho e a prevenção do uso de drogas. Este é, portanto, somente mais um dos mitos que envolve a legitimação do trabalho precoce.

g) Trabalhar não faz mal a ninguém.

O sétimo e último mito “trabalhar não faz mal a ninguém” pode ser facilmente desconstruído quando expomos as conseqüências negativas que o trabalho precoce acarreta. Custódio (2006, p. 114), analisa que “as condições de desenvolvimento físico e psicológico das crianças e adolescentes são extremamente precárias e, sem dúvida, os prejuízos serão sentidos ao longo de toda vida”.

Com o intuito de desconstruir este mito, Custódio (2006, p. 115), finaliza dizendo que “se o trabalho fosse dignificante, provavelmente os meninos das elites estariam trabalhando”.

Além desses fatores socioculturais e dos mitos que podem levar à reincidência de trabalho infanto-juvenil, aponta-se também a ineficácia na execução de algumas ações no PETI de Florianópolis, como contribuinte neste processo, conforme será apresentado no subitem a seguir.

3.2.3 Ineficácia na execução de algumas ações do PETI de Florianópolis

Atualmente no Brasil, não existe uma política eficaz de erradicação do trabalho infante-juvenil. Existe somente um programa, que é o PETI, conforme apresentado no item 1.3.1 da primeira seção. Este por sua vez, apesar de objetivar erradicar o trabalho da criança e do adolescente, não produz este efeito, tendo em vista que ainda existem inúmeros casos de exploração deste tipo de mão-de-obra, como foi possível visualizar no item 1.1 da primeira seção. Portanto, pode-se dizer que o PETI retira a criança e/ou adolescente do trabalho, porém não erradica, pois: “trata-se de um acanhado programa de distribuição de renda, cuja pretensão focalista acaba por ser reprodutora de mais desigualdade entre os já excluídos”. (MARTINS; PAIVA, 2003, p. 61).

O programa se caracteriza como uma política emergencial, na perspectiva de atender aquelas famílias que se encontram em situação de insuficiência de renda, uma vez que os responsáveis não estando em condições de prover o sustento dos seus membros fazem com que crianças e adolescentes se insiram no trabalho.

Não restam dúvidas que o Programa apresenta falhas, devido à forma que está estruturado. Apontam-se como principais problemas: o PETI não prevê um acompanhamento sistemático às famílias e sim, somente orientação e apoio a estas; os projetos de geração de emprego e renda que deveriam ser oferecidos para que a família não fique dependente do benefício e, portanto, possa atingir sua emancipação plena, não são ofertados; bem como os problemas que ocorrem com o benefício de algumas famílias, sendo que muitas delas ficam alguns meses sem receber por erros técnicos ou dificuldades na operacionalização do sistema.

Os valores dos benefícios recebidos pelas famílias do PETI também precisam ser revistos, tendo em vista que muitas vezes este é inferior ao que a criança ou adolescente recebe desempenhando algum trabalho, o que dificulta a sua saída desta da situação. Sendo assim, afirma-se que:

Muitas vezes, o valor recebido pelas famílias por meio de programas sociais é muito inferior ao rendimento das crianças, não incentivando a erradicação do trabalho. Assim sendo, é preciso analisar as vantagens de se alterar o valor da transferência de renda, dependendo do custo de vida no local da habitação. (KASSOUF, 2007, p. 27)

Cabe salientar que após a integração dos programas PETI e Bolsa Família, conforme explanado no item 1.4, muitas famílias tiveram seus benefícios reduzidos. Portanto, existe

uma série de fatores que pode levar às situações de reincidência de trabalho precoce e é o que se pretende identificar e analisar neste trabalho.

3.3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

A pesquisa proposta neste trabalho caracteriza-se por possuir natureza exploratória, tendo em vista que esta tem como objetivo principal “o aprimoramento de idéias ou a descoberta de intuições. Seu planejamento é, portanto, bastante flexível, de modo que possibilite a consideração dos mais variados aspectos relativos ao fato estudado” (GIL, 2002, p.41).

É uma pesquisa de cunho qualitativo, uma vez que, baseando-se em Minayo (1996, p.21, 22) esta “[...] trabalha com um universo de significados, motivos, aspirações, crenças, valores e atitudes, o que corresponde a um espaço mais profundo das relações, dos processos e dos fenômenos [...]”. No entanto, dados quantitativos também auxiliam na sistematização e análise do conhecimento que este estudo está oferecendo.

Esta pesquisa tem como base teórica o marxismo, aproximando-se do método de abordagem dialético, tendo em vista que pretende compreender o fenômeno do trabalho precoce inserindo-o em uma totalidade, buscando explicar o particular no geral. Reconhece que este fenômeno está inserido no contexto do modo de produção e da formação da sociedade.

Delineou-se como objetivo geral da pesquisa: identificar e analisar fatores que levam a reincidência da prática do trabalho precoce de crianças e adolescentes inseridos no PETI de Florianópolis.

Os objetivos específicos consistem em:

- Analisar a concepção de trabalho infanto-juvenil por parte dos genitores e/ou responsáveis pelas crianças e adolescentes envolvidos;
- Conhecer o histórico familiar no que se refere ao trabalho precoce;
- Avaliar a importância do PETI na erradicação do trabalho infanto-juvenil.

Quanto aos procedimentos técnicos, adotou-se a pesquisa bibliográfica, documental e empírica.

Na pesquisa bibliográfica, foram consultadas produções teóricas e conteúdos em endereços eletrônicos relacionados à temática desenvolvida no trabalho. Os principais autores referenciados foram: André Viana Custódio, Ismael Francisco de Souza, Josiane Rose Petry Veronese, Maria Carmelita Yazbek e Marli Palma Souza. Já a pesquisa documental caracterizou-se pela consulta a decretos, leis, portarias, informativos e documentos considerados como necessários. A pesquisa empírica ou pesquisa de campo, por sua vez, permitiu realizar um levantamento de dados por meio da interação direta com os sujeitos da pesquisa. Nesta última, utilizou-se um questionário semiestruturado elaborado por esta acadêmica e autorizado pelo (a) participante da entrevista.

A partir do interesse pela temática da pesquisa com origem no desenvolvimento do estágio, iniciou-se o processo de reflexão sobre o universo a ser pesquisado. Como os atendimentos no PETI são divididos por regiões, conforme explanado no item 2.5 da Seção anterior e as regiões onde foi desenvolvido o trabalho da autora (estagiária) juntamente com a assistente social supervisora Kátia Carvalho Figueiredo: Vila Aparecida, Capoeiras e Estreito⁵³, ambas pertencentes à região continental de Florianópolis, houve a decisão de realizar a pesquisa nesta região. Destaca-se que não foi possível desenvolvê-la em todas as regiões atendidas pelo PETI devido à falta de tempo suficiente e do vasto número de famílias inseridas no Programa.

Assim, primeiramente, foi realizada a leitura de todos os cadastros familiares da região continental de Florianópolis, onde foram identificadas 18 (dezoito) famílias com histórico de reincidência de trabalho infanto-juvenil em 2007 e 2008, sendo 07 (sete) em 2007 e 11 (onze) em 2008. Vale lembrar que não foi possível realizar a pesquisa englobando todos os anos devido à falta de registros anteriores ao ano de 2007 para identificar estas situações.

A partir da identificação das famílias reincidentes, optou-se pela pesquisa do universo total apresentado, 18 (dezoito) famílias. Iniciaram-se as entrevistas com as famílias, utilizando-se, a partir de autorização prévia, o gravador, cujo conteúdo foi posteriormente transcrito. Estas entrevistas ocorreram em salas de atendimento do PETI e também nas residências dos sujeitos participantes, através de visitas domiciliares. O agendamento das entrevistas foi feito através de contatos telefônicos com as famílias. Pode-se dizer que houve

⁵³ Recentemente, devido ao vasto número de famílias, houve uma nova divisão das regiões entre as estagiárias e a região do Estreito passou a ser de responsabilidade de outra estagiária.

receptividade por parte dos (as) participantes da pesquisa, com exceção de 01 (uma) família somente, que não se disponibilizou a responder as perguntas. Três famílias não foram localizadas, apesar de várias tentativas de contatos telefônicos e de visitas domiciliares. Os telefones informados no cadastro familiar constaram como inexistentes, além da insuficiência dos endereços.

Portanto, o universo possível para a realização da pesquisa totalizou em 14 (quatorze) famílias, assim caracterizadas:

- 12 (doze) mães com idade entre 30 (trinta) e 52 (cinquenta e dois) anos;
- 02 (dois) pais com idade entre 44 (quarenta e quatro) e 57 (cinquenta e sete) anos;

Destaca-se que, no desenvolvimento das entrevistas, houve um predomínio da participação das mães.

A coleta de dados se deu através de um questionário (APÊNDICE A) aplicado e por meio de entrevistas aos pais e/ou responsáveis pelas crianças e adolescentes envolvidas com o trabalho infanto-juvenil, contendo o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido. Para preservar a identificação das famílias participantes, utilizaram-se nomes fictícios.

Os dados obtidos na pesquisa e suas análises serão visualizados no subitem a seguir.

3.4 APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS DA PESQUISA

3.4.1 O local da pesquisa

O Programa de Erradicação do Trabalho Infantil atende atualmente 295 (duzentas e noventa e cinco) famílias. Somente na região continental de Florianópolis, são 144 (cento e quarenta e quatro) famílias. Das 18 (dezoito) famílias com histórico de reincidência de trabalho precoce identificadas, 14 (quatorze) participaram da pesquisa, o que representa 9.7%. Essas famílias são provenientes dos bairros: Vila Aparecida, Capoeiras e Monte Cristo, conforme pode ser visualizado no gráfico a seguir.

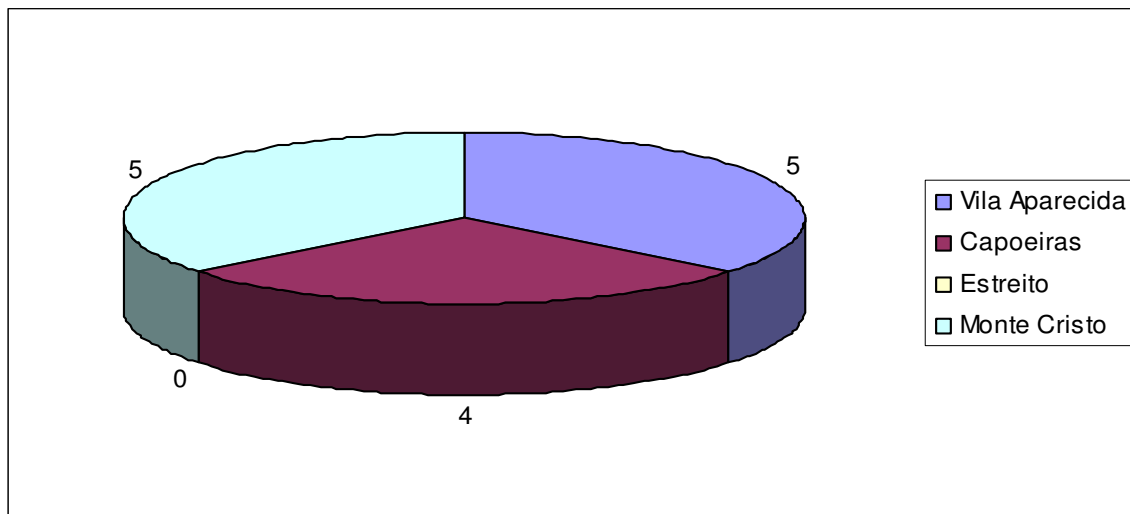


Gráfico 3: Total de situações de reincidência da região continental de Florianópolis divididas por bairros de atendimento

Fonte: Elaborado por Diane Gisele Matte.

Sendo assim, no bairro Vila Aparecida, foram constatados 05 (cinco) casos de reincidência, em Capoeiras 04 (quatro) casos, no bairro Estreito não houve nenhuma reincidência no período analisado e o Monte Cristo igualou-se à Vila Aparecida, onde também houve 05 (cinco) casos.

Cabe destacar que o número de famílias atendidas no bairro Estreito é inferior ao número atendido nos bairros Monte Cristo, Vila Aparecida e Capoeiras, o que parece justificar a inexistência de casos de reincidência deste primeiro. No Monte Cristo são 63 (sessenta e três) famílias, na Vila Aparecida são 29 (vinte e nove), em Capoeiras 38 (trinta e oito) e no Estreito 14 (quatorze) famílias.

Os bairros com maior índice de reincidência no período analisado, que são Monte Cristo e Vila Aparecida, são caracterizados pela situação de vulnerabilidade social em que vivem as famílias que neles residem, o que pode impulsionar o trabalho infanto-juvenil. Referenciado-se ao bairro Monte Cristo, Lima (2006, p. 83), salienta que:

Além da condição de pobreza, problemas como dependência de drogas lícitas ou ilícitas, tanto entre adultos, como entre crianças e adolescentes, tráfico de drogas, exploração sexual, violência doméstica, entre outros, constitui o cotidiano da região.

Os moradores da Vila Aparecida, por sua vez, também enfrentam problemas semelhantes em seu cotidiano, conforme elucidado por Wagner (2004, p. 71):

Vivendo em locais desprovidos de infra-estrutura básica, as classes populares enfrentam uma série de problemas sociais, como o desemprego, que é a principal causa do estado de pobreza em que vivem, a desqualificação profissional, o analfabetismo, a desestruturação familiar e a evasão escolar, entre outros problemas [...].

Já com relação às atividades predominantes na Vila Aparecida, Wagner (2004, p. 83), destaca que “as mais exercidas são a de catador de papelão e latinhas e a de flanelinha, isto é, aqueles que cuidam de carro para sobreviver”. No estudo realizado pela autora nesta região, constatou-se ainda que “os empobrecidos, desde muito cedo, precisam trabalhar para auxiliar no sustento familiar, não havendo muito tempo para os estudos, possuem baixa escolaridade”.

No item a seguir, será apresentado o envolvimento dos genitores com o trabalho precoce, demonstrando a identificação dos mesmos, o histórico e a compreensão acerca do trabalho infanto-juvenil.

3.4.2 Envolvimento dos genitores com o trabalho infanto-juvenil

- **Identificação**

Os dados demonstrados no Quadro a seguir, referem-se à escolaridade, profissão e renda atual dos (as) genitores (as) participantes da pesquisa. A renda total informada já possui a soma do benefício recebido pelo PETI. Duas (02) famílias não recebem atualmente a bolsa devido ao recente desligamento do Programa, já que o adolescente completou 16 anos, idade limite de permanência e 03 (três) das famílias entrevistadas vivem somente com o benefício do PETI, as quais encontram-se identificadas através do símbolo *.

Nome	Escolaridade	Profissão	Renda atual
1. Maria	4ª série	Desempregada	Total: R\$ 700,00 Per capita: 100,00
2. Gabriela	2ª série	Vendedora ambulante	Total: R\$ 312,00 Per capita: 62,40
3. João	4ª série	Pintor	Total: R\$ 500,00 Per capita: 125,00

4. Inês	3ª série	Vendedora	Total: R\$ 242,00 Per capita: R\$ 48, 40
5. Eduarda	Nunca estudou	Faxineira	Total: R\$ 332,00 Per capita: R\$ 166,00
6. Mônica	4ª série	Desempregada	Total: R\$ 412,00 Per capita: R\$ 59,00
7. Beatriz	4ª série	Serviços Gerais	Total: R\$ 587,00 Per capita: R\$ 83,00
8. Marcela	4ª série	Monitora de cursos	Total: R\$ 655,00 Per capita: R\$ 82,00
9. Berenice	Não alfabetizada	Desempregada	Total: R\$ 72,00 * Per capita: R\$ 36,00
10. Paula	5ª série	Desempregada	Total: R\$ 900,00 Per capita: R\$ 225,00
11. José	2ª série	Desempregado	Total: R\$ 587,00 Per capita: R\$ 65,22
12. Dilma	4ª Série	Serviços Gerais	Total: R\$ 477,00 Per capita: R\$ 79,50
13. Laura	8ª série	Desempregada	Total: R\$ 82,00 * Per capita: 20,50
14. Dulce	1ª série	Serviços Gerais	Total: R\$ 120,00 * Per capita: 24,00

Quadro 1 – Identificação dos (as) genitores (as) participantes da pesquisa

Fonte: Elaborado por Diane Gisele Matte

Percebe-se no Quadro 01 que todos (as) os genitores (as) participantes possuem baixa escolaridade. A grande maioria estudou somente até a 4ª série do Ensino Fundamental, sendo assim caracterizados como analfabetos funcionais⁵⁴, representando 12 (doze) participantes. Apenas 02 (duas) genitoras estudaram até a 5ª e 8ª série.

Historicamente, a educação no Brasil não foi motivo de grande preocupação do Estado, tendo em vista que adquiriu maior visibilidade somente a partir da Constituição

⁵⁴ O IBGE considera analfabetos funcionais aquelas pessoas que possuem menos de quatro anos de estudos completos. Informações retiradas do endereço eletrônico do INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Disponível em: <<http://www.ibge.gov.br/ibgeteen/pesquisas/educacao.html>>. Acesso em: 11 jun. 2009.

Federal de 1988. Com base em Veronese e Oliveira (2008, p. 80), afirma-se que “o direito à educação é o primeiro e o mais relevante dos direitos sociais, sendo muito importante para a realização dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil”. Considera-se os dados, aqui apresentados, como reflexo dessa não-valorização da educação ao longo da história e em virtude de não ser reconhecida como direito fundamental de extrema importância é que se observam taxas de analfabetismo e baixa escolaridade dos genitores apresentados na pesquisa.

Quanto à ocupação dos (as) responsáveis (as), os dados evidenciam que 06 (seis) deles (as), ou seja, quase metade encontra-se desempregados (as) no momento atual, vivendo em condições de pobreza e extrema pobreza, constatação feita a partir da renda *per capita* familiar. Dos (as) 08 (oito) genitores (as) que trabalham, 03 (três) responderam que exercem serviços gerais, 02 (duas) são vendedoras, 01 (uma) é faxineira, 01 (uma) é monitora de cursos e 01 (um) é pintor. “O que se evidencia é que para a grande maioria dos trabalhadores, com registro em carteira ou não, com contrato ou por conta própria, predominam os baixos rendimentos e a conseqüente privação material daí advinda” (YAZBEK, 2003, p.63).

Cabe destacar que atualmente o mercado de trabalho é mais competitivo e exige maior escolaridade e qualificação profissional, o que leva à exclusão dessas famílias do mundo do trabalho. “[...] a falta de qualificações e de um nível educacional adequado provocará a reprodução da própria condição de miserabilidade e pobreza”. (CUSTÓDIO, VERONESE, 2007, p. 117).

Dentre os fatores apontados, o Quadro demonstrado refere-se principalmente ao fator econômico, pois apresenta a renda familiar e a ocupação dos (as) genitores (as), mas também está relacionado ao fator sociocultural, tendo em vista a importância da escolaridade construída historicamente.

- **Histórico**

Nome	Idade de início do trabalho	Motivo alegado	Recebeu orientação?
1. Maria	07 anos	“Pra ajudá na renda da casa”.	“Não”.
2. Gabriela	10 anos	“Eu trabalhei pra ajudá nas despesa da casa”.	“Não, não tinha”.
3. João	10 anos	“Trabalhava pra tê dinheiro pra í no cinema, teatro”.	“Não. Na época não tinha isso

			que tem hoje”.
4. Inês	09 anos	“Trabalho desde novinha pra ajudá em casa”.	“Não”.
5. Eduarda	15 anos	“Eu não queria dependê dos meus pai, aí trabalhava pra tê minhas coisinha”.	“Não, nunca tive orientação”.
6. Mônica	08 anos	“Pra ajudá na renda da minha família”.	“Não, na época não se comentava muito”.
7. Beatriz	07 anos	“Os meus pai não deram oportunidade, tinha que trabalhá pra tê as coisa”.	“Sim, os pai diziam que não podia, mas, diziam que se quisé as coisa vai tê que trabalhá”.
8. Marcela	11 anos	“Comecei a trabalhá com 11 anos como empregada doméstica, porque a minha mãe não tinha assim pra dá comida pra nós todos, era mãe de 6 filhos. Então quase todos os maior trabalharam. Por isso que eu acho que tô viva até agora e agradeço a ela o que eu sei fazê”.	“Não”.
9. Berenice	12 anos	“Trabalhei muito. Trabalhei muito pegando ferro na praia pra vendê. Comecei com 12 ou 13 anos. Fazia isso pra comê, pra ajudá a família”.	“Não, naquela época não tinha nada disso”
10. Paula	12 anos	“É porque eu precisava né? Eu precisava de dinheiro pra me mantê, me vesti né?”	“Não, naquela época não existia isso. Antigamente era liberal, agora que mudou, né?”
11. José	10 anos	“O divertimento da pi lazada do interior é trabalhá”.	“Não, eu fui sabê agora só depois de véio”.
12. Dilma	06 anos	“Pra ajudá dentro de casa”.	“Nada, nunca”.

13. Laura	08 anos	“Pela situação de pobreza que a minha família vivia”.	Não.
14. Dulce	08 anos	“A gente era pobre e tinha que se virar”.	“Não, não tinha nada dessas coisa na época”.

Quadro 2 – Histórico do trabalho precoce dos (as) genitores (as)

Fonte: Elaborado por Diane Gisele Matte

Percebe-se, através do Quadro 2, que 12 (doze) dos (as) 14 (quatorze) participantes da pesquisa, iniciaram suas atividades laborativas precocemente em decorrência da pobreza vivida por elas. Os motivos alegados estão relacionados à sobrevivência, pois trabalhavam para “poder comer”. 01 (um) dos entrevistados alegou que trabalhou para ter acesso ao lazer, possibilitando a frequência ao cinema e teatro e 01 (um) relacionou o trabalho precoce com “divertimento”, como se este fosse a única forma de lazer de crianças e adolescentes que vivem em cidades do interior.

A situação de pobreza é o principal motivo alegado para o trabalho iniciado precocemente. A pobreza é, segundo Yazbek (2003, p. 63) “uma face do descarte de mão-de-obra barata, que faz parte da expansão do capitalismo brasileiro contemporâneo”. Esta é considerada como resultado das políticas econômicas implementadas no país que geram desigualdades sociais.

Alem disso, cabe destacar que somente 01 (uma) das famílias recebeu orientação sobre a proibição do trabalho de crianças e adolescentes, o que permite considerar a evolução das normativas nessa área, com ênfase à Constituição Federal de 1988 e ao Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Enfatiza-se ainda que a faixa etária de iniciação do trabalho dos genitores é bastante reduzida, conforme demonstrado no gráfico a seguir.

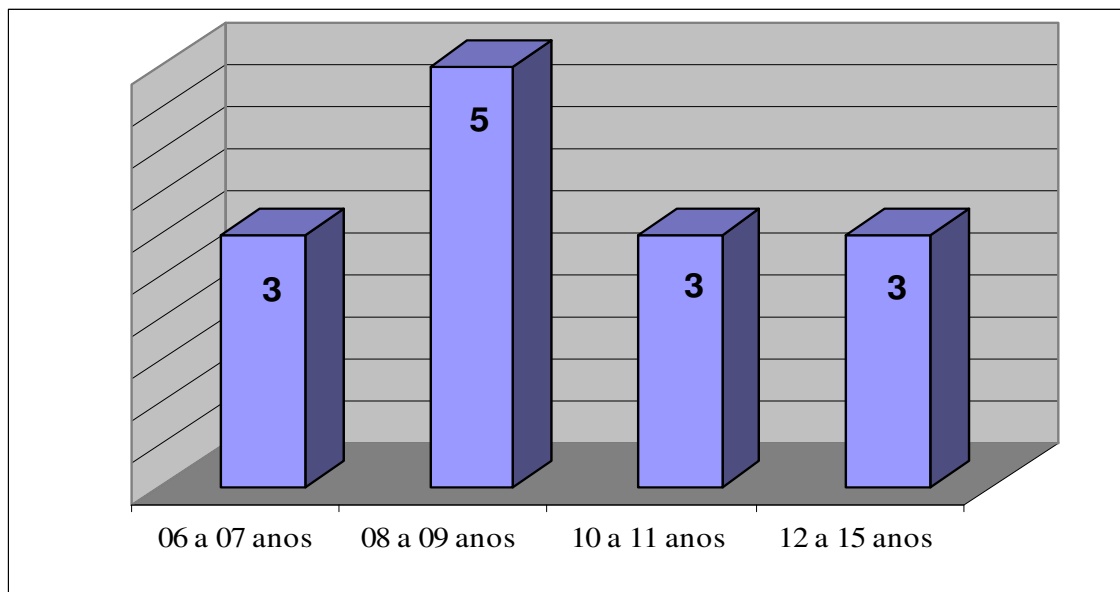


Gráfico 4 : Faixa etária em que os pais começaram a trabalhar

Fonte: Elaborado por Diane Gisele Matte

O Gráfico 4 mostra que a faixa etária predominante de início ao trabalho foi dos 08 aos 09 anos, sendo que 05 (cinco) genitores (as) iniciaram atividades laborativas com esta idade. 03 (três) deles (as) iniciaram com 06 a 07 anos, 03 (três) iniciaram com 10 a 11 anos e os (as) outros (as) 03 (três) começaram a trabalhar na adolescência, com idade entre 12 a 15 anos.

Conforme Custódio (2006, p. 96):

No Brasil, a maior parte da população empobrecida sempre começou a trabalhar muito cedo. O trabalho da criança é utilizado como um complemento ao trabalho do adulto e, por isso, sempre foi muito pouco valorizado.

Portanto, a transmissão intergeracional do trabalho implica na maior possibilidade dos filhos serem inseridos no trabalho quando seus pais já desempenhavam estas atividades precocemente, sendo que há uma naturalização e reprodução da situação.

Tanto o Quadro 2 quanto o Gráfico 4, demonstram a existência de fatores econômicos relacionados ao trabalho precoce, tendo em vista que todos (as) os (as) genitores (as) começaram a trabalhar muito cedo, alegando como principal motivo a complementação da renda familiar.

No item a seguir, apresenta-se a compreensão dos (as) genitores (as) participantes acerca do trabalho precoce, sendo este um dos objetivos específicos da pesquisa, e o motivo alegado para o trabalho dos filhos.

- **Compreensão acerca do trabalho infanto-juvenil e motivo alegado para a incidência do trabalho precoce dos filhos**

O Gráfico apresentado a seguir, demonstra a compreensão acerca das atividades que são consideradas como trabalho infanto-juvenil pelos (as) entrevistados (as).

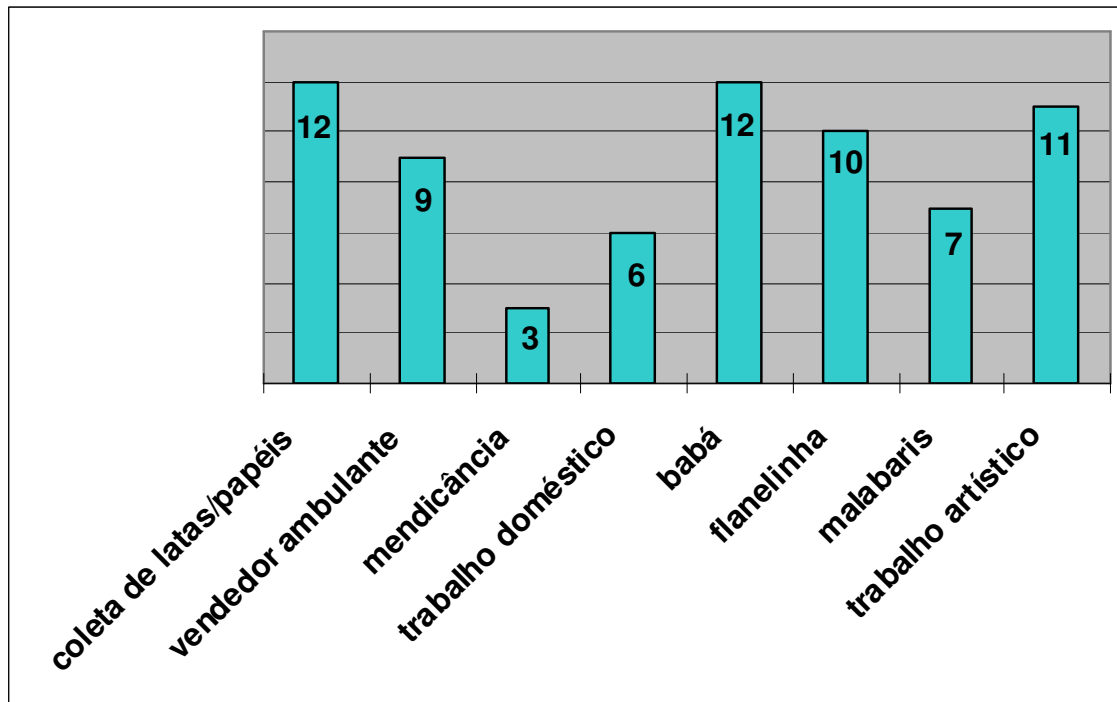


Gráfico 5: Atividades consideradas pelos (as) participantes entrevistados (as) como trabalho infanto-juvenil

Fonte: Elaborado por Diane Gisele Matte

Constatou-se, a partir do Gráfico 5, que as atividades consideradas pelos pais como trabalho infanto-juvenil, compreendem: 12 (doze) consideram a coleta de latas/papéis; 09 (nove) consideram vendedor ambulante; somente 03 (três) consideram a mendicância; 06 (seis) responderam que o trabalho doméstico pode ser considerado um trabalho; 12 (doze)

consideram babá, 10 (dez) avaliam que flanelinha é um trabalho, 07 (sete) consideram malabaris e 11 (onze) avaliam o trabalho artístico como sendo um trabalho.

Evidencia-se a presença de fatores socioculturais no Gráfico apresentado, sendo que algumas atividades não são consideradas como trabalho devido à forma como foram se desenvolvendo na sociedade, como o trabalho doméstico, por exemplo, conforme considerações a seguir.

Observa-se que para mais da metade dos (as) genitores (as) entrevistados (as), ou seja, 08 (oito) deles (as), não consideram o trabalho doméstico como um trabalho infanto-juvenil. Este é considerado, muitas vezes, como uma simples ajuda ou então como uma obrigação da criança e/ou adolescente, como foi possível analisar na fala de alguns (as) entrevistados (as), conforme demonstra o Quadro a seguir.

Gabriela	“O trabalho doméstico não é bem um trabalho, mas é uma ajuda pra mãe, fazê um serviço, dá uma varrida na casa”.
Mônica	“Eu não acho que seja um trabalho, porque é a casa dele, é o ambiente que ele vive, né? Eu acho que unido, né? Todo mundo preservá o ambiente que ele mora limpo. Eu acho que não se diz que é um trabalho escravo. Se for na casa de outra pessoa, eu não acho justo, né? Eu acho justo ele mantê o ambiente onde ele mora limpo, né? Porque ninguém é porco pra ficá no meio da sujeira. Eu não acho que lavá uma louça ou levá um lixo ou estendê a cama que ele dorme, né, seja um trabalho forçado”.
Eduarda	“Eu acho que não é trabalho, o meu filho me ajuda em casa”.
Marcela	“Eu tenho 4 (quatro) filhas mulheres e 3 (três) homens, então assim todo mundo tem uma tarefa em casa, um arruma a cama, outro lava a louça outro seca, mas tudo por equipe entendeu, fazem mesmo, mil vezes eles tá dentro de casa fazendo do que tá na rua procurando outras coisa que não presta. Não considero trabalho, a gente tá ensinando eles pra vida, eles vão crescer e já sabem alguma coisa da vida”.
Paula	“É uma ajuda, “limpa” uma mesa, “secá” uma louça, se a mãe tivé com pressa precisando sair pode fazer. Mas não é trabalho, porque ele não tá ganhando nada”.
Dulce	“Isso aí é uma obrigação da criança ajudá né, colaborá com a limpeza da casa”.

Quadro 3: Considerações acerca do trabalho infanto-juvenil doméstico pelos (as) participantes

Fonte: Elaborado por Diane Gisele Matte

O trabalho infanto-juvenil doméstico, avaliado por diversos (as) genitores (as) como uma ajuda, remete ao pensamento de Custódio (2006), onde o mesmo afirma que este muitas vezes é considerado apenas como “ajuda”. Entretanto, o autor salienta que, em algumas situações, “não se trata especificamente de ajuda, mas sim, de efetiva responsabilidade, de acordo com suas condições de desenvolvimento físico e psicológico, a qual a criança e o adolescente podem assumir”. (CUSTÓDIO, 2006, p. 106).

Além do trabalho doméstico, nos termos referidos pelo autor, muitas vezes, não ser compreendido como trabalho infanto-juvenil e sim como ajuda, é ainda mais difícil de ser visualizado, uma vez que acontece no espaço doméstico. “Os trabalhos realizados na própria casa é o mais difícil de ser identificado, pois estão ocultos no ambiente doméstico e no próprio pensamento daqueles que utilizam a mão-de-obra infantil, considerado apenas como ajuda”. (SOUZA, 2006, p. 261).

Destaca-se que o trabalho doméstico não é considerado trabalho pela maioria dos (as) participantes (as), porém a atividade de babá é considerada como tal por 12 (doze) dos (as) 14 (quatorze) entrevistados (as). A seguir, demonstra-se a compreensão de alguns (as) genitores (as) sobre a última atividade mencionada, de babá.

Gabriela	“Esse aí eu considero, porque tem que tê responsabilidade, né?”
Mônica	“Se é um irmão, que a mãe precisa trabalhá pra trazê o sustento pra dentro de casa, eu não acho um trabalho escravo”.
Marcela	“Ai, babá já é demais, né? Considero um trabalho, uma obrigação imensa, porque cuidá dos pequeno não é fácil”.
Paula	“Não deve. Quem deve cuidá de uma outra criança é uma pessoa que seja di maior. Não é certo. Se for fazê isso é um trabalho”.
José	“Tem tanta lei pra menores, que a gente nem sabe mais o que é certo e o que não é. Tem muitos que se obrigam a trabalhá pra podê sobrevivê, ou ajudá a família. Muitas vezes o meus filho, as vezes não iam na escola pra podê ajudá nós. Foi onde entrou o PETI e nós colocamo eles na escola”.
Dilma	“No meu caso eu não gosto, porque eles não sabem nem se cuidá eles, como vão cuidá outros? É uma responsabilidade que eles não tem como assumi”.

Quadro 4: Considerações acerca do trabalho de crianças e adolescentes como babá pelos (as) participantes

Fonte: Elaborado por Diane Gisele Matte

Percebe-se através do Quadro 4, que a atividade de babá está comumente relacionada à grandes responsabilidades, e por este motivo, alguns (as) entrevistados (as) acreditam que crianças e adolescentes não deveriam executá-la.

Já com relação à coleta de latas/papéis, apesar de ter sido também considerado um trabalho por 12 (doze) dos (as) 14 (quatorze) participantes, do mesmo modo, muitos (as) não concordam com este tipo de exploração, conforme demonstrado no Quadro a seguir.

Gabriela	“Isso aí não devia acontecê”.
João	“Isso aí, eu pra mim, não concordo, criança tem que tá estudando. O certo mesmo é isso aí”.
Mônica	“Depende assim, como eu posso te dizer? dependendo muito da lógica ali pro momento, ali né? se ele ta passando necessidade de, por exemplo, comprá alguma coisa pro sustento dele, eu acho assim que naquele momento ali, é uma oportunidade que pra ele não teria outra alternativa, roubá seria mais trágico, né? Mas eu acho assim que só em últimos caso, se não tivesse outra alternativa. Primeira coisa é os estudo”.
Eduarda	“Eu acho que mais antes trabalhá do que robá, né?”.
Paula	“Catá latinha não é futuro pra ninguém, não é serviço, tem que trabalhá num serviço decente; tem que estuda, né?”.
Dulce	“Antes de ficá na rua, né? é melhor trabalhá”.

Quadro 5: Considerações acerca do trabalho de crianças e adolescentes na coleta de latas e papéis pelos (as) genitores (as) participantes

Fonte: Elaborado por Diane Gisele Matte

Assim, 03 (três) participantes apontaram a importância dos estudos para as crianças e adolescentes, considerando que “catar latinhas não é futuro pra ninguém” e que estas situações não deveriam existir. Percebe-se ainda a existência de dois mitos que envolvem o trabalho precoce, sendo eles: “é melhor trabalhar do que roubar” e “é melhor trabalhar do que ficar nas ruas”, que foram descritos no item 3.2.2. Estes mitos trazem reais obstáculos à erradicação do trabalho infanto-juvenil e relacionam à infância e adolescência à criminalização.

Apenas 03 (três) genitores (as) consideram que a mendicância seja um trabalho. Esta foi apontada por alguns (as) entrevistados (as) como algo “feio”, “errado”, “humilhante” ou então como uma “necessidade”, conforme pode-se visualizar a seguir.

Gabriela	“O governo já dá bolsa pra mantê a criança, pra não andá na rua mendicando”.
João	“Isso aí criança não pode, é feio”.
Mônica	“Eu acho assim muito humilhante pra uma criança, pra qualquer um, imagina pra uma criança. Eu acho que um pouco dessas coisa que a gente vê por aí na rua da “mendicância” das criança, da exploração do trabalho infantil, eu acho que na verdade um pouco a culpa seria dos governo, na minha opinião”.
Inês	“Não considero trabalho, é uma necessidade”.
Marcela	“Ai porque é assim, a gente que botou eles no mundo, então vai a gente pedí e não eles, entendeu? pra dá pra eles, porque eles não tem culpa de vim no mundo. Eles não tem culpa mesmo, a responsabilidade é toda da gente”.
Berenic	“Isso não acho que é trabalho, às vezes a pessoa pede porque necessita, né? tá necessitando”.
Paula	“Não é certo, a mãe tem que assumí”.
José	“Isso aí não pode, né?”.
Dilma	“Pra mim é muito feio isso. É uma coisa que o pai e a mãe tão ensinando a criança a pedí, né? Por um lado é trabalho, por outro lado, é muita exploração dos pais. O pai tá explorando, as vezes fica dormindo em casa e manda o filho”.
Dulce	“Isso aí é até feio, é até chato”.

Quadro 6: Considerações acerca da mendicância de crianças e adolescentes pelos (as) participantes

Fonte: Elaborado por Diane Gisele Matte

Percebe-se assim que a visão da maioria dos (as) genitores (as) entrevistados (as) sobre a mendicância, está relacionada a situações negativas, vexatórias e humilhantes e não é considerado por 11 (onze) destes (as) como um trabalho.

Uma (01) das entrevistadas atribui ao governo à responsabilidade pela mendicância e pelo trabalho precoce, de uma forma geral. Cabe salientar que a partir da Constituição da República Federativa do Brasil, em seu capítulo VII, art. 227, há um compartilhamento das

responsabilidades para com a criança e o adolescente entre a família, a sociedade e o Estado, conforme descrito no item 2.2.

Portanto, não é somente o governo que tem responsabilidades com estes sujeitos de direitos, mas sim, a família e a comunidade em geral. Destaca-se que a família tem um papel fundamental na vida das crianças e adolescentes que estão em fase de desenvolvimento. A família como sendo primeira instância de proteção, deve proporcionar alguns cuidados especiais aos seus membros, já que o mundo familiar é o primeiro que a maioria das pessoas descobre e é na família que o modo de ser se manifesta pela primeira vez. A troca afetiva na família gera marcas que são carregadas para a vida toda e muitas vezes se projeta nas famílias que se formarão posteriormente. É no espaço familiar que acontece a transmissão de valores e as relações que são mantidas nesse espaço contribuem na formação de personalidades de seus membros⁵⁵. Entende-se por família:

[...] um núcleo de pessoas que convivem em determinado lugar, durante um lapso de tempo, mais ou menos longo, e se acham unidas (ou não) por laços consanguíneos. É marcado por relações de gênero e, ou de gerações, e está dialeticamente articulada com a estrutura social na qual está inserida. (MIOTO, 2000, p. 217)

Os Quadros 3, 4, 5 e 6 referem-se aos fatores econômicos, pois alguns (as) entrevistados (as) consideraram que, em determinadas situações, o trabalho é uma necessidade de sobrevivência, relacionando este a renda familiar. Entretanto, os fatores socioculturais também ficam evidentes, através da presença dos mitos que envolvem o trabalho precoce.

A faixa etária que os pais consideram que é permitido o trabalho varia, principalmente, entre os 14 e 18 anos, conforme demonstrado no gráfico a seguir.

⁵⁵ Anotações feitas em sala de aula durante o semestre 2008/1 através da disciplina Serviço Social: Famílias e Segmentos Sociais Vulneráveis (DSS 5137).

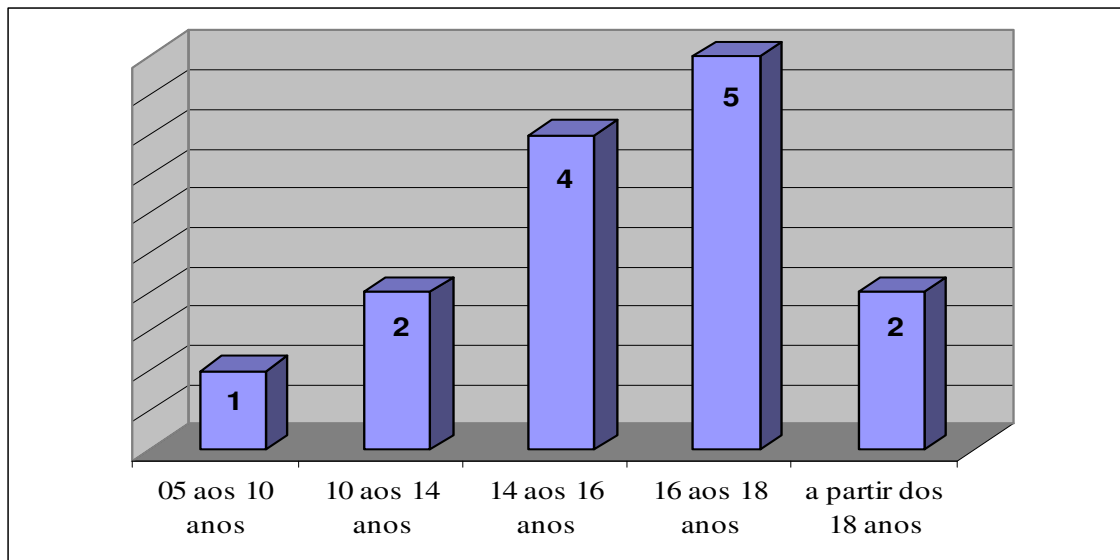


Gráfico 6: Faixa etária que os pais consideram permitido o trabalho

Fonte: Elaborado por Diane Gisele Matte

Observa-se, no Gráfico 6, que para 01 (uma) das entrevistadas, as crianças entre 05 e 10 anos já podem começar a exercer atividades laborativas. Para 02 (duas) delas, o trabalho é permitido na idade compreendida entre 10 e 14 anos. 04 (quatro) genitores (as) responderam que consideram permitido o trabalho entre 14 e 16 anos. Com um índice um pouco maior, 05 (cinco) genitores (as) responderam que a idade permitida para o trabalho está compreendida entre 16 e 18 anos e 02 (duas) consideram que o trabalho é permitido somente após os 18 anos de idade.

O fato da maioria dos (as) genitores (as) considerarem permitido o trabalho após os 16 (dezesesseis) anos de idade, está comumente relacionada a outras tarefas que os adolescentes nesta faixa etária podem desempenhar, como votar, por exemplo. Esta afirmação aparece claramente na fala de uma das entrevistadas, quando diz que:

Como eles podem fazê o título de eleitor e votá, eles podem bem trabalhá. Estudá e trabalhá pra mantê a cabeça em ordem. Se tu pode escolhê uma pessoa pra colocá lá, pode bem achá um serviço e trabalhá, porque daí é porque tem compromisso, sabe o que tá fazendo.

Apesar da maioria dos (as) genitores (as) entrevistados (as) considerarem permitido o trabalho somente após os 16 anos de idade, inclusive tendo recebido esta informação através dos profissionais do PETI, ainda assim submetem seus filhos ao trabalho com idade inferior a este.

Percebem-se, neste caso, fatores socioculturais acerca do trabalho precoce, pois alguns (a) genitores (a) ainda consideram permitido o trabalho de crianças a partir dos 05 anos de idade, o que era muito comum na infância destes. Portanto, esta cultura da valorização do trabalho permanece e, por vezes, é reforçada na sociedade.

Os motivos alegados pelos pais para a situação de trabalho dos filhos antes da inclusão no PETI podem ser visualizados no gráfico a seguir.

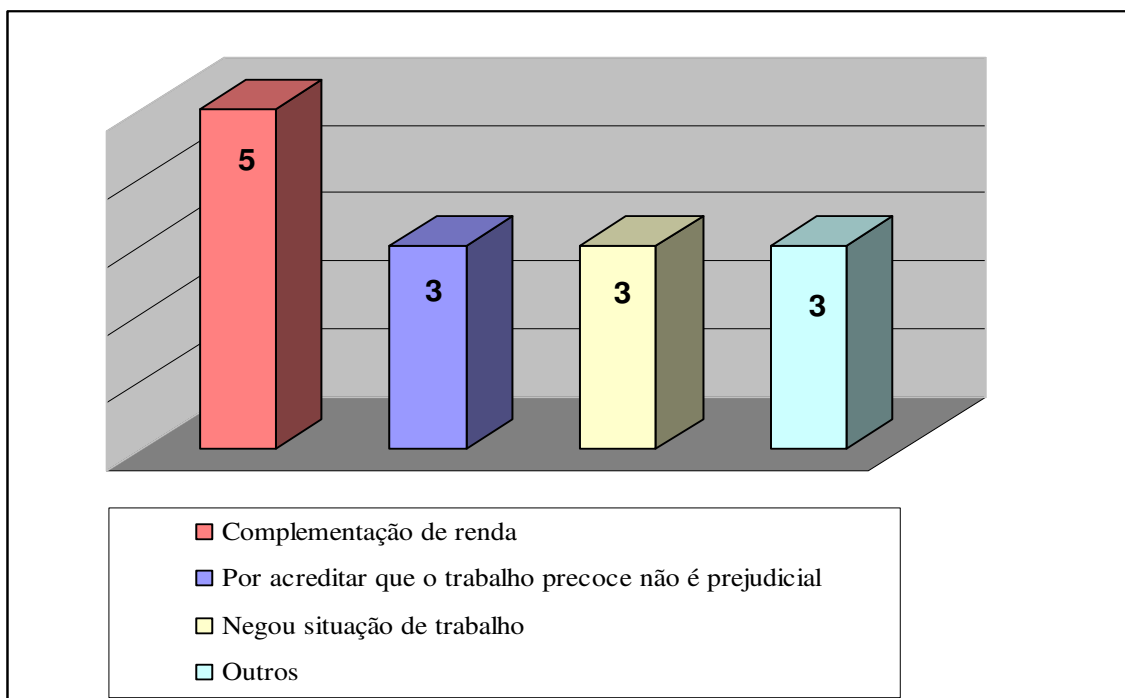


Gráfico 7: Motivos alegados pelos (as) genitores (as) para o trabalho dos filhos

Fonte: Elaborado por Diane Gisele Matte

O Gráfico 7 demonstra que, para 05 (cinco) genitores (as), o principal motivo que levou os filhos ao trabalho foi para complementar a renda. Para 03 (três) deles (as) o trabalho precoce não é prejudicial e por isso utilizam esse tipo de mão-de-obra. Três (03) negaram situação de trabalho dos filhos e 03 (três) alegaram outros motivos, sendo eles: para não deixar os filhos sozinhos em casa, levavam-nos para o trabalho.

Portanto, a questão da renda predomina como principal motivo para o trabalho de crianças e adolescentes, reforçando a afirmação de Custódio e Veronese (2007, p. 86), que “a condição de pobreza é a causa fundamental”.

Esta afirmação pode ser confirmada a partir da análise da ocupação dos pais e da faixa salarial apresentada, ambos demonstrados no Quadro 1, pois muitos encontram-se

desempregados ou exercem atividades com baixa remuneração, o que pode acarretar na utilização do trabalho dos filhos.

Os fatores econômicos e socioculturais estão presentes na análise do Gráfico 7, pois a complementação de renda e a crença de que o trabalho precoce não é prejudicial aparecem como justificativa para o trabalho dos filhos.

No item a seguir, será apresentado o envolvimento das crianças e adolescentes com o trabalho infanto-juvenil.

3.4.3 Envolvimento das crianças e adolescentes com o trabalho infanto-juvenil

- **Histórico**

Considerando a participação das 14 (quatorze) famílias na pesquisa, totalizam 19 (dezenove) crianças e adolescentes. No quadro a seguir, será visualizado o histórico da atividade laborativa destas e, posteriormente, analisado.

Nome	Faixa etária em que começou a trabalhar	Tipo de trabalho
1. Filho 1	13 anos	Coleta de latas/papéis
2. Filho 2	Negou situação de trabalho	-
3. Filho 3	08 anos	Vendedor ambulante
4. Filho 4	10 anos	Coleta de latas/papéis
5. Filho 5	10 anos	Coleta de latas/papéis
6. Filho 6	10 anos	Flanelinha
7. Filho 7	10 anos	Biscate
8. Filho 8 Filho 09	07 anos 09 anos	Coleta de latas/papéis Coleta de latas/papéis
9. Filho 10	09 anos	Mendicância
10. Filho 11	Negou situação de trabalho	-

11. Filho 12	12 anos	Coleta de latas/papéis
12. Filho 13 Filho 14	Negou situação de trabalho	-
13. Filho 15 Filho 16	08 anos 12 anos	Vendedor ambulante Vendedor ambulante
14. Filho 17 Filho 18 Filho 19	Não soube responder a idade que os filhos tinham	Coleta de latas/papéis Coleta de latas/papéis Coleta de latas/papéis

Quadro 7: Histórico da atividade laborativa das crianças e adolescentes participantes

Fonte: Elaborado por Diane Gisele Matte

Verifica-se, no Quadro 7, que 09 (nove) crianças iniciaram suas atividades com idade entre 07 e 10 anos de idade e 03 (três) adolescentes iniciaram com 12 ou 13 anos, 01 (uma) das genitoras não soube responder a idade que os filhos tinham e 03 (três) negaram que os filhos tenham tido envolvimento com o trabalho infanto-juvenil.

Retoma-se novamente a idéia de Custódio (2006) sobre a transmissão intergeracional do trabalho, pois verificou-se que os pais e os filhos iniciaram suas atividades laborativas de forma precoce. “[...] por gerações contínuas assistimos este círculo: trabalho precoce, pouca escolarização, pobreza” (CUSTÓDIO; VERONESE, 2007, p. 115).

Vale lembrar que 12 (doze) dos (as) 14 (quatorze) genitores (as) consideram a coleta de latas/papéis como sendo um trabalho infanto-juvenil. Entretanto, embora discurssem sobre o entendimento deste tipo de trabalho, os filhos continuam a exercê-lo, já que 09 (nove) das 19 (dezenove) crianças e adolescentes, ou seja, quase metade delas coletavam latas e papéis antes da inclusão no PETI. Os motivos alegados para a prática desta atividade foram: para complementar a renda da família, por acreditar que o trabalho precoce não é prejudicial e para não deixar os filhos sozinhos em casa.

No item a seguir, serão apresentados dados referentes ao Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI).

3.4.4 Importância do PETI para as famílias

O Quadro a seguir contém questões relacionadas às orientações recebidas pelas famílias quando foram incluídas no PETI e se houve mudanças na vida familiar após a inclusão, ambas fazem parte do questionário. Já o resultado sobre a diminuição ou não do benefício com a integração dos Programas PETI e Programa Bolsa Família (PBF), foi obtido através da pesquisa documental, por meio de um ofício enviado pelo PETI ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) em 2006, contendo a identificação das famílias que sofreram perdas financeiras e solicitando providências, para o qual aguarda-se o retorno.

Nome	Recebeu orientações na época da inclusão no PETI?	Houve perda após a integração PETI x PBF?	Houve mudança na vida familiar após inclusão no PETI? Qual (s)?
1. Maria	“Não sei te dizê, porque na época do PETI, foi meu marido que foi lá pra gente começá a recebe”.	NÃO	“Sim. Já ajudô na renda da família”.
2. Gabriela	“Sim. Falaram que a criança não podia catá latinha, não andá na rua mendingando, nem ajudando o pai a fazê o serviço de casa, que a criança era pra estudá, que tava recebendo essa bolsa pra se mantê, e as criança não andá na rua, fazendo esse tipo de serviço”.	SIM	“Houve. Foi aí que eu ganho essa renda que já me ajudou bastante. Já dá, né? pra comprá, pra vestí, pra comê”.
3. João	“Sim. Diziam que era proibido, que as criança não podiam ficá na rua catando papelão”.	SIM	“Sim. Aí já muda, né? já mudô um pouco, pra comprá ropa pra elas. Elas compraram até celular com o dinheiro”.
4. Inês	“Sim. Falaram que não podia trabalhá”.	SIM	“Sim. É, mudou bastante, porque agora eu consigo comprá as coisinhas pra ele”.
5. Eduarda	“Sim. Falaram que o trabalho infantil era proibido”.	NÃO	“Sim. Eu achei assim que melhorou bastante, né? o que eu posso dizê é isso, ajuda, né?”.
6. Mônica	“Sim. Falaram que era proibido trabalhá”.	SIM	“Sim. Foi bom porque foi mais uma renda que a gente podia fazê um complemento, de material escolar, roupa”.

7. Beatriz	“Sim. Falaram que a criança não pode trabalhá”.	NÃO	“Sim. Mas eu não sinto muita segurança no benefício, porque fiquei uns meses sem recebê”.
8. Marcela	“Sim. Lembro que as crianças não eram pra tá trabalhando, que eram pra tá na escola e no projeto ⁵⁶ , eu adorei essa mensagem, porque assim os meus filhos, no colégio, tão 100%. Agradeço ao PETI por isso”.	NÃO	“Sim. Houve bastante, já dá pra comprá a calça pra um, outra coisa pra outro. As vezes eles pedem um caderno, tu tem aquele dinheiro, tu vai lá e compra. Eles ficam bem felizes, dá pra comprá as coisinha pra eles”.
9. Berenice	“Sim. Falaram que iam botá no PETI pra minha filha não pedí mais nas casa”.	NÃO	“Sim. Ajuda, pouquinho, mas ajuda”.
10. Paula	“Sim. Disseram que era proibido o trabalho, que tinha que tá na escola e no projeto”.	NÃO	“Houve. Melhorô, eu comprava roupa pra ele, tênis, material, faz falta. Agora que eu não recebo mais, tá fazendo falta”.
11. José	“Sim. Falaram que o trabalho infantil é proibido, é crime, aí foram informando a gente”.	NÃO	“Sim. A gente já incentivou eles a estudá e fazê projeto, né? aprendê alguma coisa. Eu sempre gostei deles estudá, porque a gente sofre porque não estudô. O meu prazer é vê eles se formá”.
12. Dilma	“Sim. Falaram que não podia trabalhá, que tinha que í na escola e no projeto”.	NÃO	“Sim. Melhorô a renda da casa”.
13. Laura	“Sim. Orientaram que não era permitido trabalhá”	NÃO	“Sim. Ajudô no sustento da família”.
14. Dulce	“Sim. Falaram que não podia catá papel, catá latinha, nada. Que a criança que começasse a ganhá o PETI, não podia trabalhá, que isso era uma ajuda pra criança estudá e freqüentá projeto”.	SIM	“Sim. Ajudô na renda”.

Quadro 8: Histórico de participação no PETI

Fonte: Elaborado por Diane Gisele Matte

⁵⁶ Projeto é o termo usual entre a equipe do PETI e as famílias atendidas para designar as instituições que oferecem ações socioeducativas e de convivência.

O Quadro 8 mostra que 13 (treze) famílias receberam orientações relacionadas a proibição do trabalho infanto-juvenil e condicionalidades do Programa, como frequência à escola e às entidades que oferecem Ações Socioeducativas e de Convivência (ASEC). E 01 (uma) delas não soube responder, já que na época da inclusão no PETI foi seu esposo quem realizou os procedimentos.

Com relação às perdas financeiras que algumas famílias tiveram após a integração do PETI e Programa Bolsa Família (PBF), percebe-se que 05 (cinco) das 14 (quatorze) famílias sofreram esta diminuição no valor do benefício. Solange (2008, p. 83) destaca que “[...] várias famílias sofreram perdas financeiras com a transferência monetária para o PBF”. Assim, conforme explanado no item 1.4, reafirma-se que a integração trouxe mais prejuízos do que vantagens, tendo em vista que muitas famílias tiveram perdas financeiras nesse processo, apesar de estar claro na Portaria nº. 666 que isso não poderia ocorrer, já que o sistema deveria privilegiar o maior valor.

Todos (as) as 14 (quatorze) participantes da pesquisa informaram que a principal mudança na vida familiar após a inclusão no PETI foi a melhoria na renda. Percebe-se desse modo, a importância do PETI para as famílias, pois houve aumento na renda familiar. Esta importância fica ainda mais evidente para 03 (três) famílias que sobrevivem somente com o benefício pago pelo Programa, conforme demonstrado no Quadro 01. Contudo, vale lembrar que um dos entrevistados afirmou que não sente segurança no pagamento do benefício, pois ficou alguns meses sem recebê-lo, o que remete a pensar nas falhas existentes na operacionalização do Sistema de Benefícios ao Cidadão (SIBEC), utilizado para o pagamento das bolsas, sendo que muitas famílias ficam alguns meses sem receber o benefício por erros técnicos ou dificuldades no sistema, como foi evidenciado no item 3.2.1.

O Quadro 8 refere-se principalmente ao fator de ineficácia na execução de algumas ações do PETI, apontado como justificativa para o retorno ao trabalho de crianças e adolescentes.

No item a seguir, será apresentado o histórico da reincidência de trabalho precoce, como a idade que retornou ao trabalho e tipo de trabalho desempenhado, as conseqüências desta prática e os fatores determinantes.

3.4.5 A reincidência de trabalho infanto-juvenil

- **Histórico**

Nome	Faixa etária da reincidência de trabalho precoce	Tipo de trabalho
1. Filho 1	15 anos	Coleta de latas/papéis
2. Filho 2	14 anos	Babá
3. Filho 3	15 anos	Coleta de latas/papéis
4. Filho 4	15 anos	Coleta de latas/papéis
5. Filho 5	15 anos	Lavação de carros
6. Filho 6	12 anos	Engraxate
7. Filho 7	13 anos	Vendedor ambulante
8. Filho 8 Filho 09	12 anos 13 anos	Coleta de latas/papéis Coleta de latas/papéis
9. Filho 10	11 anos	Mendicância
10. Filho 11	15 anos	Coleta de latas/papéis
11. Filho 12	14 anos	Vendedor ambulante
12. Filho 13 Filho 14	Negou reincidência	-
13. Filho 15 Filho 16	Negou reincidência	-
14. Filho 17 Filho 18 Filho 19	10 anos 10 anos 12 anos	Coleta de latas/papéis Coleta de latas/papéis Coleta de latas/papéis

Quadro 9: Faixa etária em que ocorreu a reincidência de trabalho das crianças e adolescentes e tipo de trabalho desempenhado

Fonte: Elaborado por Diane Gisele Matte

Através do Quadro 9, verifica-se que somente 03 (três) crianças reincidiram ao trabalho, com idade entre 10 e 11 anos, enquanto entre os adolescentes foram 12 (doze), com idade entre 12 e 15 anos. A faixa etária predominante de retorno ao trabalho foi 15 (quinze)

anos. O índice elevado de adolescentes nesta situação, remete a reflexões acerca dessa fase da vida.

Silva (2008) salienta que é na fase da adolescência que começa surgir a vontade de se tornar independente, de ter dinheiro para adquirir “roupas da moda”, calçados e outros objetos que aguçam o desejo dos adolescentes em decorrência do apelo consumista. Corroborando com Custódio e Veronese (2007, p. 92), pode-se afirmar que:

O desejo de consumo do núcleo familiar, construído socialmente como necessidade, pode ser um fator de estímulo para a inserção precoce dos filhos no mundo do trabalho, embora não seja o fator primordial ou determinante, mas apenas um componente de reforço do processo, num contexto social mais amplo.

Quanto ao tipo de atividade executada, evidencia-se que a coleta de latas/papéis é a atividade de maior índice na reincidência de trabalho precoce, compreendendo 09 (nove) crianças e adolescentes. Já a atividade de babá era executada por 01 (um) adolescente, a lavagem de carros também por 01 (um) adolescente, assim como a atividade de engraxate era desempenhada por 01 (um) adolescente. A mendicância era praticada por 01 (uma) criança e 01 (um) adolescente era vendedor ambulante.

- **Conseqüências**

Visualiza-se a seguir a situação da freqüência à escola e às entidades que oferecem Ações Socioeducativas e de Convivência (ASEC) no período em que ocorreu a reincidência de trabalho precoce e atualmente. Os dados que serão apresentados, foram obtidos através da pesquisa documental.

Nome	Freqüência à escola e ASEC (época da reincidência)	Freqüência à escola e ASEC (atualmente)
1. Filho 1	Escola: NÃO ASEC: NÃO	Escola: SIM ASEC: NÃO
2. Filho 2	Escola: NÃO ASEC: NÃO	Escola: SIM ASEC: NÃO
3. Filho 3	Escola: SIM ASEC: NÃO	Escola: SIM ASEC: SIM
4. Filho 4	Escola: SIM	Escola: SIM

	ASEC: NÃO	ASEC: NÃO
5. Filho 5	Escola: SIM ASEC: NÃO	Escola: SIM ASEC: NÃO
6. Filho 6	Escola: SIM ASEC: NÃO	Escola: SIM ASEC: SIM
7. Filho 7	Escola: SIM ASEC: SIM	Escola: SIM ASEC: SIM
8. Filho 8	Escola: SIM ASEC: SIM	Escola: SIM ASEC: SIM
Filho 09	Escola: SIM ASEC: SIM	Escola: SIM ASEC: SIM
9. Filho 10	Escola: SIM ASEC: NÃO	Escola: SIM ASEC: SIM
10. Filho 11	Escola: NÃO ASEC: NÃO	Escola: SIM ASEC: NÃO
11. Filho 12	Escola: SIM ASEC: NÃO	Escola: SIM ASEC: SIM
12. Filho 13	Escola: SIM ASEC: SIM	Escola: SIM ASEC: SIM
Filho 14	Escola: SIM ASEC: SIM	Escola: SIM ASEC: SIM
13. Filho 15	Escola: SIM ASEC: SIM	Escola: SIM ASEC: SIM
Filho 16	Escola: SIM ASEC: SIM	Escola: SIM ASEC: SIM
14. Filho 17	Escola: NÃO ASEC: NÃO	Escola: SIM ASEC: SIM
Filho 18	Escola: NÃO ASEC: NÃO	Escola: SIM ASEC: SIM
Filho 19	Escola: NÃO ASEC: NÃO	Escola: SIM ASEC: SIM

Quadro 10: Frequência das crianças e adolescentes à escola e ASEC na época da reincidência e atualmente

Fonte: Elaborado por Diane Gisele Matte

O Quadro 10 mostra que das 19 (dezenove) crianças e adolescentes envolvidos com o trabalho precoce, 06 (seis) deixaram de frequentar a escola e 12 (doze) deixaram de frequentar as ASEC na época da reincidência. Atualmente não há nenhuma dessas crianças ou adolescentes fora escola, ou seja, todas as 19 (dezenove) estão frequentando e somente 05 (cinco) não frequentam as ASEC.

Percebe-se, desse modo, que o trabalho infanto-juvenil traz conseqüências negativas para as crianças e adolescentes, uma vez que são privados da freqüência escolar e das atividades socioeducativas em decorrência do trabalho. Souza (2006, p. 265) alerta que “o trabalho infantil apresenta-se como um dos fatores de aumento da infreqüência escolar, pois as longas jornadas de trabalho e o cansaço físico das crianças e adolescentes contribuem para este fator”. Custódio e Veronese (2007, p. 88) compartilham deste pensamento e teorizam que “é o modelo econômico que cria a pobreza, e esta impulsiona ao trabalho que se mostra incompatível com a escolaridade”. O cansaço físico está relacionado às longas jornadas de trabalho, mas também à prática de atividades incompatíveis com a idade, pois existem características peculiares de cada faixa etária e na maioria das vezes, o desenvolvimento bio-psicossocial das crianças e adolescentes não é considerado como relevante.

- **Fatores determinantes**

O Gráfico apresentado a seguir, demonstra os fatores que levaram as crianças e adolescentes de volta ao trabalho, de acordo com as respostas obtidas no questionário aplicado nas entrevistas. Cabe destacar que alguns (as) entrevistados (as) assinalaram mais de uma alternativa.

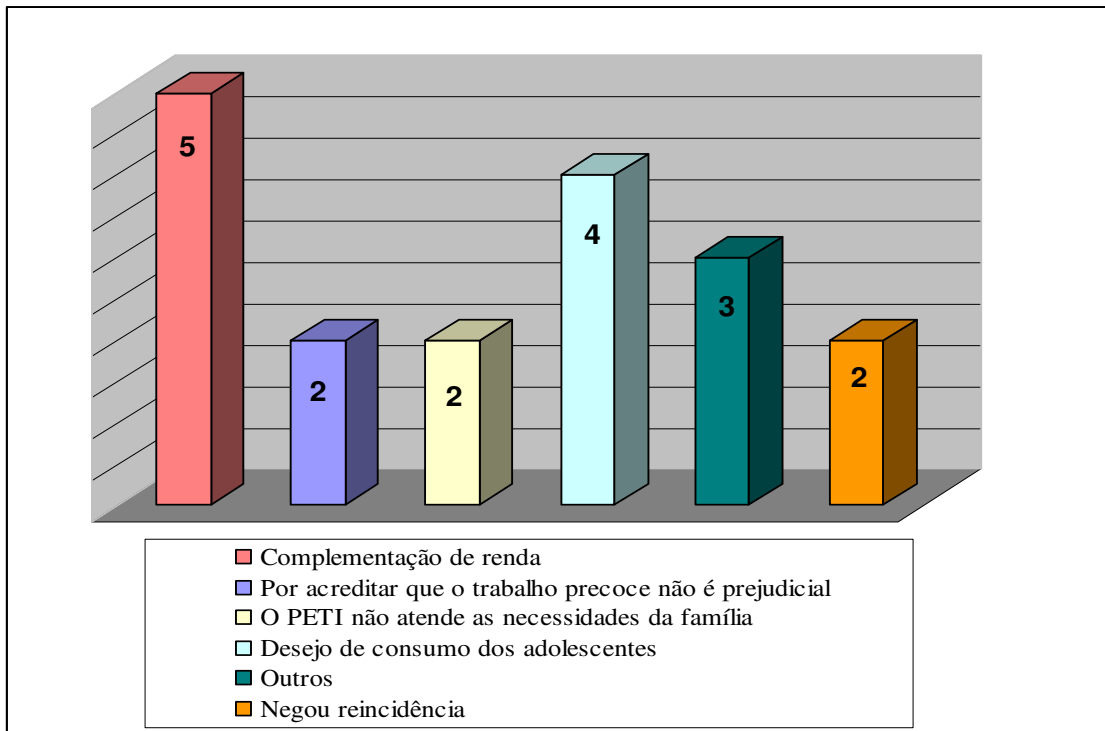


Gráfico 8: Fatores que contribuíram para a reincidência do trabalho infanto-juvenil de crianças e adolescentes inseridos no PETI de Florianópolis

Fonte: Elaborado por Diane Gisele Matte

Observa-se, no Gráfico 8, que 05 (cinco) genitores (as) responderam que a complementação da renda foi o principal fator que desencadeou a reincidência de trabalho dos filhos. Duas (02) famílias utilizaram novamente a mão-de-obra das crianças/adolescentes por acreditar que o trabalho precoce não é prejudicial. Outras 02 (duas) alegaram que o PETI não atende as necessidades da família e por isso seus filhos voltaram a trabalhar. 04 (quatro) justificaram o trabalho dos filhos afirmando que os adolescentes queriam trabalhar para ter acesso aos objetos pessoais, como roupa de marcas famosas, celulares mais modernos, dentre outros, e 03 (três) genitores (as) alegaram outros fatores, sendo eles: 02 (duas) famílias levavam os filhos para o trabalho para não deixá-los sozinhos em casa, 01 (uma) genitora respondeu que estava com problemas de saúde e necessitava da ajuda do filho e 02 (duas) negaram reincidência de trabalho infanto-juvenil.

Sendo assim, ressalta-se que os principais motivos alegados para o retorno ao trabalho das crianças e adolescentes compreendem: complementação de renda e o desejo de trabalhar dos filhos adolescentes para ter acesso a objetos de consumo, estando relacionados aos fatores econômicos e socioculturais.

Souza (2006, p. 259) alerta que “[...] historicamente a pobreza das famílias foi apontada como o principal fator determinante, embora, cada vez mais, outros fenômenos sejam apresentados [...]”.

A situação de pobreza em que vivem as famílias inseridas no PETI de Florianópolis faz com estas recorram à mão-de-obra dos filhos, alimentando assim um círculo vicioso, tendo em vista que o trabalho infanto-juvenil aumenta os índices de desemprego. Conforme Custódio e Veronese (2007, p. 116):

[...] o trabalho infantil ainda se apresenta como um condicionante importante na reprodução do ciclo intergeracional de pobreza, pois, a incorporação no mercado de trabalho compromete as possibilidades de inserção profissional na fase adulta criando cidadãos que serão dependentes dos serviços de assistência social do Estado, reproduzindo as condições de desigualdade social.

Já a vontade de trabalhar dos adolescentes pelo desejo de consumir roupas de marcas famosas e aparelhos eletrônicos de última geração, permite considerar que este fator tende a crescer na medida em que o apelo ao consumismo ganha proporções mais elevadas. Os investimentos em *marketing* e propaganda “seduzem” o consumidor, dentre eles, os adolescentes e desencadeiam a compulsão consumista. Estes, por sua vez, vislumbram o trabalho como única alternativa para a satisfação desses desejos de consumo.

Evidencia-se que esta compulsão pelo consumo atinge todas as classes sociais e não somente a classe concentradora de riqueza. Em reportagem à revista VEJA, Buchalla (2009, p. 90), salienta que:

O levantamento realizado com compradores de produtos eletroeletrônicos, descobriu também que os jovens mais pobres estão dispostos a comprometer uma parcela maior de sua renda para adquirir os modelos mais avançados desses aparelhos.

Esta matéria publicada na Veja, apresenta ainda que “os jovens de baixa renda incorporam hábitos antes próprios dos compradores mais endinheirados” (BUCHALLA, 2009, p. 90).

Diante do exposto, torna-se possível analisar estes dados, relacionando-os com os índices alarmantes de trabalho infanto-juvenil no Brasil, demonstrados no item 1.1 da primeira seção. O aumento no número de trabalhadores infanto-juvenis em 2005, se comparado aos anos anteriores, parece estar relacionado às novas tendências de mercado de consumo, que se intensificam com o processo de globalização. Cabe ressaltar que o trabalho

dessas crianças e adolescentes se coloca em detrimento do que preconiza o capítulo IV do Estatuto da Criança e do Adolescente, onde estabelece que a criança e o adolescente têm direito à educação, à cultura, ao esporte e ao lazer, tendo em vista que quando encontram-se em situação de trabalho, esses direitos são comumente violados.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O estudo apresentado possibilitou identificar e analisar fatores que levam à reincidência de trabalho precoce de crianças e adolescentes inseridos no PETI de Florianópolis e residentes da região continental deste município. Os fatores apontados como hipóteses no início da pesquisa relacionam-se aos fatores econômicos, socioculturais e à ineficácia na execução de algumas ações no Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI), de Florianópolis, que contribuam para o combate do trabalho precoce. Vale lembrar que os resultados da pesquisa manifestaram o que as famílias, sujeitos da pesquisa, pensam sobre o trabalho infanto-juvenil.

Os fatores que predominaram na pesquisa como sendo determinantes no retorno ao trabalho de crianças e adolescentes, referem-se à complementação de renda familiar e ao crescente desejo de consumo dos adolescentes, que vislumbram no trabalho uma alternativa para adquirir os objetos pessoais tão sonhados. Cabe salientar que um fator está relacionado ao outro, entretanto, o segundo passa a não ser mais necessidade de sobrevivência, e sim, uma pretensão de adquirir os objetos tão almeçados e difundidos pela mídia, que atinge principalmente os adolescentes. Esta necessidade de consumo dos adolescentes pode estar atrelada às exigências de seu (s) grupo (s) de convivência, os quais, nessa faixa etária, parecem ter forte influência sobre os mesmos.

Com relação aos objetivos específicos, foi possível analisar ao longo do trabalho, a concepção de trabalho infanto-juvenil por parte dos genitores e/ou responsáveis pelas crianças e adolescentes envolvidos. Percebe-se que a maioria dos participantes considera a coleta de latas e papéis como trabalho infanto-juvenil, demonstrando entendimento quanto à proibição do trabalho para adolescentes menores de 16 (dezesesseis) anos de idade, mas ainda submetem seus filhos a esta situação. A coleta de latas e papéis, apesar de ser considerada pela maioria como trabalho, apresenta-se como atividade de maior incidência e reincidência desta prática. Cabe ressaltar ainda que o trabalho doméstico não é visto como trabalho pela maioria dos (as) genitores (as) entrevistados (as), sendo este compreendido como uma simples ajuda ou uma obrigação da criança e/ou adolescente. Esta visão da “ajuda” ou “obrigação”, adicionadas à invisibilidade do trabalho doméstico, dificultam a erradicação deste tipo de atividade executada por crianças e adolescentes.

Percebe-se que o histórico familiar, no que se refere ao trabalho precoce, é bastante semelhante entre os (as) participantes da pesquisa. Todos (as) iniciaram suas atividades

laborativas muito precocemente, sendo que a maioria começou a trabalhar com 08 (oito) ou 09 (nove) anos, o que permite afirmar que este ciclo apresenta amplas possibilidades de ser reproduzido de geração em geração. A sucessão do trabalho infanto-juvenil entre pais e filhos contribui para reprodução da pobreza, na medida em que deixa as famílias em situação de vulnerabilidade e provoca o aumento da informalidade e da precarização das relações de trabalho. Frente a esta questão, afirma-se que o trabalho de crianças e adolescentes não é capaz de quebrar o ciclo das desigualdades, pelo contrário, contribui para a sua perpetuação.

A partir da análise sobre o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI), de Florianópolis, que consistia ainda em um dos objetivos específicos da pesquisa, evidencia-se que este tem importante papel na erradicação do trabalho precoce, tendo contribuído com a complementação da renda das famílias inseridas no Programa. Contudo, devido a sua ação estar pautada em uma perspectiva fortemente compensatória, de natureza comum a outros Programas de Transferência de Renda, não atinge seu objetivo principal, qual seja o de contribuir na erradicação de todas as formas de trabalho infanto-juvenil, conforme evidenciado neste trabalho, que identificou ineficácia em algumas de suas ações neste município. Os Programas de Transferência de Renda são criados a fim de minimizar estas situações e atenuar os índices de trabalho precoce, que revelam números bastante expressivos, conforme demonstrados na primeira seção deste trabalho, mas não atuam com eficácia na solução do problema.

Corroborando com Yazbek (2003, p. 41),

[...] as políticas sociais assumem o papel de atenuar, através de programas sociais, os desequilíbrios no usufruto da riqueza social entre as diferentes classes sociais, bem como os possíveis conflitos sociais decorrentes das precárias condições de vida a que se encontram submetidas as classes subalternas.

Estes programas atuam de forma emergencial, concentrando suas ações no repasse do benefício, o que permite afirmar que “os programas de transferência de renda estão operando como um fim em si mesmos, perdendo seu caráter preventivo” (PAIVA, 2009, p. 59).

A Portaria SEAS/MPAS n.º. 458, de 2001, que estabelece diretrizes e normas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI), prevê que a família deve ser trabalhada através de ações socioeducativas e de geração de trabalho e renda. Entretanto, estas ações não são oferecidas ou são ofertadas de forma fragmentada e pontual.

Conforme já explanado na segunda seção deste trabalho, no momento atual, o PETI possui parceria somente com o Projeto Artemis, que oferece atividades de customização

através da fabricação de produtos que são colocados à venda e o dinheiro adquirido é revertido às famílias participantes, possibilitando assim, geração de renda. Esta é, sem dúvida, uma importante iniciativa que visa cumprir com o disposto na portaria, mas não é suficiente, tendo em vista seu caráter pontual e provisório. Torna-se necessário o desenvolvimento de um trabalho profícuo e contínuo com estas famílias, para que elas possam encontrar meios de prover seu próprio sustento e não dependam do benefício recebido através do PETI e/ou do trabalho de seus filhos. Neste sentido, a atuação deve estar voltada para a perspectiva de emancipação e plena expansão dos indivíduos sociais, conforme preconiza o projeto ético-político da profissão de Serviço Social. Cabe ressaltar ainda a necessidade de articulação entre o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI) e o Instituto de Geração de Empregos e Oportunidades (IGEOP), a fim de oferecer cursos diversificados às famílias, apresentando possibilidades de escolhas e novas alternativas de enfrentamento da situação em que vivem.

Além destas questões, evidencia-se ainda que a faixa etária predominante de início às atividades laborativas das crianças e adolescentes envolvidos na pesquisa, varia entre 07 (sete) e 10 (dez) anos de idade e o principal motivo alegado diz respeito à complementação da renda familiar. Contudo, vale lembrar que a faixa etária predominante da reincidência de trabalho precoce oscilou entre 12 (doze) e 15 (quinze) anos, com um índice mais elevado entre adolescentes de 15 anos de idade.

Durante o desenvolvimento do trabalho, as principais dificuldades encontradas referem-se à localização das famílias participantes da pesquisa, tendo em vista que muitas trocam o número dos seus telefones sem comunicar à equipe do PETI e os endereços informados no cadastro são insuficientes, o que dificulta a localização. Por este motivo, não foi possível realizar as entrevistas com as 18 (dezoito) famílias que possuíam histórico de reincidência de trabalho precoce em 2007 e 2008 e sim, somente com 14 (quatorze) delas. Além disso, cabe salientar ainda que a pesquisa foi realizada somente nos referidos anos devido a falta de registros anteriores a 2007 que possibilitassem identificar tais situações, o que permite destacar a importância dos registros profissionais sobre as intervenções realizadas, a fim de facilitar o desenvolvimento de pesquisas e qualificar o atendimento às demandas.

Considera-se que um dos aspectos que merece maior aprofundamento e continuidade de estudos diz respeito aos fatores socioculturais que contribuem significativamente para o retorno ao trabalho de adolescentes, identificado ao longo da pesquisa como o crescente desejo de consumo de pessoas que se encontram nessa fase da vida. Conhecer o universo dos adolescentes, compreendendo suas atitudes e preferências e relacionando este conhecimento

às novas tendências de mercado procedentes do processo de globalização que se intensifica na sociedade, pode fornecer subsídios para uma ação profissional voltada para este aspecto, a fim de evitar a reincidência destes adolescentes ao trabalho precoce e viabilizar o acesso aos direitos sociais, como educação, cultura e lazer, conforme preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Código de Ética do Assistente Social**. Resolução CFESS nº. 273, de 13 de março de 1993.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**: texto constitucional promulgado em 05 de outubro de 1988. Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 2007.

_____. Ministério da Educação, Assessoria de Comunicação Social. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Brasília: MEC, ACS, 2005.

_____. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Capacitação para implementação do Sistema Único de Assistência de Assistência – SUAS e do Programa Bolsa Família – PBF**. Rio de Janeiro: MDS, 2008.

_____. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Programa de Erradicação do Trabalho Infantil. **Cartilha do PETI**. Brasília: [s.n], 2004.

_____. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria Nacional de Assistência Social. **Lei Orgânica da Assistência Social**. 6 ed. Brasília: MDS, 2007.

_____. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Portaria nº. 385, de 26 de julho de 2005**. Brasília: MDS, 2005.

_____. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Portaria nº. 666, de 28 de dezembro de 2005**. Brasília: MDS, 2005.

_____. **Plano Brasil**: participação e inclusão. Disponível em <http://www.planobrasil.gov.br/texto_base.asp?cod=5>. Acesso em: 23 mar. 2009.

_____. Secretaria de Estado de Assistência Social. **Portaria nº. 458, de 04 de outubro de 2001**. Brasília: MDS, 2001.

BRASIL ESCOLA. **A economia da Ásia Central**. Disponível em: <<http://www.brasilecola.com/geografia/a-economia-asia-central.htm>>. Acesso em: 01 abr. 2009.

BRASIL ESCOLA. **Economia da América Latina**. Disponível em:
<<http://www.brasilecola.com/geografia/economia-da-america-latina.htm>>. Acesso em: 01 abr. 2009.

BUCHALLA, Anna Paula. A juventude em rede. In: **Revista Veja**. São Paulo, p. 84-93, fevereiro, 2009.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. **Cadastramento Único**. Disponível em
<http://www1.caixa.gov.br/gov/gov_social/estadual/distribuicao_servicos_cidadao/cadastramento_unico/index.asp>. Acesso em: 06 abr. 2009.

CHAUÍ, Marilena. In: Convite à Filosofia. **A alienação social**. São Paulo, 2002, 12 ed., p. 170-176.

COM CIÊNCIA. **Pobreza causa trabalho infantil**. Disponível em:
<<http://www.comciencia.br/200405/reportagens/07.shtml>>. Acesso em: 13 mar. 2009.

CORREIA, Maria Valéria Costa. **Desafios para o controle social**: subsídios para capacitação de conselheiros de saúde. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2005.

CORREIOWEB. **Pobres meninos grumetes**. Disponível em
<<http://www2.correioweb.com.br/hotsites/500anos/portugal-brasil/dia38/dia38-1.htm>>
Acesso em: 23 mar. 2009.

COSTA, Valéria Maciel. **Famílias do programa de erradicação do trabalho infantil (PETI) / Florianópolis**: o retrato de uma inclusão perversa. 2006. 116 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Serviço Social) – Departamento de Serviço Social, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2006.

CUSTÓDIO, André Viana. **A exploração do trabalho infantil doméstico no Brasil**: limites e perspectivas para sua erradicação. 2006. 282 f. Tese (Doutorado em Direito) - Curso de Pós-Graduação em Direito, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2006.

CUSTÓDIO, André Viana; VERONESE, Josiane Rose Petry. **Trabalho infantil**: a negação do ser criança e adolescente no Brasil. Florianópolis: OAB/SC, 2007.

FINGER, Solange Janete. **As implicações da integração do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI) e Programa Bolsa Família (PBF) às famílias inscritas no PETI de São José – SC**. 2008. 103 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Serviço

Social) – Universidade Federal de Santa Catarina, Departamento de Serviço Social, Florianópolis, 2008.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4 ed. São Paulo: Atlas, 2002.

GOMES, Ana Lígia. O Benefício de Prestação Continuada: uma trajetória de retrocessos e limites. In: **Revista Serviço Social & Sociedade**, São Paulo, nº. 68, p.111-139, novembro, 2001.

HARVEY, David. In: **Condição Pós-moderna: uma pesquisa das origens da mudança cultural. A transformação político-econômica do capitalismo do final do século XX**. São Paulo, 2005, p.117-162.

IAMAMOTO, Marilda Vilela. **O serviço social na contemporaneidade: dimensões históricas, teóricas e ético-políticas**. Fortaleza: CRESS-CE, 1997.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Aspectos complementares de educação, afazeres domésticos e trabalho infantil**: 2006. Rio de Janeiro: IBGE, 2008. Disponível em: <http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/trabalhoerendimento/pnad2006/suplementos/afazeres/publicacao_afazeres.pdf>. Acesso em: 17 mar. 2009.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Educação no Brasil**. Disponível em <<http://www.ibge.gov.br/ibgeteen/pesquisas/educacao.html>>. Acesso em: 11 jun. 2009.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Síntese de Indicadores Sociais de 2004**. Disponível em: <http://www.ibge.gov.br/home/presidencia/noticias/noticia_impressao.php?id_noticia=317>. Acesso em: 08 abr. 2009.

JOHNSON, Allan. **Dicionário de sociologia**: guia prático de linguagem sociológica. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1997.

KASSOUF, Ana Lúcia (org.). **O Brasil e o trabalho infantil no início do século 21**. Brasília: OIT, 2004.

LIMA, Eliete Maria de. **A proteção social no âmbito da família** : um estudo sobre as famílias do bairro Monte Cristo em Florianópolis. 2006. 158 f. Dissertação (Mestrado em

Serviço Social) - Programa de Pós-Graduação em Serviço Social, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2006.

MARTINS, Valdete de Barros; PAIVA, Beatriz Augusto. A implantação da lei orgânica da assistência social: uma nova agenda para a cidadania no governo Lula. In: **Revista Serviço Social & Sociedade**, São Paulo, n. 73, p.46-74, 2003.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. **Pesquisa social**: teoria, método e criatividade. Petrópolis: Vozes, 1994.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME. **Programa de Erradicação do Trabalho Infantil**. Disponível em <<http://www.mds.gov.br/programas/rede-suas/protecao-social-especial/programa-de-erradicacao-do-trabalho-infantil-peti>>. Acesso em: 23/29 mar. 2009.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME. **Proteção Social Especial**. Disponível em <<http://www.mds.gov.br/programas/rede-suas/protecao-social-especial>>. Acesso em: 29 mar. 2009.

MIOTO, Regina Célia Tamasso. Cuidados sociais dirigidos à família e segmentos sociais vulneráveis. In: **Capacitação em Serviço Social e Política Social**. Módulo 04. Brasília: UnB, 2000, p.217-224.

MOSCON, Nelize. **Vulnerabilidade da família na proteção ao recém-nascido prematuro**: um estudo no hospital universitário da UFSC e a atuação do Serviço Social no seu enfrentamento. 2007. 95 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Serviço Social) – Departamento de Serviço Social, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2007.

NETTO, José Paulo. A construção do projeto ético-político do Serviço Social. In: **Capacitação em Serviço Social e Política Social**. Módulo 01. Brasília: CEaD/UnB, 1999, p. 1-22.

NOGUEIRA, Vera Maria Ribeiro. Avaliação e monitoramento de Políticas e Programas Sociais – revendo conceitos básicos. In: **Revista Katálysis**. v. 5, n. 2, p. 141-153, jul/dez. 2002.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **Boas práticas de combate ao trabalho infantil**: os 10 anos do IPEC no Brasil. Brasília: OIT, 2003.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **Combatendo o trabalho infantil:** guia para educadores. Brasília: OIT, 2001.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **Convenção 182.** Disponível em <<http://www.oitbrasil.org.br/ipecc/normas/conv182.php>>. Acesso em: 23 mar. 2009.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **Estatísticas de Crianças Trabalhadoras e Trabalho Infantil de Risco.** Disponível em <<http://www.ilo.org/public/portuguese/bureau/stat/child/childhaz.htm>>. Acesso em: 09 mar. 2009.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **IPEC: Histórico.** Disponível em <<http://www.oitbrasil.org.br/ipecc/ipecc/historico.php>>. Acesso em: 30 mar. 2009.

PAIVA, Cecília. Relações e tensões entre Programa Bolsa Família e o SUAS: A apresentação dos resultados de pesquisa. In: **Revista Em Foco.** Rio de Janeiro, n.º. 5, p. 55-68, março, 2009.

PEREIRA, Potyara Amazoneida Pereira. Políticas de satisfação de necessidades no contexto brasileiro. In: ____ **Necessidades humanas:** subsídios à crítica dos mínimos sociais. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2002.

PIME. **Trabalho infantil.** Disponível em: <<http://www.pime.org.br/noticias2006/noticiasbrasil297.htm>>. Acesso em: 23 mar. 2009.

RIZZINI, Irene; Pilotti, Francisco. **A arte de governar crianças:** a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil. Rio de Janeiro: Editora Universitária Santa Úrsula, Amais Livraria e Editora, 1995.

RUA, Maria das Graças. **Avaliação da Integração do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI) ao Programa Bolsa Família (PBF).** Brasília, 2007.

SANTOS, Cristina Gonçalves dos. **O perfil das famílias beneficiárias do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI) da região sul de Florianópolis.** 2008. 105 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Serviço Social) – Departamento de Serviço Social, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2008.

SANTOS, Rubia dos. **A caracterização das famílias beneficiárias do programa de transferência de renda:** PETI/São José. 2003. 154 f. Dissertação (Mestrado em Serviço

Social) – Centro Sócio-Econômico, Programa de Pós-Graduação em Serviço Social, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2003.

SARMENTO, Helder Boska de Moraes. Pensando os instrumentais em Serviço Social. In: **Textos de Teoria e Prática de Serviço Social**. Estágio Profissional em Serviço Social na UFPA. Belém do Pará: UFPA, p. 06-74, 2005.

SENNA, Mônica de Castro, et al. Programa Bolsa Família: nova institucionalidade no campo da política social brasileira? In: **Revista Katalysis**. Florianópolis, v. 10, n.1, p.86-94, jan/jun. 2007.

SILVA, Juliana Teixeira da. **A participação nas ações socioeducativas e de convivência do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI):** uma condicionalidade ou um direito garantido? 2008. 94 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Serviço Social) - Departamento de Serviço Social, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2008.

SILVA, Maria Ozanira da Silva e; YAZBEK, Maria Carmelita; GIOVANNI, Geraldo di. **A política social brasileira do século XXI:** a prevalência dos programas de transferência de renda. 4. ed. São Paulo: Cortez, 2008.

SOARES, Laura Tavares. **Os custos sociais do ajuste neoliberal na América Latina**. São Paulo: Cortez, 2000.

SOUZA, Ismael Francisco de. **A erradicação do trabalho e as responsabilidades do Conselho Tutelar no município de Florianópolis**. 2008, 149 f. Dissertação (Mestrado em Serviço Social) - Programa de Pós-Graduação em Serviço Social, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2008.

SOUZA, Ismael Francisco de. Causas, mitos e conseqüências do trabalho infantil no Brasil. In: **Revista Curso de Direito UNESC**, Criciúma, v. 03, p. 259-276, 2006.

SOUZA, Marli Palma. Crianças e adolescentes: absoluta prioridade? In: **Revista Katalysis**. Florianópolis, n. 2, p. 41-48, 1998.

SOUZA, Marli Palma. Políticas de Proteção para a Infância e Adolescência: problematizando os abrigos. In: **Revista Sociedade em Debate**. Pelotas, p. 139-161, 2006.

SUA PESQUISA. **Oriente Médio**. Disponível em: <http://www.suapesquisa.com/geografia/oriente_medio.htm>. Acesso em: 01 abr. 2009.

TAMAYO, Eduardo. **Trabalho infantil**: as cifras da vergonha. Disponível em: <http://www.imediata.com/lancededados/tamayo_trabinfantil.html>. Acesso em: 23 mar. 2009.

TIERRA. **Saneamento básico**: situação atual da América Latina. Disponível em: <<http://tierra.rediris.es/hidrored/congresos/psevilla/dilma1po.html>>. Acesso em: 01 abr. 2009.

TOMAZI, Nelson Dacio (coord.). **Iniciação à Sociologia**. São Paulo: Atual Editora, 2000.

TORO, José Bernardo; WERNECK, Nísia Maria Duarte. **Mobilização social**: um modo de construir a democracia e a participação. Brasília: Ministério da Justiça, 1997.

UOL. **Trabalho infantil no Brasil cai pouco e ainda há 1,2 milhão de crianças vítimas de exploração**. Disponível em <<http://noticias.uol.com.br/especiais/pnad/ultnot/2008/09/18/ult6843u1.jhtm>>. Acesso em: 17 mar. 2009.

VERONESE, Josiane Rose Petry. **Os direitos da criança e do adolescente**. São Paulo: LTr, 1999.

VERONESE, Josiane Rose Petry; OLIVEIRA, Luciene de Cássia Policarpo. **Educação versus punição**: a educação e o direito no universo da criança e do adolescente. Blumenau: Nova Letra, 2008.

VIAN, Maurício; MELLO, José Carlos Garcia de; BOEIRA, Carlos. **Orçamento e fundo**: fundo dos direitos da criança e do adolescente. Brasília: Focus Gráfica e Editora, 2002.

YAZBEK, Maria Carmelita. **Classes subalternas e assistência social**. 4. ed. São Paulo: Cortez, 2003.

YAZBEK, Maria Carmelita. Pobreza e exclusão social: expressões da questão social no Brasil. In: **Temporalis**, Brasília, n.º. 3, p.33-40, 2004.

WAGNER, Flávia. **“Apropriações”**: o saber infantil sobre o espaço urbano da favela por meio do teatro. 2004. 210 f. Dissertação (Mestrado em Educação) - Curso de Mestrado em Educação, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2004.

WEISSHAUPT, Jean Robert. In: As funções sócio-institucionais do Serviço Social. **A intenção de apropriação**: objetivos profissionais e objetivos institucionais. São Paulo, 1998, p. 37-50.

WIKIPÉDIA. **A economia da África**. Disponível em:
<http://pt.wikipedia.org/wiki/Economia_da_%C3%81frica>. Acesso em: 01 abr. 2009.

WIKIPÉDIA. **Bolsa-Escola**. Disponível em <<http://pt.wikipedia.org/wiki/Bolsa-escola>>. Acesso em: 23 mar. 2009.

WIKIPÉDIA. **Esraavidão moderna**. Disponível em
<http://pt.wikipedia.org/wiki/Esraavid%C3%A3o_moderna>. Acesso em: 23 mar. 2009.

WIKIPÉDIA. **Programa Fome Zero**. Disponível em:
<http://pt.wikipedia.org/wiki/Programa_Fome_Zero>. Acesso em: 23 mar. 2009.

WIKIPÉDIA. **Linha de pobreza**. Disponível em:
<http://pt.wikipedia.org/wiki/Linha_de_pobreza>. Acesso em: 24 mar. 2009.

WIKIPÉDIA. **Médio Oriente**. Disponível em:
<http://pt.wikipedia.org/wiki/M%C3%A9dio_Oriente>. Acesso em: 01 abr. 2009.

ANEXO A – Portaria nº. 458, de 04 de outubro de 2001 – Secretaria de Estado
de Assistência Social SEAS/MPAS

SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA Nº 458, DE 4 DE OUTUBRO DE 2001*

(Publicada no Diário Oficial da União de 04/10/2001)

Estabelece Diretrizes e Normas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso das suas atribuições legais e regulares, e considerando disposto:

na Constituição Federal de 1988 que em seu Artigo 227 elegeu a criança e o adolescente como prioridade absoluta e em seu Art. 7º, inciso XXXIII, modificado pela Emenda Constitucional nº 20, de 16/11/1998, proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

na Lei nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que em seu Art. 60, ratifica a proibição do trabalho infantil e que em seu Art. 62 considera que a condição de aprendiz diz respeito à formação técnico-profissional, ministrada segundo as diretrizes e bases da legislação em vigor;

no estabelecido no Parágrafo II do Art. 2º da Lei nº 8.742/93 - Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), que tem como objetivo o amparo às crianças e aos adolescentes;

na Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), nº 9.394/96, que em seu Art. 89, § 5º, estabelece que serão conjugados todos os esforços objetivando a progressão das redes escolares públicas urbanas de ensino fundamental para o regime de escolas em tempo integral;

nas Convenções nº 138 e 182 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), ratificadas pelo Governo Brasileiro, que estabelecem, respectivamente, a priorização de erradicação do trabalho infantil nas suas piores formas, bem como a idade mínima de 16 anos para ingresso no mercado de trabalho;

no previsto na Política Nacional de Assistência Social, aprovada pela Resolução CNAS nº 207, de 16/12/1998, que tem como uma de suas diretrizes: a efetivação de amplos pactos entre Estado e sociedade, que garantam o atendimento de crianças, adolescentes e famílias em condições de vulnerabilidade e exclusão social;

na Resolução nº 7, de 17/12/1999, da Comissão Intergestora Tripartite – SEAS/MPAS;

na Resolução nº 5, de 15/02/2000, do Conselho Nacional de Assistência Social-CNAS;

RESOLVE:

Art 1º - Estabelecer Diretrizes e Normas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI, conforme exposto no Anexo I desta Portaria, com vistas à regulamentação da sua implementação e operacionalização.

Art. 2º - Aplica-se ao Distrito Federal, no que couber, as definições estabelecidas nesta Portaria e relativas à esfera estadual.

Art. 3º - Fica revogada a Portaria nº 2.917, de 12 de setembro de 2000, publicada no Diário Oficial da União de 13 de setembro de 2000, Seção I.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WANDA ENGEL ADUAN

ANEXO I

DIRETRIZES E NORMAS DO PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL - PETI

1. Objetivo Geral

Erradicar, em parceria com os diversos setores governamentais e da sociedade civil, o trabalho infantil nas atividades perigosas, insalubres, penosas ou degradantes nas zonas urbana e rural.

2. Objetivos Específicos

- possibilitar o acesso, a permanência e o bom desempenho de crianças e adolescentes na escola;
- implantar atividades complementares à escola - Jornada Ampliada;
- conceder uma complementação mensal de renda - Bolsa Criança Cidadã, às famílias;
- proporcionar apoio e orientação às famílias beneficiadas;
- promover programas e projetos de qualificação profissional e de geração de trabalho e renda junto às famílias.

3. Público Alvo

O Programa é destinado, prioritariamente, às famílias com renda per capita de até ½ salário mínimo, com ~~crianças e adolescentes de 7 a 14 anos trabalhando em atividades consideradas perigosas, insalubres, penosas ou degradantes~~ crianças e adolescentes em idade inferior a 16 (dezesseis) anos, atendendo as diversas situações de trabalho. (artigo alterado pela Portaria Nº 385 de 26 de julho de 2006).

O Programa poderá ainda atender os casos de adolescentes de 15 anos de idade vítimas de exploração de sua mão de obra, em situação de extremo risco. Este atendimento dar-se-á através das estratégias operadas pelos Programas Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano e Sentinela.

O Programa poderá também atender os casos de crianças e adolescentes de 7 a 15 anos, oriundos de famílias com renda per capita de até ½ salário mínimo, vitimados pela exploração sexual comercial, decorrentes de encaminhamento do Programa Sentinela, com anuência expressa dos Conselhos Tutelares

4. Centralidade na Família

As ações desenvolvidas no âmbito do PETI devem ter como *locus* de atenção a família, a qual deve ser trabalhada por meio de ações sócio-educativas e de geração de trabalho e renda, que visem garantir a sua proteção e inclusão social, promovendo assim, melhoria na sua qualidade de vida.

5. Características do Programa

5.1 Concepção

O PETI foi idealizado dentro de uma concepção de gestão intergovernamental, de caráter intersetorial. Para tanto, faz-se necessário que todas as instâncias trabalhem de forma

pactuada e integrada, dentro das competências de cada esfera de governo, envolvendo, em todas as etapas, a participação da sociedade civil.

5.2 Sensibilização e Mobilização

O sucesso do Programa está atrelado a um amplo movimento de mobilização de setores envolvendo entidades governamentais e não-governamentais. Um pacto deve ser construído no âmbito estadual, com a parceria dos diversos segmentos e setores, constituindo-se num instrumento de ação política, pelo qual seus signatários assumem publicamente o compromisso de intervir, de forma articulada, na prevenção e na erradicação do trabalho infantil.

5.3 Diagnóstico Socioeconômico Regional

Este diagnóstico servirá de subsídio para o planejamento das atividades e ações integradas no âmbito estadual que possam, efetivamente, contribuir para a erradicação do trabalho infantil.

5.4 Constituição da Comissão de Erradicação do Trabalho Infantil

As Comissões Estadual e Municipal de Erradicação do Trabalho Infantil, constituídas por membros do governo e da sociedade, de caráter consultivo e propositivo, têm como objetivo contribuir para a implantação e implementação do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI. Deverão ser formalizadas por meio de Decreto do Governador do Estado ou do Prefeito Municipal, ou por Portaria do Secretário Estadual ou Municipal de Assistência Social ou congênere, após aprovação do respectivo Conselho de Assistência Social. Recomenda-se a participação das seguintes representações nas Comissões: órgãos gestores das áreas de assistência social, trabalho, educação e saúde, Conselhos de Assistência Social, de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Tutelar, Ministério Público, Delegacia Regional do Trabalho ou Postos, sindicatos patronais e de trabalhadores, instituições formadoras e de pesquisa, organizações não-governamentais, fóruns ou outros organismos de prevenção e erradicação do trabalho infantil.

No âmbito estadual, a Secretaria de Estado da Assistência Social, do Ministério da Previdência e Assistência Social se faz representar por meio da Delegacia Regional do Trabalho, do Ministério do Trabalho e Emprego, cuja participação é compulsória.

5.5 Plano de Ações Integradas

É um documento que define as ações que devem ser efetivadas, elencando as prioridades, as responsabilidades dos parceiros, o cronograma de execução e as formas de articulação com as instituições e entidades participantes, a partir da identificação das causas e conseqüências do trabalho infantil nas situações apontadas. Esse Plano servirá como um instrumento executivo para o desenvolvimento dos trabalhos do PETI.

5.6 Cadastro das famílias

Os cadastros das famílias deverão ser realizados em conformidade com o Decreto nº 3.877 de 24 de julho de 2001, que institui o cadastramento único para programas sociais.

5.7 Critério de Seleção e Elegibilidade dos Municípios

Municípios priorizados pelo órgão gestor estadual da Assistência Social e pela Comissão Estadual de Erradicação do Trabalho Infantil com ocorrência de : crianças e adolescentes com idades entre 7 e 14 anos. desenvolvendo atividades consideradas perigosas, insalubres, penosas ou degradantes, casos de crianças e adolescentes de 7 a 15 anos, envolvidas na exploração sexual comercial, devidamente identificados pelo Programa Sentinela e Conselhos Tutelares. casos de adolescentes de 15 anos de idade vítimas de exploração de sua mão de obra, em situação de extremo risco.

5.8 Critérios de Permanência das Famílias no PETI

Retirada de todos os filhos menores de 16 anos de atividades laborais e de exploração. Retirada de todos os filhos menores de 18 anos de situações de exploração sexual. Apoio à manutenção dos filhos na escola e nas atividades da Jornada Ampliada. Participação nas atividades sócio-educativas. Participação nos programas e projetos de qualificação profissional e de geração de trabalho e renda.

5.9 Critérios de Concessão da Bolsa

A concessão mensal da Bolsa Criança Cidadã dependerá da frequência mínima da criança e do adolescente nas atividades do ensino regular e da Jornada Ampliada.

A suspensão definitiva da concessão da Bolsa dar-se-á quando: adolescente completar a idade limite estipulada pelo PETI, aos 15 anos de idade nos casos específicos, aos 16 anos, no de crianças e adolescentes vitimados pela exploração sexual, ao completar a idade limite aos 16 anos, quando a família atingir o período máximo de 4 anos de permanência no PETI, tempo este contado a partir da sua inserção em programas e projetos de geração de trabalho e renda.

5.10 Atividades da Jornada Ampliada

O PETI busca aumentar o tempo de permanência da criança e do adolescente na escola, incentivando um segundo turno de atividades - Jornada Ampliada, nas unidades escolares ou de apoio. A Jornada Ampliada visa o desenvolvimento de potencialidades das crianças e adolescentes com vistas à melhoria do seu desempenho escolar e inserção no circuito de bens, serviços e riquezas sociais.

Deverão ser desenvolvidas atividades que visem: o enriquecimento do universo informacional, cultural, esportivo, artístico e lúdico e o desenvolvimento da auto-estima das crianças e adolescentes; o reforço escolar e auxílio tarefa.

Em nenhuma hipótese poderão ser desenvolvidas atividades profissionalizantes, ou ditas semi- profissionalizantes; com as crianças e adolescentes do PETI, com exceção dos casos de adolescentes de 15 anos de idade vítimas de exploração sexual ou outras formas de exploração de sua mão de obra, em situação de extremo risco.

A Jornada Ampliada deverá manter uma perfeita sintonia com a escola. Nesse sentido, deverá ser elaborada uma proposta pedagógica, sob a responsabilidade do setor educacional.

5.11 Financiamento e Repasse de Recursos

O financiamento do Programa dar-se-á com a participação das três esferas de Governo - União, Estados e Municípios. As ações passíveis de financiamento pela União se destinam à concessão da Bolsa Criança Cidadã, à manutenção da Jornada Ampliada e às ações de promoção da geração de trabalho e renda para as famílias.

O valor mensal da Bolsa para a zona rural é de R\$ 25,00 por criança/adolescente, e para a zona urbana é de no mínimo R\$25,00 e de no máximo R\$ 40,00 por criança/adolescente. O valor mensal repassado para a manutenção da Jornada Ampliada para a zona rural é de R\$ 20,00 por criança/adolescente, e para a zona urbana é de R\$ 10,00 por criança/adolescente. Os valores para a Bolsa e Jornada em áreas urbanas serão aplicados apenas em capitais, regiões metropolitanas, em municípios a partir de 250.000 habitantes e, excepcionalmente, em situações específicas, após justificativa do Gestor Estadual de Assistência Social e aprovação da Secretaria de Estado de Assistência Social.

Nos casos de crianças e adolescentes vítimas de exploração sexual, dado o caráter permanente das ações desenvolvidas, os valores a serem praticados serão objetos de regulamentação em Portaria específica da SEAS.

Nos casos de adolescentes de 15 anos de idade vítimas de exploração de sua mão de obra, em situação de extremo risco o valor mensal da Bolsa é de R\$ 65,00 paga ao adolescente, sendo o valor da jornada ampliada de R\$ 220,00 ano por adolescente, conforme estratégias operadas pelos Programas Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano e Sentinela.

Os recursos destinados às bolsas das crianças de 7 a 14 anos de idade, serão repassados integralmente às famílias, em espécie, por meio de bancos oficiais ou agências dos correios. Os recursos destinados à Jornada Ampliada cobrirão exclusivamente despesas de custeio. Desses recursos, poderá ser utilizado o percentual de até 30% como contribuição para a remuneração dos monitores, desde que não gere vínculo empregatício com a União.

Dos recursos do PETI, destinados à Jornada Ampliada, poderão ser utilizados anualmente 2,5%, pela Secretaria de Estado de Assistência Social, para realização de estudos com vistas a validação de novas metodologias e capacitação de gestores, coordenadores, monitores e comissões do Programa.

O envio de Acompanhamento Físico - AF será realizado conforme Portaria específica da SEAS.

6.Responsabilidades

6.1. À Secretaria de Estado de Assistência Social - SEAS, cabe:

- estabelecer as diretrizes e normas do PETI;
- elaborar e divulgar manual contendo os procedimentos operacionais do Programa, em consonância com as suas Diretrizes e Normas;
- coordenar o Programa no âmbito nacional; promover um amplo movimento de sensibilização e mobilização de setores do governo e da sociedade, no âmbito nacional, em torno da problemática do trabalho infantil;
- promover a celebração dos Pactos Estaduais pela erradicação do trabalho infantil;
- elaborar, em parceria com outros Ministérios e outros atores sociais, o Plano Nacional de Ações Integradas;

- priorizar a expansão do Programa nos Estados que destacarem a erradicação do trabalho infantil em suas respectivas Agendas Sociais;
- assessorar tecnicamente os estados na implantação e implementação do Programa;
- co-financiar, em parceria com os estados e municípios, os recursos para a concessão da Bolsa Criança Cidadã e para o custeio da Jornada Ampliada;
- promover a inserção das famílias em programas de geração de trabalho e renda, por meio de parcerias estabelecidas com outros órgãos e outras esferas de governo;
- coordenar e manter atualizado o Sistema Nacional de Informações Gerenciais;
- monitorar, orientar e supervisionar a execução do Programa no âmbito estadual, e excepcionalmente no âmbito municipal;
- realizar anualmente a avaliação do Programa no âmbito nacional e divulgar regularmente os resultados do Programa no âmbito nacional;
- estabelecer critérios de identificação do público alvo com idade de 15 anos, em conformidade com a prioridade estabelecida, bem como os procedimentos para exigibilidade dos casos a serem atendidos;
- estabelecer critérios de identificação do público alvo com idade 7 a 17 anos, vitimadas pela exploração sexual, em conformidade com a prioridade estabelecida, bem como os procedimentos para exigibilidade dos casos a serem atendidos.

6.2. À Secretaria Estadual de Assistência Social ou órgão equivalente, cabe:

- estabelecer, de forma complementar, as diretrizes e normas do PETI;
- coordenar o Programa no âmbito estadual;
- promover um amplo movimento de sensibilização e mobilização de setores do governo e da sociedade, no âmbito estadual, em torno da problemática do trabalho infantil;
- constituir e apoiar os trabalhos da Comissão Estadual de Erradicação do Trabalho Infantil;
- encaminhar à SEAS a relação consolidada das atividades laborais priorizadas e o número de crianças e adolescentes a serem atendidos por município, negociada no âmbito da Comissão Estadual de Erradicação do Trabalho Infantil;
- validar, em conjunto com a Comissão Estadual de Erradicação do Trabalho Infantil, os cadastros das famílias a serem beneficiadas pelo PETI nos municípios; promover a celebração ou implementação do Pacto Estadual contra o trabalho infantil;
- realizar o diagnóstico socioeconômico das regiões priorizadas;
- elaborar, em parceria com a Comissão Estadual de Erradicação do Trabalho Infantil, o Plano Estadual de Ações Integradas;
- repassar aos municípios as orientações necessárias para a implantação e implementação do Programa; co-financiar, em parceria com o Governo Federal e os municípios, os recursos para a concessão da Bolsa Criança Cidadã e para o custeio da Jornada Ampliada;
- viabilizar recursos financeiros do tesouro estadual, conforme Plano de Trabalho instituído;
- executar ou subsidiar a operacionalização do pagamento da Bolsa Criança Cidadã;

- considerar os municípios do PETI como áreas prioritárias para a alocação dos recursos destinados aos programas e projetos de qualificação profissional e de geração de trabalho e renda;
- manter informações atualizadas, referentes ao componente estadual do Sistema Nacional de Informações Gerenciais;
- monitorar, orientar e supervisionar a execução do Programa no âmbito municipal; descentralizar a operacionalização das Bolsas para os municípios que demonstrarem condições técnico-gerenciais ratificadas pela Comissão Intergestora Bipartite;
- promover encontros intermunicipais, para a discussão e troca de experiências; realizar anualmente a avaliação do Programa no âmbito estadual;
- divulgar regularmente os resultados do Programa no âmbito estadual e adotar formalmente a denominação nacional de Programa de Erradicação do Trabalho Infantil-PETI e sua logomarca oficial em todos os documentos, materiais de divulgação, campanhas publicitárias e situações similares, sempre que forem desenvolvidas quaisquer atividades relativas ao PETI, sendo vedado o uso de qualquer outra denominação ou logomarca, mesmo associada ou de fantasia.
- estabelecer mecanismos de identificação do público-alvo com idade de 15 anos a ser atendido, de acordo com os critérios e exigências estabelecidas;
- estabelecer mecanismo para o encaminhamento do público alvo com idade 7 a 15 anos, vitimadas pela exploração sexual, em conformidade com a prioridade estabelecida, bem como os procedimentos para exigibilidade dos casos a serem atendidos;
- atuar em conformidade com os critérios e exigências estabelecidos, quando do encaminhamento de casos para atendimento.

6.3. À Comissão Estadual de Erradicação do Trabalho Infantil, cabe:

- contribuir para a sensibilização e mobilização de setores do governo e da sociedade em torno da problemática do trabalho infantil;
- sugerir procedimentos complementares às diretrizes e normas do PETI;
- participar, juntamente com o órgão gestor estadual da Assistência Social, na definição das atividades laborais prioritizadas e no número de crianças e adolescentes a serem atendidos por município;
- validar, em conjunto com o órgão gestor estadual da Assistência Social, os cadastros das famílias a serem beneficiadas pelo PETI nos municípios, inclusive os casos específicos adolescentes de 15 anos de idade;
- interagir com os diversos programas setoriais de órgãos ou entidades executoras de políticas públicas que tratem das questões das famílias, das crianças e dos adolescentes, visando otimizar os resultados do PETI;
- articular-se com organizações governamentais e não-governamentais, agências de fomento e entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente, para apoio logístico, atendimento às demandas de justiça e assistência advocatícia e jurídica;
- recomendar a adoção de meios e instrumentais que assegurem o acompanhamento e a sustentabilidade das ações desenvolvidas no âmbito do Programa;
- sugerir a realização de estudos, diagnósticos e pesquisas para análise da situação de vida e trabalho das famílias, crianças e adolescentes;

- assessorar as Comissões Municipais de Erradicação do Trabalho Infantil;
- participar da elaboração do Plano Estadual de Ações Integradas;
- denunciar aos órgãos competentes a ocorrência do trabalho infantil;
- receber e encaminhar aos setores competentes as denúncias e reclamações sobre a implementação e execução do PETI;
- estimular e incentivar a capacitação e atualização para profissionais e representantes de instituições prestadoras de serviços junto ao público-alvo;
- contribuir no levantamento e consolidação das informações, subsidiando o órgão gestor estadual da Assistência Social na operacionalização e na avaliação das ações implantadas.

6.4. À Secretaria Municipal de Assistência Social ou órgão equivalente cabe:

- estabelecer, de forma complementar, as diretrizes e normas do PETI;
- coordenar e executar o Programa no âmbito municipal;
- promover um amplo movimento de sensibilização e mobilização de setores do governo e da sociedade, no âmbito municipal, em torno da problemática do trabalho infantil;
- priorizar a erradicação do trabalho infantil no Plano Municipal de Assistência Social;
- constituir e apoiar os trabalhos da Comissão Municipal de Erradicação do Trabalho Infantil;
- encaminhar ao órgão gestor estadual da Assistência Social a relação das atividades laborais prioritizadas e o número de crianças e adolescentes a serem atendidos, negociada no âmbito da Comissão Municipal de Erradicação do Trabalho Infantil, inclusive os casos específicos adolescentes de 15 anos de idade;
- viabilizar o Cadastro de Informações Municipais para alimentar o Sistema Nacional de Informações Gerenciais;
- elaborar, em parceria com a Comissão Municipal de Erradicação do Trabalho Infantil, o Plano Municipal de Ações Integradas;
- co-financiar, em parceria com o Governo Federal e com o Estado, os recursos para a concessão da Bolsa Criança Cidadã e para o custeio da Jornada Ampliada;
- viabilizar recursos financeiros do tesouro municipal, conforme Plano de Trabalho instituído;
- cadastrar as famílias, estabelecendo critérios complementares para a sua seleção em conjunto com a Comissão Municipal de Erradicação do Trabalho Infantil;
- encaminhar ao órgão gestor estadual da Assistência Social cópia dos cadastros das famílias, de preferência em meio magnético;
- desenvolver ações socioeducativas junto às famílias, garantindo-lhes o acesso prioritário a programas e projetos de qualificação profissional e de geração de trabalho e renda; acompanhar e avaliar a participação das famílias no Programa;
- executar ou subsidiar a operacionalização do pagamento da Bolsa Criança Cidadã; aplicar os critérios de suspensão temporária ou definitiva da Bolsa;
- executar de forma direta ou indireta a Jornada Ampliada, monitorando e supervisionando suas atividades;

- controlar as frequências ao ensino regular e à Jornada Ampliada; promover semestralmente a avaliação do Programa;
- elaborar o Relatório Anual do Programa, encaminhando-o ao órgão gestor estadual da Assistência Social;
- participar de encontros intermunicipais para a discussão e troca de experiências;
- participar das avaliações anuais do Programa promovidas pelo órgão gestor estadual;
- divulgar regularmente os resultados do programa no âmbito municipal;
- adotar formalmente a denominação nacional de Programa de Erradicação do Trabalho Infantil-PETI e sua logomarca oficial em todos os documentos, materiais de divulgação, campanhas publicitárias e situações similares, sempre que forem desenvolvidas quaisquer atividades relativas ao PETI, sendo vedado o uso de qualquer outra denominação ou logomarca, mesmo associada ou de fantasia.

6.5. À Comissão Municipal de Erradicação do Trabalho Infantil, cabe:

- contribuir para a sensibilização e mobilização de setores do governo e da sociedade em torno da problemática do trabalho infantil;
- sugerir procedimentos complementares às diretrizes e normas do PETI;
- participar, juntamente com o órgão gestor municipal da Assistência Social, na definição das atividades laborais priorizadas e no número de crianças e adolescentes a serem atendidos no município, inclusive os casos específicos adolescentes de 15 anos de idade participar da elaboração do Plano Municipal de Ações Integradas;
- interagir com os diversos programas setoriais de órgãos ou entidades executoras de políticas públicas que tratem das questões das famílias, das crianças e dos adolescentes, visando otimizar os resultados do PETI;
- articular-se com organizações governamentais e não-governamentais, agências de fomento e entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente, para apoio logístico, atendimento às demandas de justiça e assistência advocatícia e jurídica;
- sugerir a realização de estudos, diagnósticos e pesquisas para análise da situação de vida e trabalho das famílias, crianças e adolescentes;
- recomendar a adoção de meios e instrumentais que assegurem o acompanhamento e a sustentabilidade das ações desenvolvidas no âmbito do Programa;
- acompanhar o cadastramento das famílias, sugerindo critérios complementares para a sua seleção em conjunto com o órgão gestor municipal da Assistência Social;
- aprovar, em conjunto com o órgão gestor municipal da Assistência Social, os cadastros das famílias a serem beneficiadas pelo PETI, inclusive os casos específicos adolescentes de 15 anos de idade;
- acompanhar e supervisionar, de forma complementar, as atividades desenvolvidas pelo Programa;
- denunciar aos órgãos competentes a ocorrência do trabalho infantil;
- receber e encaminhar aos setores competentes as denúncias e reclamações sobre a implementação e execução do PETI;
- estimular, incentivar a capacitação e atualização para profissionais e representantes de instituições prestadoras de serviços junto ao público-alvo;

- contribuir no levantamento e consolidação das informações, subsidiando o órgão gestor municipal da Assistência Social na operacionalização e na avaliação das ações implantadas.

7. Padrões Mínimos de Qualidade do PETI

Visando o êxito do Programa serão estabelecidos, em documento específico, Padrões Mínimos de Qualidade para as atividades a serem desenvolvidas. Tais padrões referem-se aos seguintes aspectos:

- recursos humanos;
- intersetorialidade;
- co-financiamento;
- capacitação;
- mobilização, participação e controle social;
- operacionalização da concessão da bolsa - cadastro das famílias e acompanhamento do pagamento;
- jornada ampliada - carga horária, instalações físicas, equipamentos e materiais, proposta pedagógica, plano de trabalho e reforço alimentar;
- acompanhamento e orientação psicossocial das famílias, crianças e adolescentes vitimadas pela exploração sexual;
- trabalho com as famílias - ações socioeducativas, de qualificação profissional e de geração de trabalho e renda;
- monitoramento e avaliação - indicadores de processo, de resultado e de impacto.

8. Adesão

8.1. Municipal

O Prefeito, após aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social, solicita ao órgão gestor estadual da Assistência Social a implantação do Programa no seu município, manifestando-se por intermédio do Termo de Adesão que será encaminhado à SEAS.

8.2. Estadual

O Governador, após aprovação do Conselho Estadual de Assistência Social, solicita a SEAS a implantação do Programa no âmbito do seu Estado, manifestando-se por intermédio do Termo de Adesão.

9. Plano de Ação

A instrução do processo por meio do Plano de Ação dar-se-á em conformidade com Portaria específica publicada pela SEAS.

10. Sistema de Monitoramento e Avaliação do Programa

O monitoramento e avaliação do Programa possibilita a verificação do alcance dos objetivos, metas e impacto. Por meio de atividades de supervisão das ações executadas, o sistema propiciará a identificação oportuna de problemas que exijam imediata atenção dos responsáveis pela gestão do PETI em seus três níveis - municipal, estadual e federal.

O sistema deve ser construído com base municipal, levando em consideração indicadores de processo, de resultado e de impacto, referentes exclusivamente às crianças, adolescentes e famílias do PETI, que retratem, em cada esfera de governo, o desenvolvimento das atividades do Programa, o atingimento dos seus objetivos e as mudanças provocadas.

10.1. Principais Informações para a Construção dos Indicadores de Processo Percentual de Jornadas Ampliadas implantadas de acordo com os padrões mínimos de qualidade estabelecidos.

- frequência do recebimento de Relatório de Execução Físico-Financeira;
- regularidade no pagamento mensal das bolsas às famílias;
- média de horas anuais de capacitação oferecidas aos monitores da Jornada Ampliada;
- média de atividades mensais, de caráter sócio-educativo, oferecidas às famílias;
- média anual de programas e projetos de qualificação profissional e de geração de trabalho e renda oferecidos às famílias;
- outros indicadores estabelecidos pela SEAS para os casos crianças e adolescentes vitimadas pela exploração sexual e de adolescentes de 15 anos de idade vítimas de exploração de sua mão de obra, em situação de extremo risco.

10.2. Principais Informações para a Construção dos Indicadores de Resultado Percentual de execução físico-financeira das metas pactuadas - Bolsa e Jornada Ampliada.

- taxas de matrícula inicial e final;
- percentual de frequência mínima à escola;
- percentual de frequência mínima à Jornada Ampliada;
- taxa de evasão escolar;
- taxa de repetência escolar;
- percentual de famílias capacitadas profissionalmente e em programas e projetos de geração de trabalho e renda. Percentual de egressos incluídos em outros programas sociais;
- outros indicadores estabelecidos pela SEAS para os casos crianças e adolescentes vitimadas pela exploração sexual e de adolescentes de 15 anos de idade vítimas de exploração de sua mão de obra, em situação de extremo risco.

10.3. Principais Informações para a construção dos Indicadores de Impacto

- percentual de Crianças e Adolescentes de 7 a 14 anos que foram retirados do trabalho infantil nas atividades perigosas, insalubres, penosas ou degradantes;
- índice de defasagem idade-série;
- média de escolaridade das crianças, adolescentes e egressos;
- renda das famílias beneficiadas;
- outros indicadores estabelecidos pela SEAS para os casos crianças e adolescentes vitimadas pela exploração sexual e de adolescentes de 15 anos de idade vítimas de exploração de sua mão de obra, em situação de extremo risco.

* Republicada por ter saído com incorreções do original, no Diário Oficial da União de 05/10/2001, seção I, página 78.

ANEXO B - Portaria nº. 666, de 28 de dezembro de 2005 – Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome GM/MDS

Diário Oficial da União

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 666, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2005

Disciplina a integração entre o Programa Bolsa-Família e o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei nº 10.638, de 28 de maio de 2003, e nas atribuições que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 5.209, de 17 de setembro de 2004, e CONSIDERANDO:

- O disposto no art. 227, caput, da Constituição Federal, que determina que é dever da família, da sociedade e do Estado colocar as crianças e os adolescentes a salvo de toda forma de negligência, exploração, violência, crueldade e opressão, e que um dos aspectos desta proteção especial é a proibição de qualquer trabalho aos menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade (CF, art. 7º, XXXIII, combinado com o art. 227, § 3º, I);

- Os compromissos assumidos pela União, diante da comunidade das nações, por meio da ratificação da Convenção Internacional da Criança e do Adolescente, da Organização das Nações Unidas - ONU; e das Convenções Internacionais nº 138 (Idade Mínima para Início ao Trabalho) e nº 182 (Proibição das Piores Formas de Trabalho Infantil), ambas da Organização Internacional do Trabalho - OIT;

- O disposto no Capítulo V do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990), que proíbe o trabalho abaixo da idade mínima legalmente estabelecida, garante o direito à profissionalização, bem como estabelece normas para a proteção daqueles com idade permitida ao trabalho;

- Que o Programa Bolsa-Família - PBF, criado pela Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, constitui a política intersetorial do Governo Federal voltada ao enfrentamento da pobreza e ao desenvolvimento das famílias em situação de vulnerabilidade sócio-econômica, abrangendo em seu público-alvo, famílias com situação de trabalho infantil, com diferentes graus e perfis de vulnerabilidade;

- O disposto no art. 3º da Lei nº 10.836, de 2004, segundo o qual novas condicionalidades podem ser agregadas ao Programa Bolsa-Família, por regulamento, assim como no art. 1º do Decreto nº 5.209, de 2004, que prevê que o referido programa será regido pelo Decreto e pelas disposições complementares estabelecidas pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome; e

- Que os Programas Bolsa-Família - PBF e de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI são prioridades do Governo Federal, especialmente no que se refere aos objetivos,

respectivamente, de combater a pobreza e de erradicar o trabalho de crianças e adolescentes, resolve:

Art. 1º. Estabelecer a integração entre o Programa Bolsa- Família - PBF, criado pela Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, e o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI, regido pela Portaria SEAS/MPAS nº 458, de 4 de outubro de 2001.

CAPÍTULO I

Dos Objetivos e da Forma de Integração entre o PBF e o PETI

Art. 2º. A integração entre o PBF e o PETI perseguirá os seguintes objetivos:

- I - racionalização e aprimoramento dos processos de gestão do PBF e do PETI;
- II - ampliação da cobertura do atendimento das crianças ou adolescentes em situação de trabalho infantil do PETI;
- III - extensão das ações sócio-educativas e de convivência do PETI para as crianças ou adolescentes do PBF em situação de trabalho infantil; e
- IV - universalização do PBF para as famílias que atendem aos seus critérios de elegibilidade.

Art. 3º. Para os efeitos da integração de que trata esta Portaria:

- I - o componente de transferência de renda para as famílias que atendam ao critério de elegibilidade do PBF será tido como benefício do PBF;
- II - o componente de ações sócio-educativas e de convivência que devem ser freqüentadas pelas crianças e adolescentes das famílias oriundas do PETI, assim como pelas famílias beneficiárias do PBF que apresentem situação de trabalho infantil, será tido como parte integrante do PETI; e
- III - o componente de transferência de renda para as famílias que não atendam ao critério de elegibilidade do PBF será tido como benefício financeiro do PETI.

CAPÍTULO II

Da Seleção de Famílias e da Concessão e Manutenção de Benefícios Financeiros do PBF e do PETI

Art. 4º. No que se refere ao componente de transferência de renda, as famílias em situação de trabalho infantil, ainda não inscritas no PETI ou no PBF, deverão ser incluídas:

- I - no PBF, caso tenham renda per capita mensal igual ou inferior a R\$ 100,00 (cem reais); ou
- II - no PETI, caso tenham renda per capita mensal superior a R\$ 100,00 (cem reais).

Art. 5º. A seleção de famílias para ingresso no PBF seguirá as regras definidas na Lei nº 10.836, de 2004, sendo consideradas, para efeito de concessão de benefícios financeiros mencionados no art. 3º, I, desta Portaria, as famílias em situação de trabalho infantil que apresentem:

- I - renda familiar per capita mensal igual ou inferior a R\$ 100,00 (cem reais);
- II - informações da família corretamente inseridas no Cadastramento Único de Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, instituído pelo Decreto nº 3.877, de 24 de julho de 2001; e
- III - situação de trabalho infantil de que trata o caput, devidamente registrada no CadÚnico, segundo as regras definidas nesta Portaria.

Parágrafo Único. A concessão dos benefícios financeiros do PBF será efetuada pela Secretaria Nacional de Renda de Cidadania - SENARC, respeitada a disponibilidade orçamentário-financeira existente.

Art. 6º. A seleção de famílias para ingresso no PETI seguirá as regras definidas na Portaria SEAS/MPAS nº 458, de 2001, sendo consideradas para efeito de concessão de benefícios financeiros de que trata o art. 3º, III, as famílias:

- I - Cujas rendas familiares per capita mensais sejam superiores a R\$ 100,00 (cem reais);
- II - Cujas informações estejam corretamente inseridas no CadÚnico; e
- III - cuja situação de trabalho infantil seja devidamente registrada no CadÚnico, segundo as regras definidas nesta Portaria.

Parágrafo único. A concessão dos benefícios financeiros de que trata o caput para as famílias selecionadas será efetuada pela Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS, respeitada a disponibilidade orçamentário-financeira existente, segundo o disposto no art. 15 desta Portaria.

Art. 7º. Serão gradualmente transferidas para o PBF, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira existente, as famílias usuárias do PETI que apresentarem, simultaneamente, as seguintes características:

- I - Renda familiar per capita mensal igual ou inferior a R\$ 100,00 (cem reais); e
- II - Benefícios financeiros do PETI operacionalizados pela Caixa Econômica Federal.

§ 1º Permanecerão no PETI operacionalizado pela Caixa Econômica Federal, para todos os efeitos, as famílias:

- I - Que possuam apenas os benefícios financeiros do PETI; e
- II - Cujas transferências para o PBF impliquem redução no montante dos benefícios financeiros recebidos do PETI operacionalizados pela Caixa Econômica Federal.

§ 2º As famílias que recebem benefícios financeiros do PETI, operacionalizados mediante convênios firmados pelos entes federados com o Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, serão gradualmente incluídas no PBF ou no PETI operacionalizado pela Caixa Econômica Federal, desde que estejam inscritas no CadÚnico, respeitado ainda o seguinte:

I - Se a renda per capita mensal da família for superior a R\$ 100,00 (cem reais), a família será incluída no PETI operacionalizado pela Caixa Econômica Federal, mantendo os benefícios financeiros dos programas remanescentes, caso existentes;

II - Se a família possui renda per capita mensal igual ou inferior a R\$ 100,00 (cem reais), a família será incluída no PBF, sem prejuízo do disposto no art. 8º desta Portaria.

Art. 8º. As famílias que sejam simultaneamente usuárias do PETI e beneficiárias dos Programas Bolsa Alimentação, Cartão Alimentação ou Auxílio Gás, e forem transferidas para o PBF, farão jus ao Benefício Variável de Caráter Extraordinário.

§ 1º. O valor do Benefício Variável de Caráter Extraordinário será calculado pela diferença entre o valor que a família receberia apenas pelo PBF e o somatório dos benefícios financeiros recebidos dos Programas Remanescentes e do PETI.

§ 2º. Se a diferença obtida pelo cálculo definido no parágrafo anterior resultar em número não inteiro, o valor financeiro do Benefício Variável de Caráter Extraordinário será arredondado para o valor inteiro imediatamente superior.

§ 3º. A liberação do pagamento do Benefício Variável de Caráter Extraordinário obedecerá ao disposto na legislação dos benefícios do PBF, ficando a este vinculado.

§ 4º. O Benefício Variável de Caráter Extraordinário terá seu prazo de prescrição estabelecido com base nos dados do CadÚnico e na data de concessão dos benefícios dos Programas Remanescentes, de acordo com o seguinte:

I - para famílias advindas do Programa Bolsa-Alimentação, será considerado como prazo-limite para concessão do Benefício Variável de Caráter Extraordinário o primeiro dia do mês e o ano em que a criança mais nova da família completar 6 anos e 11 meses de vida, de acordo com a composição familiar no CadÚnico na data de concessão do benefício no PBF;

II - Para as famílias oriundas do Cartão Alimentação, será considerado como prazo-limite para concessão do Benefício Variável de Caráter Extraordinário o período de 24 (vinte e quatro) meses a partir da data de concessão do Benefício Variável de Caráter Extraordinário no PBF;

III - para famílias oriundas do Programa Auxílio-Gás, será considerado como prazo-limite para concessão o período de 12 meses a partir da data de concessão do Benefício Variável de Caráter Extraordinário no PBF;

IV - para famílias oriundas de mais de um Programa Remanescente, tendo por base o Número de Identificação Social – NIS do responsável legal, será considerada como data-limite para concessão a regra que resultar no maior período de prescrição.

Art. 9º. Os benefícios financeiros do PBF e do PETI não serão liberados para pagamento se for comprovada a ocorrência de trabalho infantil nas famílias.

§ 1º Em conformidade com o disposto no art. 6º, § 5º, da Portaria GM/MDS nº 555, de 11 de novembro de 2005, comprovada a existência de trabalho infantil em família beneficiária do PBF, os benefícios financeiros serão bloqueados até a cessação do trabalho infantil e a inscrição da família em atividades sócio-educativas e de convivência, desbloqueando-se em seguida ao cumprimento dessas obrigações.

§ 2º. Comprovada a existência de trabalho infantil em família usuária do PETI, os benefícios financeiros serão bloqueados até a cessação do trabalho infantil, desbloqueando-se em seguida ao cumprimento dessa obrigação.

§ 3º A recusa da família beneficiária do PBF ou usuária do PETI em cumprir as obrigações dispostas nos §§ 1º e 2º deste artigo deverá ser comunicada aos órgãos competentes para as providências cabíveis e implicará o cancelamento dos beneficiários financeiros, em conformidade, para as famílias do PBF, com o disposto no art. 14, § 3º, da Portaria GM/MDS nº 555, de 2005.

§ 4º. Será aplicável o cancelamento dos benefícios financeiros e o desligamento das famílias desses programas se decorridos 6 (seis) meses do bloqueio dos benefícios financeiros.

§ 5º Comprovada a existência de trabalho infantil em família beneficiária do PBF, o cadastro da família deverá ser imediatamente atualizado segundo o disposto no art. 11 desta Portaria.

Art. 10. A família beneficiária do PBF não poderá receber simultaneamente os benefícios financeiros do PETI, sejam estes operacionalizados por meio da Caixa Econômica Federal ou mediante convênios firmados pelos entes federados com o FNAS, devendo ser bloqueado ou cancelado o benefício financeiro de menor valor, por parte do gestor que identificar a duplicidade de pagamentos.

§ 1º. Na hipótese dos valores pagos em duplicidade no PBF e no PETI serem iguais, o bloqueio ou o cancelamento será aplicável ao benefício financeiro do PETI.

§ 2º O bloqueio será cabível quando houver indício de acúmulo de benefícios financeiros, registrado formalmente a partir de auditoria ou fiscalização realizadas.

§ 3º O cancelamento será cabível quando houver a confirmação do acúmulo de benefícios financeiros, registrada formalmente.

§ 4º No que se refere ao disposto nos §§ 2º e 3º, caso os benefícios a serem bloqueados ou cancelados pertençam ao PBF, deverão ser observados procedimentos da Portaria GM/MDS nº 555, de 2005.

CAPÍTULO III

Do Cadastramento das Famílias em Situação de Trabalho Infantil

Art. 11. As famílias em situação de trabalho infantil deverão ter suas informações inseridas no CadÚnico, atentando-se para obrigatoriedade do preenchimento do seguinte:

I - Para as crianças ou adolescentes da família em situação de trabalho infantil deverão ser preenchidas as informações do campo nº 270 do formulário do CadÚnico;

II - Para o responsável legal da família, definido preferencialmente como a mulher de idade igual ou superior a 16 (dezesseis) anos, o registro de ao menos um documento de emissão e controle nacional, notadamente o CPF ou o Título de Eleitor; e

III - Para o domicílio e todas as pessoas da família, o preenchimento de todos os campos obrigatórios do formulário do CadÚnico.

Art. 12. Nos municípios onde residam famílias usuárias do PETI cujos benefícios financeiros sejam operacionalizados mediante convênio firmado pelo FNAS, as Prefeituras deverão inserir as informações relativas a cada família em situação de trabalho infantil no CadÚnico, obrigatoriamente, até 31 de março de 2006.

Parágrafo único. A SENARC e a SNAS definirão, em ato administrativo conjunto, a data a partir da qual não serão mais realizados os repasses financeiros previstos nos convênios firmados pelo FNAS com os entes federados para o pagamento de benefícios financeiros do PETI.

CAPÍTULO IV

Das Condicionalidades do PBF e das Atividades Sócio-educativas e de Convivência do PETI

Art. 13. As crianças ou adolescentes em situação de trabalho infantil, cujas famílias sejam beneficiárias do PBF, serão inseridas nas atividades sócio-educativas e de convivência proporcionadas pelo PETI, nos termos da Portaria SEAS/MPAS nº 458, de 2001, sem prejuízo do cumprimento das condicionalidades de saúde e de educação do PBF.

§ 1º. A SNAS será responsável pelo acompanhamento do cumprimento das atividades sócio-educativas e de convivência para as famílias em situação de trabalho infantil beneficiárias do PBF ou usuárias do PETI.

§ 2º. As diretrizes e normas para o acompanhamento e a fiscalização das atividades sócio-educativas e de convivência serão disciplinadas em ato administrativo conjunto da SENARC e da SNAS.

Art. 14. As famílias em situação de trabalho infantil, beneficiárias do PBF ou usuárias do PETI, na forma, respectivamente, do art. 3º, I e III, desta Portaria, que descumprirem as atividades sócio-educativas ou de convivência não terão seus benefícios financeiros liberados.

§ 1º. As diretrizes e normas para a repercussão financeira do descumprimento das atividades sócio-educativas e de convivência serão disciplinadas em ato administrativo conjunto da SENARC e da SNAS.

§ 2º. Não serão penalizadas as famílias que não cumprirem atividades sócio-educativas ou de convivência previstas quando não houver a oferta do respectivo serviço ou por força maior ou caso fortuito.

Art. 15. Havendo disponibilidade orçamentário-financeira, a SNAS promoverá a oferta de atividades sócio-educativas e de convivência para as famílias em situação de trabalho infantil beneficiárias do PBF ou usuárias do PETI, por meio dos municípios que formam a rede de implementação do PETI, de acordo com os critérios de partilha de recursos do PETI previstos na Norma Operacional Básica - NOB/SUAS, aprovada pela Resolução nº 130, de 15 de julho de 2005, do Conselho Nacional de Assistência Social.

CAPÍTULO V

Das Atribuições Relativas à Integração entre o PBF e o PETI

Art. 16. Caberão ao Gestor Municipal do PBF, cujo município tenha formalmente aderido ao programa, nos termos da Portaria GM/MDS nº 246, de 20 de maio de 2005, sem detrimento de outras responsabilidades, as seguintes atribuições:

I - analisar as demandas de bloqueio e de cancelamento de benefícios financeiros do PBF remetidas pelas instâncias de gestão, participação ou controle social, promovendo as ações de gestão de benefícios cabíveis;

II - promover a atualização do cadastro das famílias beneficiárias do PBF em situação de trabalho infantil; e

III - manter interlocução com o gestor do PETI no município, se for o caso.

Art. 17. Caberão ao Gestor Estadual do PBF, cujo Estado tenha formalmente aderido ao processo de atualização cadastral disciplinado pela Portaria GM/MDS nº 360, de 12 de julho de 2005, sem detrimento de outras responsabilidades, as seguintes atribuições:

I - apoiar a atualização do cadastro das famílias beneficiárias do PBF em situação de trabalho infantil; e

II - manter interlocução com o gestor do PETI no Estado, se for o caso.

Art. 18. Caberão à instância municipal de controle social do PBF, sem detrimento de outras responsabilidades, as seguintes atribuições:

I - comunicar aos Gestores Municipais do PBF e do PETI os casos de famílias beneficiárias do PBF em situação de trabalho infantil em sua localidade;

II - manter interlocução com a Comissão Municipal de Erradicação do Trabalho Infantil; e

III - comunicar aos Gestores Municipais do PBF e do PETI a respeito de famílias que recebam recursos desses programas que não estejam respeitando a frequência às ações sócio-educativas e de convivência, sobre a inexistência ou precariedade da oferta destas ações no âmbito local.

Art. 19. Caberão à instância estadual de controle social do PBF, sem detrimento de outras responsabilidades, as seguintes atribuições:

I - comunicar aos Gestores Estaduais ou Municipais do PBF e do PETI os casos de famílias beneficiárias do PBF em situação de trabalho infantil em seu território de abrangência; e

II - manter interlocução com a Comissão Estadual de Erradicação do Trabalho Infantil.

Art. 20. Caberão à SENARC, sem detrimento de outras responsabilidades, as seguintes atribuições:

I - transferir recursos ao agente operador para pagamento dos benefícios financeiros mencionados no art. 3º, I, desta Portaria;

II - orientar os Estados e municípios sobre assuntos relacionados à integração entre o PBF e o PETI, no que lhe couber;

III - disciplinar questões operacionais pertinentes à integração entre o PBF e o PETI, em conjunto com a SNAS;

IV - garantir aos agentes autorizados em normas específicas acesso ao Sistema Informatizado de Gestão de Benefícios do PBF;

V - realizar a repercussão do descumprimento das atividades sócio-educativas e de convivência nos benefícios financeiros das famílias em situação de trabalho infantil beneficiárias do PBF, segundo normas vigentes e informações encaminhadas pela SNAS;

VI - promover o intercâmbio de experiências entre os Estados e municípios, divulgando-as em âmbito nacional; e

VII - acompanhar o desenvolvimento das atividades realizadas pelos gestores do PBF nos Estados e municípios.

Art. 21. Caberão ao Gestor Municipal do PETI, sem prejuízo de outras responsabilidades, as seguintes atribuições:

I - analisar as demandas de bloqueio ou de cancelamento de benefícios financeiros do PETI oriundas das instâncias de gestão, participação ou controle social, promovendo, quando cabível, as ações de gestão de benefícios competentes;

II - promover a inclusão no CadÚnico das famílias usuárias do PETI com benefícios financeiros operacionalizados mediante convênio firmado pelo FNAS;

III - prover a oferta de atividades sócio-educativas e de convivência para as famílias em situação de trabalho infantil beneficiárias do PBF ou usuárias do PETI, segundo a legislação vigente;

IV - encaminhar à SNAS o resultado do acompanhamento das atividades sócio-educativas e de convivência para as famílias em situação de trabalho infantil beneficiárias do PBF ou usuárias do PETI, segundo normas vigentes; e

V - manter interlocução com o gestor do PBF no Município, se for o caso.

Art. 22. Caberão ao Gestor Estadual do PETI, sem detrimento de outras responsabilidades, as seguintes atribuições:

I - apoiar a inclusão no CadÚnico das famílias usuárias do PETI com benefícios financeiros operacionalizados mediante convênio firmado pelo FNAS;

II - prover a oferta de atividades sócio-educativas e de convivência para as famílias em situação de trabalho infantil beneficiárias do PBF ou usuárias do PETI, segundo a legislação vigente;

III - encaminhar à SNAS o resultado do acompanhamento das atividades sócio-educativas e de convivência para as famílias em situação de trabalho infantil beneficiárias do PBF ou usuárias do PETI, segundo normas vigentes; e

IV - manter interlocução com o gestor do PBF no Estado.

Art. 23. Caberão à Comissão Municipal de Erradicação do Trabalho Infantil do PETI, sem detrimento de outras responsabilidades, as seguintes atribuições:

I - comunicar aos Gestores Municipais do PBF e do PETI os casos de famílias beneficiárias do PBF em situação de trabalho infantil em sua localidade;

II - manter interlocução com a instância municipal de controle social do PBF; e

III - comunicar aos Gestores Municipais do PBF e do PETI a respeito de famílias que recebam recursos desses programas que não estejam cumprindo a frequência às ações sócio-educativas e de convivência, ou sobre a inexistência de oferta destas ações no âmbito local.

Art. 24. Caberão à Comissão Estadual de Erradicação do Trabalho Infantil do PETI, sem detrimento de outras responsabilidades, as seguintes atribuições:

I - comunicar aos Gestores Estaduais ou Municipais do PBF e do PETI os casos de famílias beneficiárias do PBF em situação de trabalho infantil em sua localidade; e

II - manter interlocução com a instância estadual de controle social do PBF.

Art. 25. Caberão à SNAS, sem detrimento de outras responsabilidades, as seguintes atribuições:

I - transferir recursos ao agente operador para pagamento dos benefícios financeiros mencionados no art. 3º, III, desta Portaria;

II - orientar os Estados e municípios sobre assuntos relacionados à integração entre o PBF e o PETI, no que lhe couber;

III - regulamentar assuntos pertinentes à integração de que trata esta Portaria, em conjunto com a SENARC;

IV - promover a oferta de atividades sócio-educativas e de convivência para as famílias em situação de trabalho infantil beneficiárias do PBF ou usuárias do PETI, por meio dos municípios que formam a rede de implementação do PETI;

V - realizar o acompanhamento das atividades sócio-educativas e de convivência para as famílias em situação de trabalho infantil beneficiárias do PBF ou usuárias do PETI, segundo normas vigentes, encaminhando à SENARC as informações relativas ao PBF;

VI - garantir aos agentes autorizados em normas específicas o acesso ao Sistema Informatizado de Gestão de Benefícios do PETI;

V - realizar a repercussão do descumprimento das atividades sócio-educativas e de convivência nos benefícios financeiros das famílias em situação de trabalho infantil beneficiárias do PETI, segundo normas vigentes;

VI - promover a articulação regional dos responsáveis pela erradicação do trabalho infantil;

VII - promover o intercâmbio de experiências entre os Estados e municípios, com vistas à identificação de exemplos de boas práticas de erradicação do trabalho infantil, divulgando-as em âmbito nacional; e

VIII - acompanhar o desenvolvimento das atividades realizadas pelos responsáveis pela erradicação do trabalho infantil nos Estados e municípios.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Transitórias e Finais

Art. 26. Para os fins desta Portaria, aplicam-se ao Distrito Federal as disposições referentes aos municípios.

Art. 27. No anexo da Portaria SEAS/MPAS nº 458, de 2001, ficam alterados os seguintes dispositivos:

I - O item “3 - Público-Alvo”, parágrafo primeiro, passa a vigorar com a seguinte redação:

“o PETI atenderá as diversas situações de trabalho de crianças e adolescentes, com idade inferior a 16 (dezesesseis) anos de famílias com renda per capita mensal superior a R\$ 100,00 (cem reais).”

II - Ao item “5.9 Critérios de Concessão da Bolsa”, fica adicionado o seguinte parágrafo:

“A frequência mínima da criança e do adolescente nas atividades do ensino regular e da Jornada Ampliada será exigida no percentual de 85% (oitenta e cinco) da carga horária mensal.”

III - Ao item “5.10 Atividades da Jornada Ampliada”, fica adicionado o seguinte parágrafo:

“As famílias em situação de trabalho infantil, beneficiárias do Programa Bolsa-Família, terão as crianças ou adolescentes nessa situação inseridas nas atividades sócio-educativas e de convivência proporcionadas pelo PETI.”

Art. 28. O art. 5º, § 3º, da Portaria GM/MDS nº 737, de 15 de dezembro de 2005, fica alterado para o seguinte:

“§ 3º Para as famílias oriundas do Cartão Alimentação, será considerado como prazo-limite para concessão do Benefício Variável de Caráter Extraordinário o período de 24 (vinte e quatro) meses a partir da data de concessão do Benefício Variável de Caráter Extraordinário no PBF.”

Art. 29. O Agente Operador, obedecendo a cronograma fixado pela SENARC e a SNAS, efetuará as devidas adaptações nos sistemas computacionais de operação do CadÚnico, do PBF e do PETI, divulgando aos Municípios os prazos do referido cronograma.

Art. 30. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRUS ANANIAS DE SOUSA

APÊNDICE A – Questionário aplicado nas entrevistas com os (as) genitores (as)
participantes da pesquisa

QUESTIONÁRIO DE PESQUISA

Este questionário é parte da pesquisa para elaboração de Trabalho de Conclusão de Curso em Serviço Social, da acadêmica Diane Gisele Matte, orientado pela Profa. Dra. Eliete Cibele Cipriano Vaz, na Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). A identidade dos participantes será mantida em sigilo.

I – Identificação do (s) responsável (s)

Nome:

Idade:

Sexo:

Escolaridade:

Profissão:

Renda atual:

Local de residência:

Parentesco:

II – Compreensão acerca do trabalho infanto-juvenil

1) Para você, quais as situações abaixo são consideradas como trabalho quando praticadas por crianças e/ou adolescentes?

() coleta de latas/papéis

() vendedor ambulante

() mendicância

() trabalho doméstico

() babá

() flanelinha

() malabaris

() trabalho artístico

2) A partir de que idade você considera que é permitido o trabalho?

- 5 a 10 anos
- 10 a 14 anos
- 14 a 16 anos
- 16 a 18 anos
- a partir dos 18 anos

III – Histórico

3) Durante a infância ou adolescência você executou algum tipo de trabalho que era de sua responsabilidade?

- Sim Não

Com qual idade? _____

Por quê? _____

4) Você ou seus pais receberam alguma orientação sobre o trabalho infanto-juvenil?

5) Com que idade seu filho começou a trabalhar?

6) Qual foi o principal motivo?

- complementação de renda
- por acreditar que o trabalho infantil não é prejudicial
- Outros

IV – Reincidência

7) Você lembra de alguma orientação sobre o trabalho infantil que recebeu na época da inclusão no PETI?

8) Por que após a inclusão no PETI retornou ao trabalho infanto-juvenil?

- complementação de renda
- por acreditar que o trabalho infantil não é prejudicial
- O PETI não atende às necessidades da família
- Outros

9) Houve alguma mudança na vida familiar após a inclusão no PETI?

Autorizo a acadêmica Diane Gisele Matte a utilizar essas informações em Trabalho de Conclusão de Curso em Serviço Social, pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC).

Data: ____/____/____

Assinatura do (a) Responsável Legal: _____